



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE FORMAÇÃO, TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
MESTRADO PROFISSIONAL EM PODER LEGISLATIVO

Kelly Viviane da Silva

APOSENTADORIA DO SERVIDOR COM DEFICIÊNCIA: estudo comparado dos processos administrativos de concessão no Senado Federal e na Câmara dos Deputados.

Brasília

2022

Kelly Viviane da Silva

APOSENTADORIA DO SERVIDOR COM DEFICIÊNCIA: estudo comparado dos processos administrativos de concessão no Senado Federal e na Câmara dos Deputados.

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre no Curso de Mestrado Profissional do Programa de Pós-Graduação do Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Câmara dos Deputados/Cefor.

Orientador: Prof. Dr. Roberto Campos da Rocha Miranda

Área de Concentração: Poder Legislativo

Linha de Pesquisa: Gestão Pública no Poder Legislativo

Brasília

2022

Autorização

Autorizo a divulgação do texto completo no sítio da Câmara dos Deputados e a reprodução total ou parcial, exclusivamente, para fins acadêmicos e científicos.

Assinatura: _____

Data: 02/01/2023

Silva, Kelly Viviane da.

Aposentadoria do servidor com deficiência: estudo comparado dos processos administrativos de concessão no Senado Federal e a Câmara dos Deputados [manuscrito] / Kelly Viviane da Silva. -- 2022.
154 f.

Orientador: Roberto Campos da Rocha Miranda.

Impresso por computador.

Dissertação (mestrado profissional) -- Câmara dos Deputados, Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento (Cefor), 2022.

1. Brasil. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. 2. Brasil. Congresso Nacional. Senado Federal. 3. Poder legislativo, Brasil. 4. Pessoa com deficiência, aposentadoria, Brasil. 5. Processo administrativo, análise comparativa, Brasil. 6. Previdência social, Brasil. I. Título.

CDU 331.25-056.26(81)

Bibliotecária: Débora Machado de Toledo – CRB1: 1303



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento
Programa de Pós-Graduação
Mestrado Profissional em Poder Legislativo

FOLHA DE APROVAÇÃO

Título do trabalho de conclusão:

Aposentadoria do servidor com deficiência: estudo comparado dos processos administrativos de concessão no Senado Federal e na Câmara dos Deputados

Autor: **Kelly Viviane da Silva**

Área de concentração: Poder Legislativo

Linha de pesquisa: Gestão Pública no Poder Legislativo

Trabalho de conclusão de curso submetido à Comissão Examinadora designada pela Coordenação do Programa de Pós-graduação do Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Câmara dos Deputados como requisito parcial para obtenção do título de **Mestre** em Poder Legislativo.

Trabalho aprovado em 21 de novembro de 2022.

Prof. Dr. Roberto Campos da Rocha Miranda
Programa de Pós-Graduação/Câmara dos Deputados

Prof. Dr.ª Simone Maria Machado Bonfim
Programa de Pós-Graduação/Câmara dos Deputados

Documento assinado digitalmente
gov.br THIAGO GOMES NASCIMENTO
Data: 19/12/2022 11:34:53-0300
Verifique em <https://verificador.it.br>

Prof. Dr. Thiago Gomes Nascimento
Universidade de Brasília - UnB

Dedico esse trabalho a Deus, razão da minha vida; aos meus pais Antônia Celme e Fernandes Pacheco, espelho de comportamento; aos meus irmãos Luciane, Joyce e Raner; às minhas sobrinhas e afilhadas Emanuele e Júlia, sinônimo de lar; ao meu orientador Prof. Dr. Roberto C. R. Miranda, minha estrela guia; aos colegas Tarciane, Hugo, Cleandro, Paulo Meira, Débora Rangel e Silvio Paixão, parceiros altruístas que o Senado me proporcionou e a todos os meus professores, pois o sucesso alcançado no presente é a vitória de muita gente numa vida inteira.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus por guiar meus passos e estar presente em todos os momentos da minha vida.

À minha mãe, Antônia Celme Veloso da Silva, por ser meu porto seguro, e ao meu pai, Fernandes Pacheco da Silva (in memoriam), por me abençoar de onde estiver e por ter sido referência para meu caráter e minha personalidade.

Aos meus irmãos, Joyce Fernanda da Silva, Raner Pacheco da Silva e Iva Luciane da Silva, por me incentivarem em minhas escolhas e as minhas amadas sobrinhas e afilhadas, Júlia e Emanuele.

Ao meu orientador, Prof. Dr. Roberto Campos da Rocha Miranda, que me acolheu e caminhou comigo por toda minha jornada e foi um farol nessa trajetória.

Aos meus colegas, Tarciane Silva Araújo Castro, que me indicou este mestrado ainda nos corredores do serviço e me incentivou a cursá-lo, e Hugo Ricardo Valim de Castro, cuja dissertação me inspirou a estudar este tema.

Ao Prof. Dr. Cleandro Pires de Albuquerque e ao Prof. Dr. Paulo Ricardo dos Santos Meira, que, generosamente, com a expertise que têm, me ajudaram a desenhar o projeto desta pesquisa.

À Prof.^a Dra. Débora Luiza de O. R. Resende, que me ajudou a refinar a discussão e consolidação dos resultados alcançados neste trabalho a partir de longas e produtivas resenhas, durante nossos plantões.

Ao Prof. Dr. Thiago Gomes Nascimento e à Prof.^a Dra. Simone Maria Machado Bonfim, pelo escrutínio ao meu trabalho que deu grande contribuição para o preenchimento das lacunas existentes diante dos objetivos do estudo e norteou a rota de conclusão da pesquisa.

A todos os meus professores do Mestrado que foram exigentes na formação e ao mesmo tempo altruístas na partilha do conhecimento e acolhedores nos momentos de dificuldade.

Aos servidores do Centro de Formação e Aperfeiçoamento da Câmara dos Deputados por desempenharem cada atividade com esmero e por terem sido extremamente solícitos no atendimento a todas as minhas demandas.

*“A injustiça em qualquer lugar é uma ameaça
à justiça por toda parte.” (Martin Luther King).*

RESUMO

Esta dissertação tem por objetivo identificar similaridades e dissimilaridades dos processos administrativos de aposentadoria para pessoa com deficiência no Senado Federal e na Câmara dos Deputados que são significativas na concessão da aposentadoria da pessoa com deficiência. A ausência de impedimento legal no âmbito da União, a partir de 2019, para conceder aposentadoria para pessoa com deficiência aos servidores públicos federais, pela via administrativa, justifica a realização do levantamento das práticas de gestão identificadas nos processos administrativos de concessão dessa modalidade de aposento. Foi realizada uma revisão sistemática por meio de bibliometria para a análise qualitativa do tema e extração do modelo de referência do rito desse processo administrativo. Em seguida procedeu-se à análise do processo utilizando a matriz SIPOC como ferramenta para descrição detalhada das etapas do processo e mapeamento com utilização da ferramenta BPMN (*Business Process Modeling Notation*). Obteve-se como resultado o mapa de processo de concessão em cada Casa, que revelou problemas de estrutura administrativa e de parâmetro de avaliação do requerente nas etapas de perícia. Observou-se que nem o RGPS nem o RPPS, que utilizam o mesmo *modus operandi* na avaliação pericial, cumpre o que determina a legislação, levando a não identificação apropriada dos sujeitos de direito ao aposento da pessoa com deficiência nessa população. Houve incongruência nas decisões dos casos reais tramitados nas duas Casas, ao negar o direito de aposentar para servidores que comprovaram gozo de outros direitos de PCD concedido pela Administração Pública. O Senado Federal tem processo mais curto que a Câmara dos Deputados e os processos nas duas Casas estão mais aperfeiçoados em relação ao modelo de referência do Programa Pró-gestão RPPS. As aposentadorias voluntárias, tanto no Senado quanto na Câmara, são concedidas, rotineiramente, em prazo inferior a 30 dias, enquanto a aposentadoria para pessoa com deficiência, no único caso ocorrido após a Reforma da Previdência, levou 499 dias.

Palavras-Chave: Processo administrativo. Concessão de aposentadoria. Aposentadoria da pessoa com deficiência. Câmara dos Deputados. Senado Federal. Poder Legislativo.

ABSTRACT

This dissertation aims to identify similarities and dissimilarities of the administrative processes of retirement for people with disabilities in the Federal Senate and in the Chamber of Deputies that are significant in granting retirement to people with disabilities. The lack of a legal impediment within the Union, since 2019, to grant retirement to people with disabilities to federal public servants through administrative channels justifies carrying out a survey of the management practices found in the administrative processes for granting retirement to these people. Initially, a systematic review was carried out by using bibliometrics for the qualitative analysis of the subject and extraction of the reference model of the rite of this administrative process. Then the process was analyzed using the SIPOC matrix as a tool for the detailed description of the process steps and mapping using the BPMN (*Business Process Modeling Notation*) tool. The result was the map of the concession process in each Chamber. The mapping of the processes revealed problem with the administrative structure and the evaluation parameter of the applicant in the expert stages. Neither the RGPS nor the RPPS, which use the same *modus operandi* in the expert assessment, complies with what the legislation determines, leading to the inadequate identification of the subjects with the right retirement for the person with disabilities in this population. There was inconsistency in the decisions of the real cases processed in both institutions when denying the right to retirement to public servants who proved to enjoy other PCD rights granted by the Public Administration. The Senate has a shorter process than the Chamber of Deputies and the processes in both institutions are more refined in relation to the reference model of the RPPS Pro-Management Program. Voluntary retirements, both in the Senate and in the Chamber, are usually granted in less than thirty days, while retirement for people with disabilities, in the only case that occurred after the reform, took 499 days.

Keywords: Administrative process. Granting retirement. Retirement of the person with a disability. Brazilian Chamber of Deputies. Federal Senate. Legislative power.

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1 – Resultados da pesquisa do Termo de Busca no Mundo desde 2004	27
FIGURA 2 – Resultados da pesquisa do Termo de Busca no Brasil desde 2004	28
FIGURA 3 - Modelo referência de mapa de processo de concessão de aposentadoria Especial para Pessoa com Deficiência	62
FIGURA 4 - Modelo de Manual de Aposentadoria Especial.....	64
FIGURA 5 - Modelo de detalhamento do processo de concessão descrito no manual de aposentadoria especial.....	65
FIGURA 6 - Sugestão de Fluxograma do processo de aposentadoria detalhado no manual de aposentadoria.....	66
FIGURA 7 - Distribuição de servidores ativos da Câmara dos Deputados em 2022.....	73
FIGURA 8 - Estrutura Organizacional do Senado Federal.....	75
FIGURA 9 - Departamentos por onde o processo de concessão de aposentadoria para pessoa com deficiência tramita dentro da Estrutura organizacional da Câmara dos Deputados.....	77
FIGURA 10 – Lógica do SIPOC.....	83
FIGURA 11 - Mapa do processo de concessão de aposentadoria para pessoa com deficiência do Senado Federal.....	96
FIGURA 12 - Mapa do processo de concessão de aposentadoria para pessoa com deficiência da Câmara dos Deputados.....	116
FIGURA 13 - Sistemas Eletrônicos de processo administrativo adotado no Senado Federal e Câmara dos Deputados.....	126

LISTA DE TABELA

TABELA 1 - Quantidade de publicações científicas que mencionam os termos de busca.....	29
TABELA 2 - Distribuição dos resultados de busca selecionados para análise por tipo de material	30
TABELA 3 - Vagas reservadas por natureza jurídica do empregador no Brasil em 2019.....	55
TABELA 4 - Número de empregadores obrigados a reservar vagas para pessoas com deficiência ou reabilitados, por natureza jurídica e percentual de preenchimento das vagas Brasil em 2019.....	55
TABELA 5 - Pessoas com Deficiência no Brasil por Grau de Dificuldade - IBGE 2010.....	57
TABELA 6 - Deficiência por modalidade e graus de dificuldade – BRASIL 2019.....	57
TABELA 7 - Quantitativo de servidores efetivos com impedimento corporal de longo prazo que compõem o quadro de pessoal da Câmara dos Deputados em 2022.....	72
TABELA 8 - Quantitativo de servidores efetivos com impedimento corporal de longo prazo que compõem o quadro de pessoal do Senado Federal em 2022.....	73
TABELA 9 - Quantitativo de servidores efetivos no Senado Federal em 2022.....	74

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1 - Distribuição dos resultados de busca selecionados para análise por eixo temático	32
QUADRO 2 - Fontes de custeio da Seguridade Social no Brasil.....	36
QUADRO 3 - Evolução histórica do art. 40 da Constituição Federal até a admissão da PCD como beneficiária de aposentadoria especial no Serviço Público	40
QUADRO 4 - Critérios das aposentadorias com regras diferenciadas após a.....	52
QUADRO 5 - Grandes Áreas de Atuação do RPPS.....	60
QUADRO 6 - Lista de órgãos a serem inicialmente elegíveis para a pesquisa.....	80
QUADRO 7 - Esboço da Matriz SIPOC a ser utilizada na pesquisa	83
QUADRO 8 - Recursos disponíveis para gerar os resultados dos subprocessos para concessão de aposentadoria especial de pessoa com deficiência.	84
QUADRO 9 - Aspectos facilitadores e dificultadores da fruição da aposentadoria especial para pessoa com deficiência dos processos de concessão do benefício entre as instituições públicas federais.....	85
QUADRO 10 - Relação dos objetivos da pesquisa com suporte teórico e a metodologia adotada para alcance dos resultados.....	86
QUADRO 11 - Matriz SICOP do Processo de Aposentadoria Especial da Pessoa Com Deficiência no Senado Federal	88
QUADRO 12 - Banco de dados / ferramentas de suporte para produção dos resultados esperados em cada setor por onde passa o processo no Senado Federal.....	95
QUADRO 13 - Análise de processo de concessão de aposentadoria para pessoa com deficiência requerido no Senado Federal	98
QUADRO 14 - Matriz SICOP do Processo de Aposentadoria Especial da Pessoa Com Deficiência na Câmara Dos Deputados	102
QUADRO 15 - Banco de dados / ferramentas de suporte para produção do resultado esperado em cada setor por onde passa o processo na Câmara dos Deputados.....	113
QUADRO 16 - Análise dos processos de concessão de aposentadoria para pessoa com deficiência requeridos na Câmara dos Deputados.....	118
QUADRO 17 – Comparação quantitativa dos processos entre Senado Federal e Câmara dos Deputados	127

QUADRO 18 - Análise das Similaridades e dissimilaridades entre os atores que se envolvem no processos de concessão de aposentadoira para pessoa com deficiência do Senado Federal e Câmara dos Deputados	128
QUADRO 19 - Análise das Similaridades e dissimilaridades entre os produtos juntados aos processos de concessão de aposentadoria para pessoa com deficiência do Senado Federal e Câmara dos Deputados	129
QUADRO 20 - Aspectos facilitadores e dificultadores da fruição da aposentadoria especial para pessoa com deficiência dos processos de concessão do benefício entre as instituições públicas federais.....	133

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

AUDIT	Auditoria
AVC	Acidente Vascular Cerebral
BPMN	Business Process Modeling Notation
CAPS	Caixas de Aposentadorias e Pensões
CF	Constituição Federal
CIDID	Classificação Internacional de Deficiências, Incapacidades e Desvantagens
CIF	Classificação Internacional de Funcionalidade
CLT	Consolidação das Leis Trabalhistas
COAPA	Coordenação de Apoio Administrativo
COBEP	Coordenação de Benefícios Previdenciários
COFINS	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
COIPE	Coordenação de Inativos e Pensionistas
COPAG	Coordenação de Pagamentos
CSB	Centro de Saúde Básica
CSLL	Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido
DA	Deficiência Auditiva
DAX	Deficiência Auditiva e Física
DEMED	Departamento Médico
DEPES	Departamento de Pessoal
DF	Deficiência Física
DG	Diretoria Geral
DI	Deficiência Intelectual
DIREG	Diretor Executivo de Gestão
DM	Deficiência Mental
DEMAP	Departamento de Material e Patrimônio
DV	Deficiência Visual
EC	Emenda Constitucional
E-DOC	Sigla Para Documento Eletrônico
ESAF	Escola de Administração Fazendária
GBDGER	Gabinete da Diretoria Geral

GDF	Governo do Distrito Federal
GSEGP	Gabinete da Secretaria de Gestão de Pessoas
HIV	Human Immunodeficiency Virus
IAPS	Institutos de Aposentadoria e Pensões
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IFBr	Índice de Funcionalidade Brasileiro
IFBR-A	Índice de Funcionalidade Brasileiro para Aposentadoria
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
LC	Lei complementar
MPU	Ministério Público da União
NCAS	Núcleo de Coordenação de Ações Socioambientais
ONU	Organização das Nações Unidas
PASEP	Patrimônio do Servidor Público
PCD	Pessoa Com Deficiência
PIS	Programas de Integração Social
PLP	Proposição de Projeto de Lei Complementar
RAIS	Relação Anual de Informações Sociais
RGPS	Regime Geral da Previdência Social
RPPS	Regime Próprio de Previdência Social
RVBI	Rede Virtual de Bibliotecas
SATIN	Seção de Atendimento e Informações
SCD	Servidor com Deficiência
SEARQP	Serviço de Arquivo de Pessoal
SIT	Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
SECIN	Serviço de Controle Interno
SECOA	Serviço de Concessões de Aposentadorias
SEGP	Secretaria de Gestão de Pessoas
SEINV	Serviço de Inventário
SEIPRE	Serviço de Controle e Informações Previdenciárias
SEJM	Serviço de Junta Médica
SEMEDE	Serviço Médico de Emergência
SEPEM	Serviço de Perícia Médica
SEPROT	Serviço de Protocolo

SEPUGP	Serviço de Publicação de Gestão de Pessoas
SIGAD	Sistema de Gestão Arquivística de Documentos
SIPOC	“Supplier”, “Input”, “Process”, “Output” E “Customer”
SIPrev	Sistema Previdenciário
SMSA	Secretaria Municipal de Saúde

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	19
1.1 PROBLEMA DE PESQUISA	22
1.2 OBJETIVOS	22
1.2.1 Objetivo Geral	22
1.2.2 Objetivos Específicos	22
1.3 JUSTIFICATIVA	23
1.4 ESCOPO E NÃO ESCOPO	24
2 REVISÃO SISTEMÁTICA E BIBLIOMETRIA	26
2.1 CRITÉRIOS DE PESQUISA	26
2.2 EVOLUÇÃO DAS PUBLICAÇÕES NA ÁREA	27
2.2.1 Achados gerais do Google Trend S®	27
2.2.2 Resultados das buscas	28
3 REFERENCIAL TEÓRICO	34
3.1 CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS	34
3.1.1 Breve descrição da evolução histórica da previdência social no Brasil	35
3.1.2 Aposentadorias especiais	42
3.1.2.1 Aposentadoria para pessoa com deficiência	44
3.1.2.1.1 <i>Concessão de aposentadoria para pessoa com deficiência</i>	45
3.1.2.1.2 <i>Capacitismo: conceito e implicações</i>	49
3.1.2.1.3 <i>Pessoa com deficiência no mundo do trabalho</i>	54
3.2 PROCESSO: CONCEITO E CARACTERÍSTICAS	58
3.2.1 Processo administrativo	59
3.2.2 Análise de processo	60
3.2.2.1 O modelo de referência	63
3.2.3 Processo administrativo federal	67
3.3. CASAS LEGISLATIVAS FEDERAIS	71
3.3.1 Senado Federal	74
3.3.2 Câmara dos Deputados	76
4 PRESSUPOSTOS	79
5 METODOLOGIA	80
5.1 TIPO DE PESQUISA	82
5.2 VARIÁVEIS	84

6 RESULTADOS E DISCUSSÕES	87
6.1 ANÁLISE DE PROCESSO DO SENADO FEDERAL.....	88
6.1.1 Matriciamento do processo.....	88
6.1.2 Levantamento da tecnologia disponível no processo de concessão de aposentadoria no Senado Federal	95
6.1.3 Mapa do processo de concessão da aposentadoria para pessoa com deficiência do Senado Federal.....	96
6.1.4 Levantamento do caso real de processo de aposentadoria para pessoa com deficiência no Senado Federal em comparação com o modelo do pró-gestão	97
6.2 ANÁLISE DE PROCESSO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	101
6.2.1 Matriciamento do processo.....	101
6.2.2 Levantamento da tecnologia disponível no processo de concessão de aposentadoria na Câmara dos Deputados.....	112
6.2.3 Mapa do processo de concessão da aposentadoria para pessoa com deficiência da Câmara dos Deputados	115
6.2.4 Levantamento dos casos reais de processo de aposentadoria para pessoa com deficiência na Câmara dos Deputados em comparação com o modelo do pró-gestão ...	116
6.3 COMPARAÇÃO DOS PROCESSOS DE CONCESSÃO NO SENADO FEDERAL E CÂMARA DOS DEPUTADOS.....	125
6.3.1 Comparação quantitativa dos processos entre Senado Federal e Câmara dos Deputados.....	127
6.3.2 Similaridades e dissimilaridades encontradas nos processos de concessão de aposentadoria para pessoa com deficiência	128
6.3.3 Fatores facilitadores e dificultadores para concessão do direito à aposentadoria do servidor com deficiência detectados nos processos de concessão	132
7 DISCUSSÃO DOS OBJETIVOS	134
8 CONSIDERAÇÕES FINAIS	141
REFERÊNCIAS	145

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho busca identificar similaridades e dissimilaridades dos processos administrativos de aposentadoria para pessoa com deficiência no Senado Federal e na Câmara dos Deputados que são significativas na concessão da aposentadoria dos servidores com deficiência. Para isso realizou-se o mapeamento dos processos de concessão dessa modalidade de aposentadoria em cada órgão e da comparação foi possível evidenciar os aspectos facilitadores e dificultadores de fruição do direito a que fazem jus os servidores com deficiência, regidos pelo Regime Jurídico Único (RJU), no Poder Legislativo Federal.

A aposentadoria especial para a pessoa com deficiência teve garantia legal no Regime Geral de Previdência Social (RGPS) com a Emenda Constitucional (EC) nº 47/2005 (BRASIL, 2005), mas carecia de lei complementar, que foi editada em 2013, a Lei Complementar (LC) nº 142/13 (BRASIL, 2013). Entretanto não havia previsão para ser aplicada aos servidores públicos. O servidor tinha que provocar judicialmente a Administração Pública, por meio de mandado de injunção, e a solicitação do aposento era norteadada pela Súmula Vinculante nº 33, do Superior Tribunal Federal (BRASIL, 2014d) para garantir o direito de aposentadoria nesta modalidade. Não havia outro caminho a seguir. A EC 103/19 (BRASIL, 2019b) solucionou esse vazio legal, ao admitir em seu texto que esse público deve ser submetido a avaliação biopsicossocial para identificar a deficiência, bem como seu grau, reconhecendo, assim, o sujeito de direito dessa modalidade de aposentadoria entre os servidores públicos federais e legitimando o agir da Administração Pública Federal no que diz respeito à concessão desse direito aos servidores com deficiência.

Como a determinação do sujeito de direito no serviço público federal requer avaliação biopsicossocial para identificação da existência da deficiência e de sua gradação, vários postulantes podem ter seu direito não positivado, a depender de como o instrumento de avaliação é aplicado e dos critérios adotados na perícia oficial dos órgãos. Nogueira *et al.* (2016) evidenciaram um descompasso entre as propostas das políticas públicas para pessoas com deficiência e a realidade para esse público-alvo. Eles ainda defendem que o ponto de partida para formulação das políticas públicas, bem como das iniciativas de entidades privadas voltadas para as pessoas com deficiência, deve ser a realidade social em que estão inseridas, visando otimizar o alcance e a efetividade dos resultados da própria política implementada. Vale ressaltar que, embora a Lei Brasileira de Inclusão (LBI) preveja a criação de um instrumento único de avaliação biopsicossocial da deficiência, que seja interdisciplinar e multiprofissional,

conforme prescrito no § 2 do seu art. 2º, esse instrumento ainda não foi regulamentado (BRASIL, 2015b).

De acordo com dados estatísticos divulgadas no Radar SIT (BRASIL, 2019c), a Administração Pública é a instituição que teve a menor participação na empregabilidade das pessoas com deficiência em 2019 e, também, que a lei de cotas impactou positivamente para inserir as pessoas com deficiência nos meios de produção de modo geral. Importa saber se, diante desse cenário, pelos parâmetros do processo administrativo, as pessoas fora do padrão corponormativo empregadas no setor público, pelo Regime Jurídico Único, serão consideradas pessoa com deficiência para efeito de aposentadoria e, ainda, se a tramitação em cada instituição federal do escopo da pesquisa promove entraves ou facilita a fruição do direito inaugurado na EC 103/19 (BRASIL, 2019b).

O cerne do trabalho é identificar facilidades ou entraves no gozo do direito a que o servidor com deficiência (SCD) faz jus a partir da reforma da previdência, a depender do local em que presta seus serviços no legislativo federal. Para isso, pretende-se mapear as práticas adotadas na concessão do direito ao seu público-alvo em cada órgão estudado. Nesta fase da pesquisa, as etapas do processo serão identificadas e documentadas de maneira sistematizada.

Dos mapas de processo de concessão desse aposento resultantes, serão elencadas as variáveis de comparação e verificadas as conformidades das práticas adotadas em cada órgão com as práticas propostas no modelo de referência de certificação de gestão previdenciária do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). Em seguida o mapa de processo de concessão de aposentadoria de servidor com deficiência do Senado Federal será confrontado com o da Câmara dos Deputados e as variáveis dos processos serão agrupadas conforme suas similaridades e dissimilaridades. Desta comparação, pretende-se verificar os fatores que influenciam significativamente nas decisões dos processos administrativos do Poder Legislativo, além de evidenciar os aspectos do processo que podem resultar em entraves ou facilidades para conceder esse direito constitucional pela via administrativa.

Simon (1957) afiança que as burocracias não são neutras politicamente e os achados do estudo de Filgueiras (2018) mostram que existe diferença, no que diz respeito a autonomia e a poder, entre os agentes das burocracias. Sob essa perspectiva pode-se verificar como o Senado Federal e a Câmara dos Deputados irão se estruturar frente à mudança no ordenamento jurídico promovido pela reforma da previdência de 2019¹, no que tange à aposentadoria especial dos servidores com deficiência.

¹ Um paralelo pode ser traçado em relação ao processo administrativo de concessão do auxílio transporte para os servidores públicos federais. Os trabalhadores têm o direito de ter os custos de deslocamento entre a sua

Além dessa introdução, que contempla a contextualização do tema, o problema de pesquisa, os objetivos, a justificativa e a delimitação de escopo, bem como os pressupostos acerca do tema, o trabalho está estruturado em mais 8 itens. A verificação da organização do campo de conhecimento acerca da aposentadoria especial da pessoa com deficiência foi realizada por meio de revisão sistemática, cujo escopo está descrito no item 2, que contém os critérios da pesquisa no subitem 2.1, a evolução das publicações na área, no subitem 2.2, que se estratifica nos achados do *Google Trends*® no subitem 2.2.1 e os resultados da busca no subitem 2.2.2.

Cada tema prioritário selecionado está apresentado na discussão do item 3, que traz referencial teórico e no subitem 3.1, trata das concessões de aposentadorias, mostra uma breve descrição da evolução da previdência ao longo da história, sua migração da esfera privada para a pública até culminar no regime de repartição solidária em vigor atualmente. Também contextualiza essa evolução histórica com dados demográficos e orçamentários que representam o contexto de reformas previdenciárias.

Além disso, discute aspectos específicos da aposentadoria da pessoa com deficiência, traz as peculiaridades da pessoa com deficiência no mundo do trabalho, bem como o retrato da empregabilidade desses trabalhadores a partir das mudanças legais, em 2019, ano da Reforma da Previdência. Discorre sobre o capacitismo, que é o preconceito em relação às pessoas com deficiência e suas implicações, abordado para descrever as características específicas da aposentadoria especial da pessoa com deficiência, bem como conceitos oriundos dos modelos de deficiência que estão sendo utilizados para determinar os sujeitos de direito dessa política pública.

O subitem 3.2 traz o conceito de processo administrativo, detalha como é sua regulamentação na esfera federal, descreve as características de um processo e como se dá a sua análise. Descreve ainda o modelo de referência adotado como parâmetro para comparar as práticas adotadas no processo de concessão de aposentadoria e as características das Casas Legislativas. O item 4 traz a metodologia utilizada no estudo e no subitem 4.1 tem-se a descrição do tipo da pesquisa. O subitem 4.2 elenca, conceitua e descreve como serão analisadas

residência e o local de trabalho, por meio de transporte público, subsidiado pelo empregador, tendo como teto de desconto em folha, de até 6% do seu salário do montante despendido nos deslocamentos para o trabalho. Se o percentual de desconto superar o montante das despesas com transporte público, no trajeto casa-trabalho, ainda que o direito ao auxílio transporte seja garantido por lei ele não se converte em benefício de fato. Assim, os custos com deslocamentos para o trabalho são arcados inteiramente pelos servidores públicos federais no caso concreto excluindo os, por terem remunerações mais altas, de usufruir desse direito a que também fazem jus devido aos critérios de elegibilidade.

as variáveis desse processo administrativo. O item 5 traz a descrição da metodologia utilizada no trabalho, o item 6, as discussões e resultados da pesquisa, o item 7, a discussão dos objetivos, e o item 8, as considerações finais.

1.1 PROBLEMA DE PESQUISA

Em face das recentes mudanças no ordenamento jurídico, a partir da Reforma da Previdência de 2019, pretende-se comparar o processo normativo e operacional de concessão de aposentadoria especial para os servidores públicos com deficiência no Senado Federal e na Câmara dos Deputados. O estudo comparado do procedimento normativo e do processo operacional da concessão de aposentadoria especial no Senado Federal e na Câmara dos Deputados pretende responder à seguinte questão: **quais similaridades e dissimilaridades dos processos administrativos de aposentadoria para pessoa com deficiência no Senado Federal e na Câmara dos Deputados são significativas na concessão da aposentadoria da pessoa com deficiência?**

1.2 OBJETIVOS

1.2.1 Objetivo Geral

Identificar similaridades e dissimilaridades dos processos administrativos de aposentadoria para pessoa com deficiência no Senado Federal e na Câmara dos Deputados que são significativas na concessão da aposentadoria da pessoa com deficiência.

1.2.2 Objetivos Específicos

- a) Avaliar se as dissimilaridades nos processos administrativos de concessão de aposentadoria para pessoa com deficiência no Senado Federal e na Câmara dos Deputados acentuam dificuldades para a fruição do benefício de concessão desta modalidade de aposentadoria no Senado Federal e na Câmara dos Deputados;
- b) Avaliar se as similaridades nos processos administrativos de concessão de aposentadoria para pessoa com deficiência no Senado Federal e na Câmara dos Deputados facilitam a fruição do benefício de concessão desta modalidade de aposentadoria no Senado Federal e na Câmara dos Deputados;

- c) Mapear as práticas no processo de concessão da aposentadoria para pessoa com deficiência no Senado Federal e na Câmara dos Deputados e comparar com o modelo de referência de certificação de gestão previdenciária para RPPS;
- d) Avaliar se a regulamentação normativa infraconstitucional, bem como os procedimentos operacionais, no Senado Federal e na Câmara dos Deputados, pode resultar em entraves ou facilidades para que o servidor com deficiência usufrua do direito constitucional a que faz jus;
- e) Propor possíveis intervenções.

1.3 JUSTIFICATIVA

O tema, aposentadoria especial da pessoa com deficiência, tem historicidade ainda recente na legislação brasileira, pois foi contemplado apenas a partir de 2005 em nossa Carta Magna. A hipótese de concessão de aposentadoria especial à pessoa com deficiência encontra amparo, pela primeira vez, no art. 201, § 1º, da Constituição Federal (CF) (BRASIL, 2020a), com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 47/2005 (BRASIL, 2005), regulamentada pela LC nº 142, de 08/05/2013 (BRASIL, 2013), para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

O Supremo Tribunal Federal (STF) editou a Súmula Vinculante nº 33, em abril de 2014 (BRASIL, 2014d), estabelecendo a aplicação ao servidor público, no que coubesse, das regras do Regime Geral da Previdência Social sobre aposentadoria especial para nortear as decisões administrativas e judiciais relativas ao tema aposentadoria especial no serviço público, em âmbito nacional. Essa súmula resolvia parcialmente a questão, pois em relação à pessoa com deficiência, até a EC 103/19 (BRASIL, 2019b), havia a necessidade de o servidor provocar judicialmente a administração, lançando mão de mandado de injunção para obter o direito. No corpo da nova redação do § 4º do art. 40 da CF (BRASIL, 2020a), consta a solução legal para o vazio que impedia a administração de agir de ofício para avaliar os seus servidores com vistas a conceder o aposento a que fazem jus, eliminando a necessidade de o servidor ter que recorrer ao Judiciário para obter o direito a avaliação para detecção de deficiência, já contemplado no RGPS.

Outro ponto importante a ser abordado é que, para concessão desta modalidade de aposentadoria, há que se fazer uma avaliação pericial de âmbito médico e no social para se aferir o impacto da deficiência na vida do trabalhador, a fim de estratificar o grau desse impacto em leve, moderado e grave, o que implica redução no tempo de serviço e contribuição

previdenciária de acordo com cada grau. Por não haver instrumento de avaliação voltado para o público específico, qual seja, servidores públicos, os serviços de perícia dos órgãos contam com um instrumento validado para a avaliação do RGPS, o IFBR-A (BRASIL, 2014b).

A ausência do impedimento legal para conceder aposentadoria para servidor com deficiência no âmbito da União motivou a análise do processo de concessão dessa modalidade de aposento, que é endereçado a um grupo diminuto de servidores frente ao quadro geral de pessoal efetivo dos órgãos máximos do Poder Legislativo.

Ao lançar luz sobre o procedimento administrativo de concessão de benefício previdenciário, há condições identificar das similaridades e dissimilaridades dos processos administrativos de concessão de aposentadoria da pessoa com deficiência os aspectos significativos na concessão do Direito comparando-os, nas Casas que reformularam as regras previdenciárias, em 2019. Assim tem-se uma análise de como está a adaptação dos órgãos estudados para o atendimento da inovação jurídica bem como o levantamento das boas práticas de gestão encontradas nesse processo administrativo e verificação de qual é a postura assumida em cada Casa frente à novidade constitucional.

A pesquisa tem viabilidade porque existem condições de acesso às informações publicadas em documentos oficiais de cada órgão estudado, possibilitando uma análise do arcabouço legal e normativo referente ao tema e desenho do processo operacional. O fato de a pesquisadora ser servidora efetiva do quadro de pessoal do Senado Federal facilita o mapeamento dos processos envolvidos na concessão desse benefício naquele Órgão e replicar o mesmo método de pesquisa na Câmara dos Deputados.

1.4 ESCOPO E NÃO ESCOPO

Neste trabalho, o processo de concessão de aposentadoria analisado é o dos servidores públicos estatutários. São comparados, portanto, procedimentos que atendem os ditames da Lei nº 8.112/1990 (BRASIL, 1990) e dizem respeito exclusivamente aos servidores regidos pelo Regime Jurídico Único. Sendo assim, não fazem parte do escopo do trabalho os processos de aposentadoria de servidores comissionados que também compõem o quadro de pessoal dos órgãos estudados. Apesar da mudança na legislação abranger toda a Administração Pública Federal, o trabalho analisa os desdobramentos provocados no Poder Legislativo.

Não fazem parte da análise os procedimentos de suporte para a concessão. Constam apenas a menção de existência de tais subprocessos e seus subprodutos, sendo mapeado somente o macroprocesso constante na documentação da tramitação do processo de

aposentadoria consultado em cada órgão. São consideradas as fontes formais de informação descritas em documentos ou que possam ser assimiladas a partir de processos já realizados.

2 REVISÃO SISTEMÁTICA E BIBLIOMETRIA

Miranda (2018) define revisão sistemática como estudo de produções científicas sobre determinado tema em bases de dados referenciadas e em espaço de tempo delimitado e de meta-análises realizadas por pesquisadores sobre temas específicos. O autor também elenca a bibliometria, cientometria, informetria e Webmetria como formas de realização desta avaliação. Esta revisão sistemática se valeu da bibliometria da bibliografia, verificando as publicações relacionadas à aposentadoria da pessoa com deficiência. Esta etapa visa situar a pesquisa proposta em relação às produções existentes e elencar o referencial teórico adequado ao suporte de conceitos a serem trabalhados, bem como o confronto dos achados dos estudos com a literatura atual.

A mudança no ordenamento jurídico advinda da reforma da previdência de 2019 ensejou a positivação do servidor público federal, pessoa com deficiência, como sujeito de direito na aposentadoria especial. Notório salientar que, conforme disposto no art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº103/19 (BRASIL, 2019b), a regulamentação trazida não alcança os servidores públicos dos entes subnacionais, pois a esses caberá deliberar sobre a previdência em seu âmbito de governo.

Diante desse contexto, neste capítulo se pretende avaliar de forma geral as publicações sobre aposentadoria da pessoa com deficiência, num estudo quanti-qualitativo da produção científica de 2005, ano inaugural da admissão legal desta modalidade de aposentadoria, por ocasião da Emenda Constitucional nº 47/05 (BRASIL, 2005) a 2021.

2.1 CRITÉRIOS DE PESQUISA

Buscou-se verificar inicialmente como está organizado o campo de conhecimento atual relacionado à aposentadoria da pessoa com deficiência além de estabelecer critérios rígidos de inclusão e exclusão das variáveis de comparação para assim balizar a metodologia de coleta de dados e utilização do referencial teórico. O processo de busca iniciou-se com uso do *Google Trends*®, no dia 23 de março de 2021, com o objetivo de exemplificar as tendências, utilizando-se aspas e desconsiderando menções individualizadas, conforme propõe Miranda (2018) em seu trabalho. Foi pesquisado no *Google Trends*® o termo “aposentadoria da pessoa com deficiência” e comparados às expressões equivalentes em inglês ‘*retirement of disabled person*’ e em espanhol “*jubilación de persona discapacitada*”, no mundo e no Brasil desde o início dos registros da plataforma em 2004.

Os resultados encontrados na pesquisa do *Google Trends*® levaram a conclusão de que, nos demais motores de busca, fossem utilizados apenas termos em português para rastrear os quantitativos de documentos encontrados, descritos na Figura 1. Os termos de busca usados são as palavras-chave deste trabalho, a saber: “processo de concessão de aposentadoria”, “aposentadoria da pessoa com deficiência”, “instituições públicas federais”. No dia 07/04/2021, a pesquisadora solicitou um levantamento bibliográfico na Biblioteca do Senado Federal, em que pedia indicação das bases de dados mais adequadas para o referencial teórico com os termos elencados e, ainda informou sua questão de pesquisa e tema. Este levantamento foi realizado no Google Acadêmico e EBSCO plataformas a que a pesquisadora teve acesso imediato, no dia 12 de abril de 2021, às 19:00.

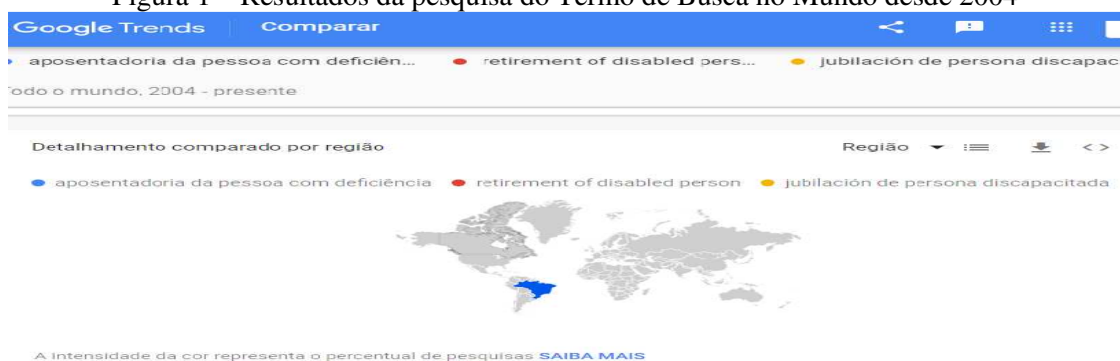
Foram utilizados o *Google Trends*®, EBSCO, Google Acadêmico, Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados, RVBI do Senado Federal.

2.2 EVOLUÇÃO DAS PUBLICAÇÕES NA ÁREA

2.2.1 Achados gerais do Google Trend S®

A base do Google Trends ® foi utilizada no intuito de exemplificar as tendências de buscas dos internautas, além de mostrar o interesse pelo assunto em questão neste trabalho desde o início dos registros da plataforma.

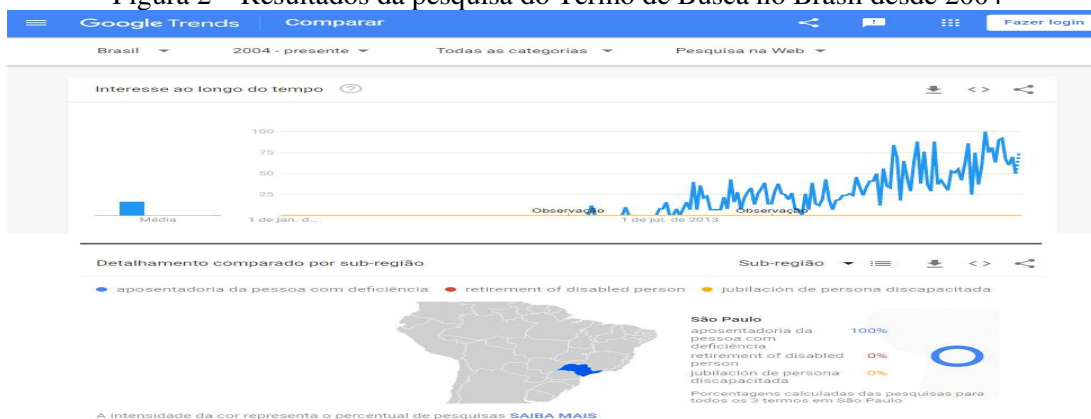
Figura 1 – Resultados da pesquisa do Termo de Busca no Mundo desde 2004



Fonte: Levantamento realizado em 23 de março de 2021, no *Google Trends*®

Conforme mostra a Figura 1, observa-se que, com os termos de busca pesquisados, o assunto despertou interesse apenas em português tanto no mundo quanto no Brasil. Esse achado abre espaço para pesquisas futuras para verificar como os outros países lidam com esse assunto e as dinâmicas que adotam para lidar com a questão previdenciária das pessoas com deficiência.

Figura 2 – Resultados da pesquisa do Termo de Busca no Brasil desde 2004



Fonte: Levantamento realizado em 23 de março de 2021, no *Google Trends*®

A averiguação da pesquisa no Brasil, ilustrada na Figura 2, mostra que há concentração dos dados relacionados aos termos em São Paulo. Vale observar ainda a ocorrência de um pico de interesse por essa temática em junho de 2010, seguido de uma lacuna até 2019 quando ressurgiram as buscas, havendo um aumento crescente que coincide com a articulação política para a Reforma da Previdência em 2019.

2.2.2 Resultados das buscas

As buscas foram feitas nas bases EBSCO, *GOOGLE*® *ACADÊMICO*, Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados e RVBI do SENADO FEDERAL, realizadas inicialmente com os termos isolados e em seguida com os termos combinados entre si. Na primeira combinação, o modo de busca eleito foi “Booleano/frase” com os separadores AND, sem seleção de campo específico a ser pesquisado, utilizando todos os termos agrupados. Na segunda combinação dos termos, utilizou-se a estratégia do primeiro termo ser buscado em todos os campos e os seguintes apenas no campo assunto utilizando os separadores OR e SU entre os termos. A mesma estratégia de busca foi utilizada visando padronizar o método nos diferentes motores. Os quantitativos de publicações encontrados em cada fase estão representados na Tabela 1.

Tabela 1 - Quantidade de publicações científicas que mencionam os termos de busca

Termos da pesquisa com estratégias de busca / lapso temporal	2005-2021			
	Google acadêmico	Ebsco	Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados	RVBI do Senado Federal
“Processo de concessão de aposentadoria”	14	2	37	1
“Aposentadoria da pessoa com deficiência”	227	45	4	34
“Instituições públicas federais”	7.060	265	106	2
“Aposentadoria da pessoa com deficiência” AND “processo de concessão de aposentadoria” AND “instituições públicas federais”	0	0	17	0
“Aposentadoria da pessoa com deficiência” OR SU “processo de concessão de aposentadoria” OR SU “instituições públicas federais”	975	47	39	0

Fonte: Levantamento feito em 13 de abril de 2021 às 11:00, nos motores de busca *Google*® Acadêmico, EBSCO, e Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados, RVBI do Senado Federal, considerando o intervalo de 2005 a 2021.

No *Google*® Acadêmico, houve resultados em todas as buscas com termos isolados. No primeiro formato de busca com todos os termos agrupados, não houve resultado e o formato de combinação trouxe 975 documentos com inteiro teor, uma vez que, para equivaler filtro de texto completo dos demais motores foi adicionado PDF após os termos de pesquisa.

No motor EBSCO, somente a primeira estratégia de busca com combinação de termos não recuperou documentos. A partir das buscas com a segunda estratégia de combinação dos termos foram exibidos 47 registros. Os resultados foram encontrados com base no Modos de busca “Localizar todos os meus termos de busca”, utilizando os expansores “Buscar também no texto completo dos artigos” e “Aplicar conceitos relacionados”.

O motor de busca Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados apresentou resultados em todas as opções de busca, já no RVBI do Senado Federal só houve exibição de documentos com pesquisa dos termos isolados.

Em cada estratégia de busca empregada, os documentos recuperados foram inicialmente analisados pelo título visando estabelecer as buscas mais significativas para a pesquisa em cada motor separadamente. Em seguida, houve comparação dos documentos recuperados em cada busca para eleger as estratégias mais relevantes e com maior acurácia. Cabe ressaltar que a busca utilizando o termo “instituições públicas federais” não foi eficaz em trazer resultado de produções científicas afetas ao tema e foi descartada em todos os motores.

No *Google*® acadêmico, foram elencadas como mais relevantes e acuradas as pesquisas usando os termos “processo de concessão de aposentadoria”, que recuperou 14 documentos, e “aposentadoria da pessoa com deficiência”, com 227 documentos. Entretanto nesse motor de busca, os documentos recuperados úteis também estavam contidos nas buscas dos demais motores. Sendo assim, o motor Google acadêmico foi desconsiderado na etapa seguintes da bibliometria.

No motor EBSCO foram mais relevantes os documentos recuperados pelas buscas com “aposentadoria da pessoa com deficiência” OR SU “processo de concessão de aposentadoria” OR SU "instituições públicas federais”, com 47 documentos recuperados.

As duas estratégias de buscas com termos combinados foram igualmente relevantes na Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados. Cumpre esclarecer que, nesse motor de busca, inicialmente, foram comparados os resultados das buscas eleitas para análise e constatou-se que os 17 itens recuperados usando AND nos termos estavam contidos nos 39 documentos da última combinação, portanto, neste motor o universo de documentos para análise foi o da última busca.

No motor RVBI do Senado Federal, “aposentadoria da pessoa com deficiência” foi o termo que apresentou o resultado mais robusto na busca, com 34 documentos e, por isso foi o que contemplou o único documento recuperado com o termo “aposentadoria da pessoa com deficiência”.

A etapa seguinte foi relacionar os documentos das buscas por tipo de material, utilizando a análise dos motores EBSCO, Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados e RVBI do Senado Federal, que também trazem esta informação. A distribuição consta na Tabela 2.

Tabela 2 - Distribuição dos resultados de busca selecionados para análise por tipo de material

	“Aposentadoria da pessoa com deficiência”	“Aposentadoria da pessoa com deficiência” OR SU “processo de concessão de aposentadoria” OR SU "instituições públicas federais”	“Aposentadoria da pessoa com deficiência” OR SU “processo de concessão de aposentadoria” OR SU "instituições públicas federais”
Motores de busca	RVBI do Senado Federal	EBSCO	Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados
Livro	16	13	9
Artigo de revista	15	15	14
Capítulo de livro	2	0	2
Revistas acadêmicas	-	17	0
			continua

	“Aposentadoria da pessoa com deficiência”	“Aposentadoria da pessoa com deficiência” OR SU “processo de concessão de aposentadoria” OR SU “instituições públicas federais”	“Aposentadoria da pessoa com deficiência” OR SU “processo de concessão de aposentadoria” OR SU “instituições públicas federais”
Motores de busca	RVBI do Senado Federal	EBSCO	Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados
Artigo de revista online	1	0	0
Documento de fonte primária	0	2	-
Produções acadêmicas (dissertações e teses)	0	0	14
Total de Documentos Analisados	34	47	39
Documentos relevantes para inclusão na meta-análise do tema	12	37	2

Fonte: Levantamento feito em 13 de abril de 2021 às 11:00, nos motores de busca *Google*® Acadêmico, EBSCO, e Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados, RVBI do Senado Federal, considerando o intervalo de 2005 a 2021.

Diante desse montante de dados, as próximas etapas de seleção do estudo foram executadas conforme sugerem Moher *et al.* (2015). Para o autor as revisões sistemáticas passam pelas fases de identificação, localização dos relatos afetos ao tema; seleção, separação dos relatos relevantes para a análise; elegibilidade, estudos com texto completo e passíveis de elaboração de síntese qualitativa; e, finalmente, inclusão, produção científica realmente útil e válida para se realizar a meta-análise do tema.

Dos documentos analisados pelos motores foram selecionados 10 artigos de revista, um capítulo de livro e um livro da RVBI do Senado Federal; uma monografia e um livro da Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados; e seis livros e 31 artigos de revistas acadêmicas num total de 51 documentos para leitura e síntese qualitativa do conteúdo.

Identificou-se predomínio da abordagem de conteúdo de que trata cada trabalho selecionado na busca. Os 51 documentos foram agrupados segundo a abordagem de conteúdo em três categorias temáticas. O Quadro 1 apresenta o quantitativo absoluto de trabalhos por eixo temático.

Quadro 1 - Distribuição dos resultados de busca selecionados para análise por eixo temático

Eixo temático	Identificação de singularidades do sujeito de direito na política para PCD	Evolução legislativa acerca da aposentadoria da pessoa com deficiência	Aspectos sociais e/ou econômicos majoritários da pessoa com deficiência
Quantitativo de trabalhos	25	15	11
Principais resultados	O conceito de deficiência transita entre três modelos centrais que coexistem e são conflitantes; Tensão conceitual entre as perspectivas sobre a deficiência dificultam mudança de fato na realidade dessas pessoas; Dificuldades de transição do modelo biomédico para o social	Existem diretrizes e legislação que garantem proteção à pessoa com deficiência, porém haver jurisdição a favor nem sempre se convertem em direitos.	Os resultados que mais prevalecem são de vulnerabilidade desses cidadãos, dificuldade de acesso à escola e mercado de trabalho, contratação seletiva que prioriza o deficiente físico sem limitações, em detrimento dos demais (BECKER, 2019).

Fonte: Elaboração própria (2022).

Dentre os trabalhos relacionados, 25 versam sobre a identificação de singularidades do sujeito de direito na política para PCD; 15 enfocam a evolução legislativa acerca da aposentadoria da pessoa com deficiência e 11 tratam de aspectos sociais e/ou econômicos majoritariamente presentes entre o grupo de pessoas com deficiência. Levando-se em consideração o peso de cada eixo temático na produção científica, pode-se inferir que a questão mais crítica do tema parece ser a subjetividade nas características determinantes que embasam o enquadramento da PCD para efeitos legais.

A revisão sistemática serve para identificar os eixos temáticos e para extrair os pilares que dão sustentação ao trabalho, conforme descritos no referencial teórico. Inicialmente busca-se delinear a concessão de aposentadoria especial em sentido amplo para, então, ser tratada a aposentadoria da pessoa com deficiência propriamente dita. Em seguida, discorre-se brevemente sobre a evolução histórica da previdência social. Com isso, busca-se oferecer ao leitor o contexto de ambiente e sob que bases estão alicerçadas as deliberações que serão estudadas.

As peculiaridades acerca da pessoa com deficiência no mundo do trabalho têm item específico neste trabalho, uma vez que, desta população, só é sujeito de direito de aposentar as pessoas que contribuem para previdência. O item seguinte discorre sobre o sobre o capacitismo, que é o preconceito relacionado às pessoas com deficiência e suas implicações. Segue tópico

que traz o conceito de processo administrativo e detalhamento do que é um processo e suas características. Outro tópico explana a análise de processos e um subitem descreve o modelo de referência adotado como parâmetro nesta pesquisa. Há um item que detalha como se dá o processo administrativo no âmbito federal, objeto de comparação dessa pesquisa. O último item é uma descrição sucinta das Casas Legislativas e é subdividido em subitens que detalham a estrutura administrativa do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

3 REFERENCIAL TEÓRICO

O recorte extraído da meta análise realizada sobre a aposentadoria da pessoa com deficiência, desenvolvido neste tópico, contempla os temas eleitos para darem suporte aos conceitos trabalhados nesta pesquisa, estando pormenorizados nos 14 itens específicos e ordenados de acordo com o nível de abrangência indo dos assuntos mais amplos para os mais estritos em relação ao tema.

3.1 CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS

Todas as reformas previdenciárias visaram ajustar direitos para conformar a despesa com essa política pública e, em sua maioria, significaram redução de direitos em relação à regra anterior. Frisa-se que, neste trabalho, na contramão dessa tendência, será analisado o processo de concessão de aposentadoria que significa uma expansão de direito à um nicho populacional específico, inserido no ordenamento jurídico para corrigir uma distorção em relação ao trabalhador segurado pelo Regime Geral de Previdência. Resta saber se a mudança se concretizará adequadamente pela via administrativa.

Castro (2018), em sua dissertação, descreve o rito adotado para concessão da aposentadoria especial por exposição a agentes nocivos à saúde ou à integridade física e relata como o Senado Federal chegou ao atual modelo, apontando os principais desafios enfrentados no percurso e os recursos utilizados para superá-los sobre institucionalização como base para analisar o grau de institucionalização alcançado, pelo novo rito processual de apuração e reconhecimento do direito à aposentadoria especial instituído pelo Ato nº 18/2014 (BRASIL, 2014c) do Primeiro Secretário do Senado Federal. Mudanças tecnológicas, bem como forças do mercado ou alterações legais fazem com que determinada estrutura organizacional se torne ineficaz, indicando o momento de inovar. (TOLBERT; ZUCKER, 1999). A EC 103/19 (BRASIL, 2019b), ao admitir em seu texto que servidor público deve ser submetido a avaliação biopsicossocial para gradação e subsequente concessão adequada do direito à que faz jus, deve proceder de modo eficaz, sob pena de não produzir os efeitos desejados com a mudança no ordenamento jurídico.

Quando se trata da necessidade de mudança da legislação para o atendimento de demandas sociais, o Estado adequado, capaz de realizar o bem comum, realiza a institucionalização dos conflitos pela criação de canais regulares para expressão das discordâncias e aferição das vontades, para isso sofrendo adaptações em aspectos particulares

(DEL VECCHIO, 1957). O art. 60 da CF (BRASIL, 2020a) estabelece a possibilidade de a Constituição ser reformada através de Emendas e os constituintes tinham ciência da necessidade do equilíbrio entre a rigidez do imutável e a vulnerabilidade do dinâmico para que a mesma fosse duradoura e eficaz.

Se o sentido de uma proposição normativa não pode mais ser realizado a revisão constitucional afigura-se inevitável. Do contrário, ter-se-ia a supressão da tensão entre norma e realidade com supressão do próprio direito (HESSE, 1991, p. 23).

Complementando o que foi exposto anteriormente, Popper (1980) afirma que a compreensão do sentido ou significado de um evento social requer a análise de sua gênese, de seus efeitos, do seu valor situacional, o exame das tendências históricas relacionadas e a contribuição do evento para o processo histórico. Nesse sentido, importa obter o detalhamento do processo de concessão de aposentadoria para servidor com deficiência após a mudança jurisdicional, visando fornecer subsídios que possam contribuir para a replicação de boas práticas na Administração Pública Federal. Uma forma contributiva para o desenvolvimento da inovação na administração pública é a divulgação de casos de sucesso.

Diante dessa perspectiva, torna-se viável averiguar, sob o ponto de vista da gestão pública, os desdobramentos decorrentes da mudança no ordenamento jurídico que a reforma da previdência promoveu no órgão máximo do Legislativo Brasileiro, de onde partiu a mudança na Carta Magna, bem como os reflexos para os destinatários desse direito que servem nos seus quadros de pessoal.

As aposentadorias já foram de administração privada em seus primórdios, organizadas entre empregador e empregadores sob regime de capitalização. A escolha de seguridade social, feita em 1988, determina que esta deve encampar a assistência social para os que necessitam da proteção do estado, a saúde para todos, ambos sem contrapartida individual do cidadão. Já a previdência, que é contributiva, visa assegurar necessidades básicas dos segurados de acordo com seu padrão de contribuição. Esta evolução será detalhada no item 3.1.1.

3.1.1 Breve descrição da evolução histórica da previdência social no Brasil

Este item apresenta breve descrição da evolução da previdência social no Brasil, dos primórdios até o momento atual, e traz os argumentos demográficos e orçamentários que afetam a trajetória percorrida. Pretende-se pontuar os marcos históricos que provocaram mudanças mais significativas até chegar às bases legais contemporâneas e posicionar os aspectos deste trabalho dentro do contexto.

A história da previdência social no Brasil é marcada por uma transição de responsabilidade do setor privado para o Estado, assim como uma ampliação de direitos da Seguridade Social.

A previdência social no Brasil inicia-se com as previsões legais que tinham caráter privado e voluntários, de organização entre empresas e seus empregados na forma de mutualismo, de 1824 até 1923. Em 1923, evolui para regime de capitalizações com a criação de Caixas de Aposentadorias e pensões (CAPS) que regulam as relações entre empregadores e empregados. Na década subsequente, as CAPS foram substituídas por autarquias federais que arbitravam as relações entre empregadores e trabalhadores segmentados em categorias profissionais - os Institutos de Aposentadoria e Pensões (IAPS) (HOMCI, 2009).

O custeio tríplice da Previdência Social com a participação do Estado, dos empregadores e dos empregados só se deu na constituição de 1937. De 1937 até 1990, houve sucessivas mudanças que resultaram no incremento do aparato estatal. Em 1990, tem-se a criação do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, órgão atual com atribuição de pagar aposentadorias e demais benefícios aos trabalhadores brasileiros, com exceção de servidores públicos.

Os recursos para custeio da Seguridade Social são provenientes de fontes especificadas na Carta Magna, como destacado no Quadro 2.

Quadro 2 - Fontes de custeio da Seguridade Social no Brasil

1 - Contribuições Previdenciárias do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS): são as contribuições dos empregados e empregadores, descontados na folha.
2 - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social: é a COFINS, paga pelas pessoas jurídicas.
3 - Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público: PIS, que é descontado das empresas (pessoas jurídicas) para empregados privados (CLT); PASEP, que é descontado para os servidores públicos.
4 - Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL): Pago pelas empresas (pessoas jurídicas), em função de seu lucro.
5 - Contribuição para o Custeio das Pensões Militares: valor de 7,5% descontado das pensões e vencimentos dos militares. O restante é bancado pelo Tesouro Nacional
6 - Contribuição proveniente de Concursos de Prognósticos: todas as loterias descontam um percentual em favor da Seguridade Social.

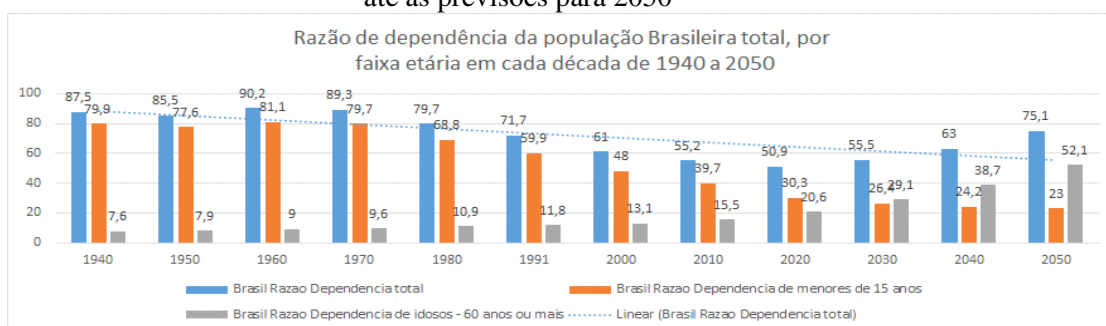
Fonte: Elaboração própria baseado em Salto e Pellegrini (2020).

A constituição de 1988 dispôs do termo “Seguridade Social”, que engloba a Saúde, Assistência e Previdência Social, sendo de caráter contributivo somente este último, conforme expresso no art. 194 da CF, parágrafo único. A Organização da Seguridade Social e seu plano de custeio bem como Plano de Benefícios da Previdência Social, são regradados em 1991 pelas Lei nº 8.212 (BRASIL, 1991a) e Lei 8.213 (BRASIL, 1991b), respectivamente. O panorama

histórico da previdência mostra que ela se transforma em uma política pública sob responsabilidade do Estado a partir do custeio tripartite que foi implantado desde 1937 e até então vigora no ordenamento jurídico do país.

O Gráfico 1 mostra a Razão de dependência total da parcela da população acima de 60 anos e da quantidade de jovens desde 1940, até as projeções para 2050. A Matriz de Indicadores e Dados Básicos para saúde (BRASIL, 2008b) conceitua este indicador como a razão entre o segmento constituído por menores de 15 anos e os com mais de 60 anos de idade, os considerados economicamente dependentes, e o segmento também etário, considerado potencialmente produtivo, aqueles entre 15 e 50 anos de idade, dentro de um determinado espaço geográfico, em um mesmo período (RIPSA, 2008).

Gráfico 1 - Evolução da Razão Dependência da desde os primórdios do Custeio tríplice da previdência até as previsões para 2050



Fonte: IBGE (2008).

A razão de dependência é um indicador que acompanha a evolução do grau de dependência econômica de uma população e sinaliza o processo de rejuvenescimento ou envelhecimento populacional. É crucial para a calibragem das políticas públicas não só previdenciárias, mas também no campo de educação, saúde e trabalho. Conforme os dados do gráfico apontam, a composição da população se modificou bastante ao longo das décadas. Os dados revelam que, em 2020, a razão de dependência teve seu menor nível e por esses dados pode-se inferir que a população em idade ativa está em maior número que crianças e idosos. É possível perceber uma queda da razão de dependência total em relação ao ponto de partida, mas se eleva nas projeções para as próximas décadas, ainda que não atinja o patamar inicial. Importa salientar que o segmento da população jovem caiu vertiginosamente e mantém a tendência de diminuição de participação em direção oposta à população acima de 60 anos.

Ao focar na evolução apenas da parcela da população com 60 anos e mais, que é candidata ao direito previdenciário, nota-se que esse segmento demorou 40 anos (1980) para representar pouco mais de 10% da população geral e outros 40 anos para superar 20% (2020). Esse fenômeno é denominado pelos economistas como bônus demográfico, que tende a

desaparecer segundo as projeções para as próximas décadas. Outro fato relevante é que, como a razão de dependência total em 2020 é de 50,9%, significa que a população economicamente ativa está em 49,1%, seu maior patamar histórico. O Brasil está na melhor conjuntura demográfica e tem uma janela de oportunidade única para alavancar o desenvolvimento, mas no futuro permanecerá com baixas taxas de mortalidade e fecundidade, porém será um país envelhecido, experimentará o decrescimento populacional e terá uma alta razão de dependência (ALVES, 2008). Os dados demográficos, mostrados no Gráfico 1, revelam que no início desta transição de esfera de responsabilidade a relação ativo/inativo era positiva, assim a arrecadação dos empregados e empregadores foi suficiente para pagar despesas previdenciárias vantajosas, com proventos vantajosos para os aposentados e ainda financiar outras despesas do Estado por um longo período.

É interessante notar que a mudança na pirâmide demográfica, com a relação ativos/inativos cada vez menor, resulta na não cobertura das despesas com inativos apenas com as receitas de empregados e empregadores, sendo necessário destinar uma parcela dos tributos criados para cobrir estas despesas. Sob essa perspectiva é que se argumenta que a previdência é deficitária, ainda que se tenha previsão legal de tributação específica para ser destinada à Seguridade Social. Tal discurso motivou várias mudanças na nossa última constituição por emendas constitucionais, culminando na EC 103/19 (BRASIL, 2019b). Em todas, houve reformulação das regras com diminuição de benefícios, corte de direitos, aumento de prazo para concessão da aposentadoria.

Essa tese é refutada no trabalho de Gentil (2006), para quem “rombo na previdência” significa insuficiência financeira de custear as despesas com benefícios dos inativos apenas com receitas que excluam intencionalmente os impostos destinados à Seguridade Social. Mas a sociedade brasileira optou por admitir, na Constituição Federal, um regime previdenciário por repartição, solidário e custeado pelos empregados, empregadores e pelo Estado por meios de tributos criados para esta finalidade.

Assim como nos demais países do mundo, a transição demográfica só acontece uma vez e somente uma vez se abre a Janela de Oportunidade demográfica. A sociedade brasileira pode se beneficiar do inédito Bônus Demográfico se as políticas públicas forem capazes de criar acesso universal à educação, à saúde e ao emprego, em um ambiente de segurança e cooperação, para que a produção e a produtividade do trabalho possam impulsionar o desenvolvimento e garantir uma sociedade com níveis elevados de bem-estar. O futuro se constrói no presente e a hora é agora para se aproveitar as excepcionais condições demográficas do país. (ALVES, 2008, p. 12).

A relação entre o envelhecimento populacional e a previdência é tema de discussão e análise desde a década de 1990, no Brasil e em vários países. É fato que o envelhecimento populacional é uma tendência em diversas nações, e as consequências podem refletir-se nas despesas dos governos, como a previdência social e a saúde.

Os gastos do Governo com a aposentadoria dos trabalhadores são diretamente proporcionais ao aumento da expectativa de vida da população. Conforme dados do IBGE que constam na Tábua Completa de Mortalidade de 2019 (IBGE, 2020b), a esperança de vida ao nascer no Brasil supera os 76,6 anos (em 2020). Em 1940, a expectativa de vida era de 45,5 anos. Outro fator demográfico importante para a análise futura dos gastos com previdência é a taxa de fecundidade. A taxa de fecundidade brasileira em 1950 era de mais de 6 filhos por mulher. Esse número caiu para 1,69 filhos por mulher em 2016 (IBGE, 2016). Vale frisar que a Organização das Nações Unidas (ONU) considera taxa de 2,1 filhos por mulher como necessária para recomposição da população na ausência de migração. Esse panorama tem relação direta com a diminuição da população jovem, que trabalha e mantém o sistema de previdência social. Com o aumento gradativo da população idosa e a redução progressiva da população jovem, equilibrar as contas da previdência social e ao mesmo tempo garantir o bem-estar da população idosa pode tornar-se um problema para a estabilidade do sistema previdenciário público.

A redução da razão de dependência demográfica terá pouco proveito caso haja uma retirada precoce do mercado de trabalho ou os jovens não consigam se inserir adequadamente nas atividades produtivas (ALVES, 2018). Esse é um argumento basilar para promover reformas da previdência pois todas as emendas constitucionais, desde a promulgação da Constituição, resultaram em regras que postergam o momento de o contribuinte obter o direito ao benefício previdenciário, além de outras mudanças. A Emenda Constitucional nº 103/ 2019 (BRASIL, 2019b) implantou a reforma da previdência no âmbito da União e, portanto, afeta os regimes gerais de previdência e o Regime Jurídico Único dos servidores federais. Os estados e municípios deverão promover suas próprias reformas previdenciárias.

Previdência Social é uma das rubricas mais robustas do Orçamento da União, tanto do lado da despesa quanto da receita, não sendo estranho que seja o primeiro alvo quando se propõe corte de gastos. Despesa com previdência é um dos vilões apontados pelos déficits do orçamento e desequilíbrio das contas públicas. Há duas correntes antagônicas entre os economistas: uma considera a previdência deficitária e outra superavitária.

Os defensores da existência de déficit previdenciário argumentam que contribuições da Seguridade Social cobrem o déficit, despesa com pagamento dos aposentados que não foi

inteiramente coberta com as receitas oriundas de empregadores e empregados, além de financiar saúde e assistência. Vale ressaltar que os dados demográficos elencados nos gráficos anteriores mostram que esta foi uma realidade por longo período desde implantação do custeio triplice, pois a quantidade de contribuintes era muito superior à de beneficiários, mas esse panorama também vem mudando.

Entretanto, Gentil (2006) afirma que o argumento mais significativo de que a previdência tem superávit é que o governo desconsidera na contabilidade oficial receitas que deveriam ser integralmente designadas para o Orçamento da Seguridade Social – que inclui Previdência, Saúde e Assistência Social. O autor argumenta ainda que apesar de o problema não estar exatamente no Orçamento da Seguridade Social que caso fosse separado do Orçamento geral da União, não seria deficitário. A conjuntura macroeconômica revela que não há margem para irresponsabilidade com as contas públicas independentemente da bandeira de déficit ou superávit na Previdência. No cenário atual de recursos escassos (ainda que não deficitários), é urgente a transparência, uso eficiente do orçamento disponível, avaliação das políticas públicas, dentre elas as do gasto tributário, que é um recurso útil desde que empregado com austeridade e vinculado à avaliação e monitoramento, o que não ocorre no Brasil (SALTO; PELLEGRINI, 2020).

A Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 2020a), pela primeira vez, reconheceu a possibilidade de extensão da aposentadoria especial aos servidores públicos contemplados por regimes próprios de previdência em 2005. Assim estabelecia o texto vigente na Carta Magna até a edição da EC103/19 (BRASIL, 2019b) em seu artigo 40, que trata da aposentadoria de servidores públicos, Quadro 3:

Quadro 3 - Evolução histórica do art. 40 da Constituição Federal até a admissão da PCD como beneficiária de aposentadoria especial no Serviço Público

Redação original do art. 40 CF	EC 20/03
<p>Art. 40. O servidor será aposentado: I - Por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei, e proporcionais nos demais casos;</p>	<p>"Art. 40. 1º.. Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma do § 3º: I - Por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei; § 4º - É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados os casos de atividades exercidas exclusivamente sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em lei complementar.</p> <p style="text-align: right;">continua</p>

EC 41/2003	EC 47/2005
<p>"Art. 40. § 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e 17: I - Por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei.</p>	<p>"Art. 40. § 4º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados, nos termos definidos em leis complementares, os casos de servidores: I portadores de deficiência; II que exerçam atividades de risco; III cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.</p>

Fonte: Elaboração própria com base na Constituição Federal (BRASIL, 2020a com alterações).

A reforma da previdência, por meio da Emenda Constitucional nº 103/2019 (BRASIL, 2019b), traz novas regras, permitindo concessão diferenciada da aposentadoria em regime próprio à pessoa com deficiência, assim descritas:

Art.40. § 4º-A. Poderão ser estabelecidos por lei complementar do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de servidores com deficiência, previamente submetidos a avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar. (BRASIL, 2020a).

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (BRASIL, 2007), adotada pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 13 de dezembro de 2006, em reunião da Assembleia Geral para comemorar o Dia Internacional dos Direitos Humanos, é símbolo para muitos ativistas da justiça e da equidade sociais e para seu público destinatário. Esta Convenção Internacional, assinada em Nova York, em 30 de março de 2007, aprovada pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008 (BRASIL, 2008a), e promulgada pelo Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva em 25 de agosto de 2009, através do Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009 (BRASIL, 2009a), passou a ter o status de Emenda Constitucional por força do §3º no art. 5º da Carta de 1988 (BRASIL, 2020a). Configura-se num avanço na proteção da pessoa com deficiência, pelo Estado, dos direitos humanos de todos os cidadãos e, em particular, desse segmento da sociedade.

Um dos desdobramentos da incorporação da Convenção Internacional na Constituição Federal foi a edição da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (BRASIL, 2015b) que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Com isso tem-se as regras que tanto a esfera pública quanto a privada devem observar para assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

A Lei Complementar nº. 142/2013 (BRASIL, 2013), regulamenta o § 1º do art. 201 da Constituição Federal (BRASIL, 2020a), no tocante à aposentadoria da pessoa com deficiência segurada do Regime Geral de Previdência Social (RGPS). O artigo 5º da LC 142/2013 determina que perícia própria do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), deve atestar o grau de deficiência por meio de instrumentos desenvolvidos para esse fim. Além disso, a norma prescreve as condições que asseguram o direito do segurado com deficiência do RGPS se aposentar tanto por tempo de contribuição quanto por idade (BRASIL, 2013). Entretanto, essa norma prevê regulamento do Poder Executivo definindo as deficiências graves, moderadas e leves e avaliação médica e funcional nos termos desse regulamento, que ainda não está explicitamente detalhado.

No intuito de definir o destinatário do direito, a LC 142/2013 estabelece, em seu art. 2º, o conceito de deficiência, considerando que “pessoas com deficiência são aquelas que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas” (BRASIL, 2013). No art. 3º, inciso IV da Lei 13.146/2015 (BRASIL, 2015b) (Estatuto da Pessoa com Deficiência) encontra-se o conceito de barreira que, se “determina como qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social do segurado, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos essenciais”.

Pode-se observar que não basta a presença do impedimento, esse impedimento deve ser de longo prazo (a lei prevê mais de 2 anos) e deve diminuir a capacidade do segurado quando comparado a outras pessoas. Assim sendo, faz-se necessário o preenchimento dos requisitos deficiência e tempo de contribuição para a concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à pessoa com deficiência como também por idade. Além disso, os períodos de contribuição e o grau de deficiência devem ser comprovados, sendo necessário apresentar carteira de trabalho, contracheques, contratos de trabalho, documentos médicos, atestados, laudos, receitas e exames. Vale ressaltar que a falta de regulamentação pelo Executivo dos parâmetros da avaliação da deficiência prejudica a definição de quem faz jus ao direito.

3.1.2 Aposentadorias especiais

Neste tópico, apresenta-se o conceito de aposentadorias especiais em sentido amplo e apresenta como se deu a expansão dessa modalidade para as pessoas com deficiência. Delineiam-se também as características desse público.

A aposentadoria especial é uma forma de compensação aos trabalhadores que exerceram atividades em determinadas condições durante a vida e, portanto, possui uma forma mais benéfica no cálculo de tempo e valores da aposentadoria, visto que se traduz em antecipação de direito em relação à regra geral, conforme previsto no art. 201 da Constituição Federal (BRASIL, 2020a).

Portella e Silva (2016) elucidam que os segurados tinham cobertura sob a perspectiva de sua capacidade laboral, tão somente quanto à sua validade para o trabalho até a Emenda Constitucional nº 47/2005 (BRASIL, 2005), que cria a aposentadoria especial para pessoa com deficiência. Na evolução histórica da previdência:

O foco para a concessão do aposento especial era o exercício da atividade laboral, que gerava prejuízo à saúde do trabalhador. [...] e com a instituição da aposentadoria especial para pessoas com deficiência, modifica-se a perspectiva, pois, é a condição pessoal do trabalhador e a sua relação com o trabalho, numa visão funcional, que influenciará o direito ou não ao benefício. (PORTELLA; SILVA, 2016, p. 8).

Essa inovação jurídica é reflexo da luta pela efetividade da cidadania social, empreendida pelos trabalhadores com deficiência que transpõem barreiras não só físicas, como também sociais e atitudinais, situação fática que exigia um tratamento isonômico com os demais trabalhadores.

O sistema sociopolítico opressor de dominação patriarcal-biomédica-capacitista-menosválida”, por meio do modelo biomédico dominante, decretou que a condição de diversidade funcional é “déficit”, “não normalidade” e defeito físico, sensorial ou cognitivo, interpretando tudo isso como algo negativo. Na verdade, este sistema desenvolveu a chamada “teoria da tragédia pessoal”, para construir um sentimento de auto culpabilidade ligada à posse de um corpo defeituoso, desagradável, inútil, sem beleza, triste e decrépito. (ARNOU, 2014, p. 9, tradução nossa)².

A partir de 2005, o aposento especial passou a contemplar não apenas a condição de trabalho insalubre, mas também os contribuintes com deficiência, inicialmente apenas no regime geral de Previdência. A EC103/19 (BRASIL, 2019b) estende esse direito ao servidor público federal. Há muito descompasso a ser superado e o ponto fulcral desta política pública parece ser a determinação precisa de seu sujeito de direito.

O primeiro desafio do processo de concessão de aposentadoria para pessoa com deficiência é definir o destinatário do benefício. É fundamental conhecer os fatores que afetam

² El «Sistema opresor de dominación patriarcal-biomédico-capacitista-minusvalidista», a través del Modelo biomédico dominante, ha establecido que la condición de diversidad funcional es “déficit”, “no normalidad” o «defecto físico/sensorial y/o cognitivo», interpretando todo ello como algo negativo. De hecho, ha desarrollado lo que algunos teóricos denominan técnicamente como «Teoría de la Tragedia Personal», donde se construye un sentimiento de culpabilidad propia por disponer de un cuerpo defectuoso, desagradable, inútil, carente de belleza, triste, decrépito (ARNOU, 2014, p. 9).

o público-alvo das políticas públicas para que a sua concepção bem como seus resultados sejam eficientes, por isso, é necessário enfatizar a realidade social das pessoas com deficiência buscando otimizar o alcance e efetividade das políticas voltadas para esse público (NOGUEIRA *et al.*, 2016).

Valença *et al.* (2017), visando conhecer a estrutura das representações sociais de pessoas idosas a respeito da deficiência física na velhice, utilizaram a teoria das representações sociais proposta por Moscovici (2005). Segundo esses teóricos, as representações sociais das pessoas idosas a respeito da deficiência física podem influenciar diretamente na maneira de ser, pensar e agir destas pessoas. Nesse trabalho, os participantes eram indivíduos a partir dos 60 anos, de ambos os sexos, com deficiência física adquirida após essa idade. A deficiência física foi representada como uma situação difícil de ser vivenciada na velhice proporcionando tristeza, principalmente no momento inicial da aquisição, gerou dependência para realização das atividades da vida diária e afastamento do trabalho, mas apesar dela os participantes buscaram manter suas relações sociais e com esperança de uma condição de vida melhor, num esforço para se acostumar, se adaptar e superar tal aquisição. Mesmo com a presença do preconceito existente na sociedade, deve-se buscar viver com alegria, vencendo o medo, a dúvida e a incerteza em relação ao futuro.

Marin *et al.* (2013) buscaram caracterizar as condições sociodemográficas e de saúde de pessoas com deficiência que, para o referido trabalho, eram indivíduos que apresentavam desde a infância impedimento/limitação física, intelectual, auditiva e visual na faixa etária acima de 50 anos e de seus respectivos cuidadores. Demonstraram que, embora apresentem algumas características semelhantes a outros idosos dependentes, sua condição de dependência é de longa duração, demandando ações de saúde diferenciadas tanto para esse idoso como para o cuidador.

3.1.2.1 Aposentadoria para pessoa com deficiência

Neste item, será descrito o panorama da pessoa com deficiência no mercado de trabalho no ano que se deu a reforma da previdência, 2019. O item 3.1.2.1.1 detalhará os modelos da deficiência que visam determinar os sujeitos de direitos das políticas públicas voltadas para essa população e trará os aspectos da avaliação das pessoas com deficiência. O preconceito que esses trabalhadores enfrentam para se manterem no trabalho é descrito no item 3.1.2.1.2, bem como as implicações que trazem para a vida dessas pessoas. Já no item 3.1.2.1.3, busca-se evidenciar as condições de entrada no trabalho para a pessoa com deficiência no mercado privado e

público, de forma a ilustrar as condições de empregabilidade desses trabalhadores, que são os destinatários do direito à essa aposentadoria especial.

3.1.2.1.1 Concessão de aposentadoria para pessoa com deficiência

Neste tópico, discorre-se sobre os modelos da deficiência que visam determinar os sujeitos de direitos das políticas públicas voltadas para essa população. Em seguida, são evidenciados aspectos da avaliação das pessoas com deficiência.

Estudos da deficiência descrevem modelos diferentes que interferem drasticamente no conceito da deficiência. Discutir o conceito de deficiência é o ponto de partida para que se defina o sujeito de direito da aposentadoria especial para pessoa com deficiência.

O Modelo Biomédico concebe como deficiência a consequência lógica e natural de lesões no corpo que geram a incapacidade física e resulta, portanto, em uma série de desvantagens individuais às pessoas que possuem tais corpos no meio social. O desdobramento desse conceito traz como solução, para a questão da deficiência, intervenções no corpo visando promover seu melhor funcionamento e, em consequência, reduzir as desvantagens vividas por esses indivíduos.

O principal documento que cristaliza a conceituação e a dinâmica envolvida entre os conceitos do Modelo Médico é intitulado Classificação Internacional de Deficiências, Incapacidades e Desvantagens: um manual de classificação das consequências das doenças (CIDID), formulado em 1976 como referência para classificação médica. Apesar de o CIDID ter sido substituído pela Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF), que tem por objetivo classificar as condições de saúde dos indivíduos (OMS, 2008) ainda expressa o entendimento que se tinha e (ainda se tem) da deficiência.

O Modelo Biomédico foi contraposto pelos interessados em desnaturalizar a deficiência, pois as soluções viabilizadas segundo seus pressupostos se convertiam em justificativas para segregação social dos indivíduos que estavam fora do padrão corponormativo. O princípio do modelo alternativo é a crítica à abordagem individualista, restrita ao corpo, que alega neutralidade científica e preconiza ações normalizadoras, enquanto rotula os indivíduos como inaptos e ignora as estruturas sociais que impedem a participação social (FRANÇA, 2013).

Diniz (2007, p. 26) afirma que a primeira geração de teóricos do modelo social da deficiência partia de duas afirmações:

- 1) As desvantagens resultavam mais diretamente das barreiras que das lesões;
- 2) Retiradas as barreiras, os deficientes seriam independentes. A premissa do modelo social era a da independência como um valor ético para a vida humana, e o principal impeditivo eram as barreiras sociais, em especial as barreiras arquitetônicas e de transporte. O agente responsável por impedir que os deficientes experimentassem a independência era a organização social capitalista.

Concepções como o cuidado ou os benefícios compensatórios para esse grupo não estavam na pauta de discussões, dado que se subentendia- que o deficiente seria uma pessoa tão potencialmente produtiva quanto o não-deficiente, sendo mandatória somente a remoção de obstáculos para a evolução de suas capacidades.

Entretanto, a autora comenta que, para as feministas, a bandeira política, "os limites são sociais, não do indivíduo", não correspondia à integralidade das demandas por justiça de diferentes grupos de pessoas com deficiência. A ambição por independência era um projeto moral que se adequava às aspirações das pessoas não-deficientes, em especial de homens em idade produtiva. Para a crítica feminista, o modelo social não forçou uma revisão dos valores morais esperados para homens produtivos; o que se procurou foi garantir a inclusão de homens deficientes na vida social.

Com o argumento de que todas as pessoas são dependentes em diferentes momentos da vida, seja na infância, na velhice ou na experiência de doenças, um grupo de feministas introduziu a ideia da igualdade pela interdependência como um princípio mais adequado à reflexão sobre questões de justiça para a deficiência. (DINIZ, 2007, p. 29).

O novo desafio dos estudos sobre deficiência será o de não permitir que se perca a força conceitual e política da categoria "deficiência". Afirmar que a deficiência é um estilo de vida não significa igualá-la em termos políticos a outros estilos de vida disponíveis. Há algo de particular no modo de vida da deficiência, que é o corpo com lesão.

Princípios como o do cuidado ou dos benefícios compensatórios para a pessoa com deficiência não eram levados em consideração, uma vez que esta seria tão produtiva quanto a sem deficiência, caso as barreiras sociais, especialmente as arquitetônicas, obstaculizadoras de sua participação social fossem removidas. Nesse sentido, as teóricas feministas foram as primeiras a apontar os paradoxos que envolviam as principais ideias do modelo social da deficiência. Criticavam a aposta na inclusão feita pelos primeiros estudiosos do modelo, que não problematizavam os pressupostos morais da organização social em torno do trabalho e da independência. Elas questionavam fortemente a noção do modelo social de que a eliminação de barreiras permitiria que as pessoas com deficiência demonstrassem sua capacidade potencial

produtiva, argumentando que era uma ideia insensível à diversidade de experiências da deficiência.

Para isso, as pessoas com deficiência devem encontrar maneiras de se engajar na luta de classes, onde a direção histórica da sociedade é disputada, vencida ou perdida. É nessa arena que as fronteiras do conhecimento que excluem as pessoas com deficiência da “normalidade” podem e devem ser questionadas abertamente. (FINKELSTEIN, 2001, p.8).

Tanaka e Lino (2018), ao descreverem a perícia funcional realizada no INSS baseada no IFBR-A, afirmam que ela busca determinar o nível de dependência de terceiros que tem quatro estadiamentos, avaliando a funcionalidade por meio do confronto do impedimento/lesão corporal, identificado por diagnóstico médico, com fatores externos. Mas como a avaliação prescinde de análise in loco das condições sociais e ambientais que o avaliado vive para melhor compreender as limitações que sofre, concluem que o instrumento não atende à realidade dos avaliadores do INSS, visto que é muito complexo de ser operacionalizado, além de deixar grande margem para a subjetividade da perícia, “apesar de usar critérios ditos objetivos”. Os autores ainda alertam para a necessidade de reanálise do método pericial em vigor pelos órgãos competentes e, enquanto isso não ocorre, aconselham “grande prudência da perícia funcional do INSS, para não cometer maiores injustiças e ferir o escopo da legislação, qual seja, facilitar a aposentadoria de pessoas que possuem limitações, que já são estigmatizadas pela sua condição de deficiente” (2018, p. 96).

Dallefi e Almeida (2018) apontam falhas nos critérios da aposentadoria especial da pessoa com deficiência que deixam o trabalhador na total dependência dos critérios subjetivos dos avaliadores do INSS, causando insegurança jurídica. Segundo os autores, a definição dos graus de deficiência pelo Poder Executivo estabelece conceitos muito reduzidos, alicerçados em aspectos puramente econômicos, não auferindo a proteção social adequada e por esse motivo carece de especial atenção, pois o regulamento advindo do Poder Executivo não pode sequer pretender reduzir o alcance desses institutos. Ainda sustentam que “a segurança jurídica deve nortear a atuação dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário com objetivo de estabelecer confiança no ordenamento jurídico” (2018, p. 1170), e uma norma clara na sua elaboração e no método de aplicação evita a divergência entre o que a lei pretende e sua aplicabilidade para que haja certeza da efetividade da mesma pela sociedade, preservando a segurança jurídica e possibilitando a redução dos conflitos e agilidade da justiça. Declaram que:

As pessoas com deficiência são obrigadas a lidar com e superar as limitações que lhes são impostas, tanto as físicas, como as mentais, as intelectuais ou as sensoriais, mas, principalmente, as barreiras impostas pela sociedade, físicas como a acessibilidade e morais como o preconceito, o que torna o Direito

Previdenciário um típico Direito Social que deve especial priorizar o amparo a àqueles que exercem atividade laboral, conquistam por si mesmos fonte digna de subsistência e contribuem para a ordem e o progresso nacional, mesmo com deficiência. (DALLEFI; ALMEIDA, 2018, p. 1166).

O mundo capacitista em que vivemos supõe que a ausência de deficiência é o estado “natural” do ser humano e considera esse estado como altamente desejável, acompanhado de todos os tipos de privilégios e recompensado institucionalmente (MCRUER, 2016). O autor buscou examinar como corpos e mentes não normativas são oprimidos em um sistema de *compulsory able-bodiedness* (aptidão física obrigatória) em seu livro intitulado “*Crip theory*”, que se opõe tanto ao modelo biomédico quanto ao modelo social da deficiência. Pois, enquanto o primeiro reduz deficiência à singularidade da patologia, diagnóstico ou tratamento / eliminação, o segundo apregoa que “deficiência” deve ser entendida como situada não em corpos (ou mentes) de pessoas, mas em um ambiente inacessível que tem que adaptar a eles (de acordo com este modelo, uma pessoa que usa cadeira de rodas, por exemplo, não seria “deficiente” se todos os lugares tivessem rampas).

O substantivo *Crip* é derivado em inglês da palavra *cripple*, que significa aleijado/a em português. Esta teoria propõe um modelo cultural da deficiência que “por estar centrado no excesso, no desafio e na transgressão extravagante, o modelo de deficiência da *Crip Teory* é culturalmente mais engendradora (e politicamente radical) do que um modelo social apenas, mais ou menos, reformista (e não revolucionário)” (MCRUER, 2016, p. 138).

Vale ressaltar que o modelo social já sofreu reinterpretação e, para a sua segunda geração, admite que, “ainda que todas as barreiras sejam eliminadas, algumas pessoas continuam sentindo dor, tendo sua participação negligenciada e/ou necessitando de cuidados” (LUIZ; SILVEIRA, 2020, p. 115).

Há de se entender que, “independente do conteúdo que se dê ao termo deficiência, sempre haverá, do ponto de vista simbólico, uma relação entre a configuração corporal e a sua (d) eficiência produtiva ou para a vida em sociedade” e o modelo social se contrapõe ao modelo biomédico, que orientou as políticas públicas securitárias no Brasil até a Constituição de 1988 (PORTELLA; SILVA, 2016, p. 5). Ainda segundo os autores, as políticas públicas afirmativas que estimulam a inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho se refletem naturalmente no campo previdenciário. Assim, propiciar tratamento isonômico para esse segurado tornou-se indispensável, vez que, até então, havia apenas normatização do tratamento isonômico entre trabalhadores que se submetem a condições especiais de trabalho com os demais. Houve a conquista do direito, mas para a sua fruição depende-se do preenchimento dos

requisitos exigidos pela lei, e o autor constata que o Judiciário será provocado com o intuito de alcançar fatos integrantes da zona cinzenta entre a lei e o mundo real.

Neste item, foi visto que no modelo médico o conceito da deficiência é concebido a partir do diagnóstico de um corpo fora de um padrão determinado e preconiza ações par eliminar/ corrigir a alteração detectada, enquanto no modelo social a deficiência é identificada nas barreiras sociais impostas às pessoas com corpos diversos. Nesse sentido, o foco da intervenção passa a ser na sociedade e não no indivíduo. Há ainda, no modelo social, uma corrente que sugere que o princípio mais adequado às reflexões sobre justiça para a deficiência seja a igualdade pela interdependência das pessoas. Destacou-se que os graus de deficiência, estabelecidos pelo Poder Executivo, tem critérios reduzidos e alicerçados em aspectos puramente econômicos e que a avaliação da deficiência, com o instrumento disponível atualmente, IFBR-A, é complexa e deixa grande margem à subjetividade da perícia médica e social.

3.1.2.1.2 Capacitismo: conceito e implicações

Neste subitem é apresentado o conceito de capacitismo e elencadas algumas implicações desse fenômeno para o posicionamento da pessoa com corpos fora do padrão concebido como normal na sociedade.

O preconceito dirigido às pessoas com deficiência é denominado capacitismo, o qual hierarquiza as pessoas em função da adequação dos seus corpos à corponormatividade e define a forma como as pessoas com deficiência são tratadas, de modo generalizado, como incapazes (de produzir, de trabalhar, de aprender, de amar, de cuidar, de sentir desejo e ser desejada, de ter relações sexuais etc.), aproximando as demandas dos movimentos de pessoas com deficiência a outras discriminações sociais, como o sexismo, o racismo e a homofobia (MELLO, 2016).

A noção de capacitismo remete diretamente à de "funcionamento único", que considera que o conjunto de capacidades normativas, valorizadas e favorecidas pelo capacitismo, constituem a única alternativa possível de funcionamento. Pode ser considerada como uma noção análoga a de "pensamento único" (MARTÍN, 2017).

Contudo, Romañach e Lobato (2005) propõem o conceito de "diversidade funcional", sustentando que a deficiência, como tradicionalmente tem sido considerada, não é senão mais uma dimensão da diversidade humana. O autor ainda enfatiza que os julgamentos de valor sobre

as habilidades estão tão presentes na sociedade que seus efeitos de exclusão dificilmente são percebidos ou questionados.

O capacitismo é tão difundido, que apesar de trazido à tona, ele passa a ser mostrado como natural, inevitável e, em última instância, moralmente aceitável e necessário para o funcionamento normal da sociedade (CHERNEY, 2011). Mesmo aqueles que são marginalizados pelo capacitismo caem no mesmo discurso para se defender ou exigir mudanças em sua situação: “somos tão capazes quanto você”, “com o apoio necessário, podemos ser tão capazes quanto qualquer um” (WOLBRING, 2008, p. 257)³.

Pereira e Barbosa (2016) pesquisaram como os avaliadores e avaliados do INSS usam o conceito da deficiência e os impactos prováveis na garantia do direito à aposentadoria. Seu trabalho aponta tensão constante entre o conceito de deficiência dos profissionais e das pessoas com deficiência. Constatou-se também que o contexto de aplicação do instrumento de avaliação, bem como a formação dos profissionais e vivências das pessoas com deficiência impactam nos resultados das avaliações. Revelou ainda a dificuldade na instrumentalização do conceito de deficiência, seja por diferenças de experiências e expectativas de cada ator envolvido no processo ou, ainda, pelos modelos de conceito da deficiência, o médico e o social, que são concorrentes e muitas vezes antagônicos.

O estudo revelou que os assistentes sociais do INSS sustentam que a opressão sofrida pela deficiência é traspassada por outras formas de opressão. Já os médicos peritos do INSS entrevistados se esforçam para compreender a deficiência como restrição de participação, mas abalroam permanentemente com os determinantes dessa restrição, com o tempo disponível para a avaliação, e com a alternância de avaliação de sujeitos com deficiência que trabalham e sujeitos com e sem deficiência que são incapazes para trabalhar.

Os avaliados por esses estudos têm sua lógica peculiar de instrumentalizar o conceito de deficiência. Há um grupo que se identifica como pessoa com deficiência por admitir que “viveram história singular em função de interação entre seus impedimentos corporais e as estruturas sociais pouco propícias para o pleno desenvolvimento” (PEREIRA; BARBOSA, 2016, p. 3023). Esses são cidadãos com maior engajamento político são mais confiantes para buscar seus direitos e ainda reforçam que esses são direitos adquiridos das pessoas com deficiência. Um segundo grupo não se identifica necessariamente como PCD e seu discurso revela apenas a impossibilidade de exercer tarefas cotidianas que eram responsáveis anteriormente. Não elaboram uma distinção evidente entre deficiência e doenças que também

³ *We are as able as you are; we can be as able as you are with accommodations*” (WOLBRING, 2008, p. 257).

podem causar restrições de participação plena. Sua narrativa se apoia preponderantemente na esfera do trabalho.

De acordo com Luiz e Silveira (2020), a sociedade contemporânea privilegia um padrão de funcionamento que prima pela independência individual, autonomia e autossuficiência, relegando à esfera privada a responsabilidade com o cuidado de toda ordem, inclusive não lhe conferindo valor. Com essa postura, prescrevem que a experiência da deficiência se encerra no sujeito, no “eu” e não no “nós”, sendo, a partir dessa perspectiva desacertada, “ônus” da pessoa com deficiência e de seu núcleo familiar minimizar obstáculos e lidar com os custos advindos de uma sociedade não preparada para os amparar. Declaram que a falta de uma ética do cuidado constitui-se como uma barreira que pode restringir a participação social dessas pessoas e produzir experiências de desigualdade. Na expressão de Zirbel:

É por meio destes “mitos fundacionais” que, o indivíduo, a família e o próprio Estado deveriam ser independentes e autossuficientes. Nos discursos políticos contemporâneos, independência e autossuficiência são termos complementares e positivos, assim como dependência e subsídio se complementam e recebem uma carga pejorativa. Em uma visão econômica neoliberal, por exemplo, o Estado deve eliminar ou reduzir os subsídios que fornece a seus dependentes, desembaraçando-se deles e ensinando-os a serem mais independentes e autossuficientes. Logo, o trabalho da dependência não é identificado como algo que gere débito social, uma vez que a dependência é negativamente comparada com o status desejável da independência. (ZIRBEL, 2016, p. 131).

As regras previdenciárias mudaram a partir de 13/11/2019, data da promulgação da EC 103/2019 (BRASIL, 2019b). Todas as regras em vigor são válidas para trabalhadores que se filiam ao RGPS bem como ao RPPS, a partir dessa data. As novas regras na legislação alteraram as regras de cálculo do benefício; alteraram regras de pensão por morte; mudaram a alíquotas das contribuições; aumentaram a idade mínima para se aposentar nas modalidades que tinham essa condição e acrescentou-se a exigência etária em modalidades que não previam o requisito; alteraram o tempo de contribuição de algumas modalidades; e instituíram regras de transição para os já filiados à previdência, que não estão em condições de se aposentar. Trabalhadores que cumpriram todos os requisitos para se aposentar até 12/11/2019 têm direito adquirido de se aposentar com as regras anteriores.

A atual regra de cálculo dos salários de benefícios da previdência mudou em relação a que vigorava anteriormente, resultando em valores menores. A pensão por morte também foi alterada e segue sendo paga em percentual por dependentes. As alíquotas das contribuições passaram a variar de 7,5% a 14%, tendo como referência o teto do INSS e, no caso de

servidores públicos federais, que estão no Regime Próprio de Previdência Social, varia de 7,5% a 22%.

Quanto aos requisitos de aposentadoria para trabalhadores urbanos, houve o aumento na idade mínima, que passou a ser 62 anos de idade para mulheres e 65 anos para homens. Há que se cumprir também o tempo mínimo de contribuição que para mulheres é de 15 anos e, no caso dos homens, se exige igual período para os que já estão filiados ao RGPS e aumenta para 20 anos para os que ingressarem após a EC 103/2019 (BRASIL, 2019b) entrar em vigor. A exigência de idade mínima para trabalhadores rurais em vigor continuou sendo 55 anos para mulheres e 60 anos para homens, desde que contribuam para o RGPS por 15 anos.

Para os servidores públicos federais, na regra geral, além da idade mínima 62 anos para mulher e 65 anos para homens, são requisitos obrigatórios o cumprimento de pelo menos 25 anos de contribuição, 10 anos de serviço público e cinco anos no cargo em que se dará a aposentadoria. Existem regras diferentes para professores, forças policiais federais e trabalho em condições insalubres e aposentadoria da pessoa com deficiência. No Quadro 4 tem-se pormenorizados os requisitos para as aposentadorias diferenciadas da regra geral.

Quadro 4 - Critérios das aposentadorias com regras diferenciadas após a reforma da previdência de 2019

Categoria	Sexo	Idade mínima (anos)	Tempo de contribuição
Professor (até ensino médio)	Homem	60	25 anos efetivo exercício nas funções de magistério
	Mulher	57	25 anos efetivo exercício nas funções de magistério
Policiais	Homem	55	25 anos efetivo exercício nas funções e 30 anos de contribuição
	Mulher	55	25 anos efetivo exercício nas funções e 30 anos de contribuição
Aposentadoria especial (Insalubridade e periculosidade)	Homem/ mulher	55	Atividade especial de 15 anos de contribuição
		58	Atividade especial de 20 anos de contribuição
		60	Atividade especial de 25 anos de contribuição
Aposentadoria da pessoa com deficiência por idade	Homem	60	15 anos de contribuição na condição de pessoa com deficiência comprovado por perícia em qualquer grau
	Mulher	55	
			continua

Categoria	Sexo	Idade mínima (anos)	Tempo de contribuição
Aposentadoria da pessoa com deficiência por tempo de contribuição	Homem	Não exige idade mínima	Deficiência grave, 25 anos de contribuição na condição de pessoa com deficiência comprovado por perícia
			Deficiência moderada 29 anos de contribuição na condição de pessoa com deficiência comprovado por perícia
			Deficiência leve 33 anos de contribuição na condição de pessoa com deficiência comprovado por perícia
	Mulher		Deficiência grave 20 anos de contribuição na condição de pessoa com deficiência comprovado por perícia
			Deficiência moderada 24 anos de contribuição na condição de pessoa com deficiência comprovado por perícia
			Deficiência leve 28 anos de contribuição na condição de pessoa com deficiência comprovado por perícia

Fonte: Elaboração própria (2022).

Conforme se observa, há duas espécies de aposentadoria da pessoa com deficiência, uma por idade e outra por tempo de contribuição. A primeira costuma ser adotada por aqueles que não contribuíram por muito tempo, enquanto a segunda é direcionada aos segurados que possuem bastante tempo de contribuição. Vale ressaltar que, na reforma da previdência, ficou extinta a modalidade de aposentadoria por tempo de contribuição, que se converteu em aposentadoria por “idade e tempo de contribuição”, diante da necessidade de se cumprir ambos os requisitos, exceto pela aposentadoria da pessoa com deficiência.

Um ponto importante é o conflito de interpretação quanto aos critérios de cálculo dos benefícios que a própria EC 103/2019 (BRASIL, 2019b) traz, pois prescreve em seu art. 22, que se deve conceder o benefício na forma da LC 142/2013 (BRASIL, 2013). A LC nº 142/2013 remete às regras de apuração do Período Base de Cálculo da Lei nº 8.213/91 (BRASIL, 1991b) (art. 29) – média aritmética dos maiores salários de contribuição correspondentes a 80% do período contributivo. Já o art. 26 da EC 103/2019 teria tacitamente revogado o art. 29 da Lei nº 8.213/91 (BRASIL, 1991b), pois dispõe expressamente que o cálculo de todos os benefícios será feito com 100% do período contributivo, desde a competência de julho de 1994. O Poder Executivo, por meio do Decreto nº 10.410, de 2020 (BRASIL, 2020b), no seu art.32, mudou a forma de calcular a base aritmética, alterando de 80% dos maiores salários de contribuição para 100%. Por se tratar de um aparente conflito de disposições dentro da EC 103/2019 (BRASIL, 2019b), alterando dispositivo de lei por decreto, a questão da possibilidade ou não de exclusão

das 20% menores contribuições do cálculo pode ser alvo de apreciação futura pelo Poder Judiciário.

O valor do benefício para aposentadoria da pessoa com deficiência por tempo de contribuição corresponde a 100% da média aritmética simples dos salários de contribuição, enquanto na aposentadoria por idade o coeficiente é de 70% da média mais 1% a cada grupo de 12 contribuições mensais até o máximo de 30%; e podendo ser aplicado o fator previdenciário se for vantajoso nas duas hipóteses. Vale lembrar que não há regras de transição para esse tipo de aposentadoria. Outro fator importante é que, em relação à regra geral, há tempo de contribuição a ser reduzido conforme o grau de deficiência que é de dois anos para o leve, seis anos para o moderado e 10 anos para o grave.

Sendo assim, investigar a praxis para conceder o direito de aposentadoria a servidores pessoas com deficiência pode revelar adequações que sejam necessárias para atender à nova demanda, após a reforma da previdência.

3.1.2.1.3 Pessoa com deficiência no mundo do trabalho

A Constituição da República de 1988, em seu preâmbulo postula que o Estado Brasileiro deve “a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias”. O art. 21 da Carta Magna, inciso XXIV, atribui à União competência exclusiva para organizar, manter e executar a inspeção do trabalho (BRASIL, 2020a). A Secretaria de Inspeção do Trabalho, órgão ligado ao Ministério do Trabalho que executa essa atribuição, divulga em seu portal de transparência, pelo Radar SIT (BRASIL, 2019c), estatísticas referentes a fiscalização das cotas de pessoa com deficiência (PCD) nos trabalhos formais no Brasil.

A Tabela 3 mostra o aproveitamento das vagas que foram reservadas para trabalhadores PCD, em atendimento ao art. 5º, §2º, da Lei nº 8.112/90 (BRASIL, 1990), ao art. 37, §1º do Decreto nº 3.298/1999 (BRASIL, 1999a), que trata do ingresso por concurso no serviço público, como também em cumprimento à Lei nº 8.213/91 (BRASIL, 1991b), referente à iniciativa privada. A tabela retrata ainda a contribuição dos grupos de empregadores, por natureza jurídica, englobando, portanto, o setor público e privado em 2019.

Tabela 3 - Vagas reservadas por natureza jurídica do empregador no Brasil em 2019

	Administração Pública	Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista	Empregadores Privados	Total
Vagas reservadas	20.052	34.602	646.770	701.424
Vagas Ocupadas	2.440(12.17%)	18.159(52.48%)	351.314(54.32%)	371.913(53.02%)
Déficit	17.612(87.83%)	16.443(47.52%)	295.456(45.68%)	329.511(46.98%)

Fonte: Brasil (2019c).

Os dados revelam que, além de ser o setor que menos emprega pessoas com deficiência no cômputo geral, a Administração Pública só converteu em vínculo de trabalho 12,17% das vagas que havia reservado, mantendo apenas 2.440 servidores públicos ativos no referido ano. Vale ressaltar que esta é a primeira barreira enfrentada pelas pessoas com deficiência que são servidoras públicas, a porta de entrada.

A Tabela 4 traz a estratificação percentual de cumprimento da Lei nº 8.213/91 (BRASIL, 1991b), em 2019, das empresas que têm o dever legal de reservar percentual de seus postos de trabalho para pessoas com deficiência ou reabilitados, conforme sua natureza jurídica e o desempenho percentual de preenchimento dessas vagas.

Tabela 4 - Número de empregadores obrigados a reservar vagas para pessoas com deficiência ou reabilitados, por natureza jurídica e percentual de preenchimento das vagas Brasil em 2019

Percentual das vagas preenchidas	Administração pública	Empresas públicas e sociedade de economia mista	Empregadores privados	Total
0%	435	47	8.081	8.563
>0% e <=25%	181	46	3.057	3.284
>25% e <=50%	78	49	4.435	4.562
>50% e <=75%	20	38	4.621	4.679
>75% e <100%	6	16	2.692	2.714
100%	41	49	8.399	8.489
Total	761	245	31.285	32.291

Fonte: Brasil (2019c).⁴

Conforme os dados do quadro acima, o Brasil contava com 32.291 empregadores com obrigação legal de reservar vagas para trabalhadores com deficiência. Desse total, 26,5% (8.563) dos empregadores no país não tinham nenhuma pessoa com deficiência em seu quadro de pessoal enquanto 26,28% (8.489) cumpriram integralmente a lei, com 100% das vagas ocupadas. Pode-se averiguar que há um impacto positivo, mesmo que ainda baixo, das leis que garantem as reservas de vagas para esses trabalhadores. Entretanto o desempenho da

⁴ Dados não totalizados para empregadores. Não informada natureza jurídica.

administração pública destoa bastante no quadro, pois dos 761 órgãos com previsão para ter trabalhadores PCD ocupando cargos, 435 (57,16%) não empregam pessoas com deficiência.

No serviço público federal, o indivíduo que ocupa cargo efetivo, principalmente após 1988, é selecionado por meio de concurso público. Uma boa formação escolar aumenta as chances de se obter sucesso na seleção, porém a população mais vulnerável enfrenta dificuldade de acesso à escola, limitando a possibilidade de ingressar no serviço público, e nessa população encontra-se também grande parte das pessoas com deficiência. Até 1990, os cargos ocupados por PCD só eram preenchidos por recrutamento amplo, e continua sendo a realidade para várias carreiras. A partir da instituição das cotas em concursos públicos estabelecidas no art. 5º, §2º, da Lei nº 8.112/90 (BRASIL, 1990) e no art. 37, §1º do Decreto nº 3.298/1999 (BRASIL, 1999a) passou-se a praticar classificação em lista paralela dos candidatos que concorrem aos cargos públicos em igualdade de condições e se classificam em recrutamento amplo no concurso em que estavam inscritos. Os certames exigem a comprovação prévia da deficiência para os candidatos que se inscrevem para concorrer nas vagas reservadas a esta finalidade.

Na admissão em cargos públicos, já é examinada a capacidade para o trabalho, não cabendo, portanto, requerimento de aposentadoria por invalidez aos ocupantes de vagas reservadas para pessoa com deficiência. Esse é um aspecto importante, visto que os dois conceitos, invalidez e deficiência ainda estão imbricados e são frequentemente confundidos nas perícias. E não é de se estranhar, dado que até a admissão da Lei Brasileira de Inclusão (BRASIL, 2015b), no que diz respeito aos direitos trabalhistas, só havia avaliação da capacidade laboral para se determinar validade ou não para o trabalho.

A avaliação da deficiência, no modelo social, baseada na funcionalidade corporal, busca medir o déficit que a pessoa com impedimento corporal/lesão tem em relação às pessoas dentro do padrão corponormativo. Entretanto, principalmente nos casos em que o indivíduo nasce fora do padrão, adaptações ocorrem para sobrevivência no ambiente em que se encontra, dificultando vislumbrar como seria a existência de outra maneira.

O Art. 2º da Lei Brasileira de Inclusão (BRASIL, 2015b) considera pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. No seu § 1º, prescreve que a avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará; os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo; os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais; a limitação no

desempenho de atividades; e a restrição de participação. No § 2º diz que o Poder Executivo criará instrumentos para avaliação da deficiência.

No censo de 2010 (IBGE, 2010), foram consideradas pessoas com deficiência as que referenciaram pelo menos alguma dificuldade em uma ou mais questões por tipo de deficiência.

As opções de resposta eram:

- a) Tem alguma dificuldade em realizar;
- b) Tem grande dificuldade;
- c) Não consegue realizar de modo algum; e, “sim” para deficiência mental ou intelectual.

A Tabela 5 traz o quantitativo de pessoas consideradas com deficiência no Censo 2010, conforme o grau de dificuldade que informaram na pesquisa.

Tabela 5 - Pessoas com Deficiência no Brasil por Grau de Dificuldade - IBGE 2010

Pessoa com Deficiência não consegue de modo algum	Pessoa com Deficiência grande dificuldade	Pessoa com Deficiência alguma dificuldade	Pessoas com Deficiência Total*
4.196.539	10.963.109	45.617.878	45.606.048

Fonte: (IBGE, 2010).⁵

Já a Tabela 6 mostra o refinamento da amostra de acordo com a modalidade de deficiência que os respondentes apresentavam. Frisa-se que a deficiência intelectual era computada conforme presença da condição, sem estratificação por grau e apresenta o menor quantitativo de pessoas. Quanto às demais modalidades de deficiência, pode-se notar que o maior contingente é de tipo visual, seguida da física, auditiva. Nota-se também que no censo de 2010 (IBGE, 2010), o maior volume de pessoas consideradas com deficiência respondeu ter alguma dificuldade.

Tabela 6 - Deficiência por modalidade e graus de dificuldade – BRASIL 2019

	Visual	Auditiva	Física	Intelectual
Não Consegue de Modo Algum	506.377	344.205	734.420	2.611.537
Grande Dificuldade	5.465.219	1.798.964	3.698.926	
Alguma Dificuldades	29.211.482	7.574.149	8.832.247	

Fonte: IBGE (2010).

Recentemente houve releitura analítica dos dados de pessoas com deficiência à luz das recomendações do Grupo de Washington, em que foram consideradas apenas as respostas “muita dificuldade” ou – “não consegue de modo algum” em uma ou mais questões no Censo 2010 (IBGE, 2010), conforme Nota técnica IBGE 01/2018 (IBGE, 2018). Assim, o quantitativo da população que referenciava ter alguma dificuldade apresentada na terceira linha da Tabela 5

⁵ O Número total de pessoas com deficiência considera apenas uma das deficiências declaradas.

e terceira coluna da Tabela 6 não mais foram considerados deficientes. Com isso, a proporção de 45,6 milhões de pessoas com deficiência detectadas naquele censo, representando 23,9% da população, foi reduzida para 12,7 milhões, representando 6,7% dos brasileiros, após aplicação da linha de corte recomendada pelo referido grupo.

Neste item evidenciou-se que, conforme o censo de 2010, há pessoas com deficiência visual em maior contingente na população brasileira, seguido das com deficiência física, depois as com deficiência auditiva e, em menor número, as com deficiência intelectual. A reanálise dessa pesquisa em 2018 diminuiu a representação desses cidadãos, admitindo-se que são 6,7% da população.

Segundo o diagnóstico de empregabilidade das pessoas com deficiência em todo o mercado de trabalho, produzido pela União, no cumprimento de seu papel, em 2019, houve um impacto positivo das leis que garantem reserva de vagas para esses trabalhadores, em relação ao cenário anterior à existência destas legislações, ainda que não se tenha alcançado cumprimento integral. Há que se destacar que a administração pública teve o pior desempenho de ocupação dessas vagas de emprego em relação aos demais empregadores.

A mudança de métrica, ocorrida a partir do censo 2010 (IBGE, 2010), que foi a reformulação dos dados em 2018, ocasiona mudança no escopo de sujeito destinatários das políticas públicas para pessoas com deficiência. Resta aferir como os postulantes ao benefício de aposentadoria especial, no serviço público federal, serão avaliados para serem identificados como servidores com deficiência. Daí a importância em se comparar os processos de concessão da aposentadoria para os servidores públicos federais estatutários e em se observar se os requisitos para avaliação da deficiência prescritos no art. 1º e 2º da Lei Brasileira de Inclusão estão plenamente atendidos, sob pena de provocar distorções que resultem na exclusão que pretende abolir.

Sendo a aposentadoria especial da pessoa com deficiência uma antecipação desse direito em relação ao trabalhador sem deficiência, uma vez positivado o direito inaugurado para servidores públicos federais, se corrigirá a injustiça social para essa população específica, ao desigualar o tempo de contribuição dos servidores com deficiência na medida da desigualdade de esforço para contribuir, em relação aos servidores sem deficiência.

3.2 PROCESSO: CONCEITO E CARACTERÍSTICAS

Processo é um conjunto de atividades interdependentes executadas na organização, instaurado por eventos internos ou externos que utilizam recursos (entrada) e produz resultados

específicos (saída). Todo processo deve estar atrelado a um objetivo que pretende atender, dentro da estratégia da organização, a uma determinada demanda. Sua estrutura pode ser decomposta, de acordo com o nível profundidade que se pretende representar, em macroprocessos, processos, subprocessos, atividades e tarefas (BRASIL, 2020b).

As atividades de um processo são desdobramentos que enunciam a sequência de eventos encadeados para a consecução de determinada finalidade, a partir dos insumos recebidos, de acordo com os objetivos e metas estabelecidos no planejamento para se chegar aos objetivos definidos e elaborar produtos específicos.

O mapeamento de processo propicia que as organizações detectem informações, passos, responsáveis, fraquezas e potencialidades, estabeleçam indicadores de desempenho e aumentem sua eficácia e eficiência com a melhoria do nível de qualidade dos produtos e serviços e do nível de satisfação do cliente. É essencial que se defina a ferramenta a ser utilizada, o nível de detalhamento que se pretende alcançar e, ao final, realizar a verificação e validação do mapa do processo, para se certificar de que ele foi corretamente construído e representa de forma adequada o processo objeto do mapeamento (BRASIL, 2022d).

3.2.1 Processo administrativo

No âmbito administrativo, a Administração atua quase sempre por meio de processos, que são encadeamentos de atos, sendo exigência constitucional que sejam recheados de oportunidade de defesa e de contraditório, antes da edição da decisão final, isto é, do ato administrativo final do procedimento. Considera-se ato administrativo, a declaração do Estado ou de quem o represente, que produz efeitos jurídicos imediatos, com observância de lei, sob regime jurídico de direito público e sujeita a controle do Poder Judiciário (DI PIETRO, 2018). A autora afirma também que a diferença entre processo e procedimento é polêmica na doutrina.

O termo processo advém do latim *procedere*, que significa curso ou marcha para frente. Trata-se de um conjunto sequencial de ações que objetivam alcançar determinado fim. Entende-se que, enquanto o processo é o conjunto de atos coordenados para a obtenção de um provimento individualizado, procedimento é o modo de realização do processo, ou seja, o rito processual (DI PIETRO, 2018; MEIRELLES, 2009), sendo os conceitos de processo e procedimento inter-relacionados.

3.2.2 Análise de processo

A análise de processos é a construção de um entendimento comum do estado atual dos processos, portanto, visa entender como eles estão operando e elaborar um diagnóstico completo a partir dessas informações. Ainda que um processo já esteja operando em seu desempenho máximo, eventuais mudanças na legislação podem exigir a revisão dos processos, que é o caso gerado com a reforma da previdência, ao inaugurar, explicitamente na Constituição, um direito para servidores públicos com deficiência até então só previsto aos segurados do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

A análise dos processos promove um diagnóstico que ajuda a incorporação das alterações da melhor forma possível, respeitando as novas regras e minimizando os impactos das mudanças para a gestão e alcançando de fato a equidade no tratamento entre servidores públicos que a mudança do ordenamento jurídico vislumbra. Uma contribuição que a análise de processo traz é revelar o desenho do processo, pois muitas vezes o resultado ineficaz de um processo se encontra na forma como foi delineado e não na execução das atividades.

Existe um programa para certificação institucional, voltado à modernização dos regimes próprios de previdência, de todos os entes federativos, implementado pela Portaria nº 185/2015, do Ministério da Previdência Social (BRASIL, 2015c). Esta mesma portaria preconiza 24 ações com parâmetros de avaliação pré-estabelecidos em três pilares do RPPS, Controle interno, Governança Corporativa e Educação Previdenciária, e estabelece como obrigação do órgão central a divulgação do manual do Pró-gestão RPPS. O programa foi implementado para aferir níveis de gestão em 10 grandes áreas conforme mostra o Quadro 5.

Quadro 5 - Grandes Áreas de Atuação do RPPS

Nome	Definição	Exemplos de manuais a desenvolver por área
Administrativa	Área de suporte administrativo aos setores internos da unidade gestora	Contratos, compras, licitações, material de almoxarifado, imóveis, bens patrimoniais, recursos humanos, protocolo, arquivo geral, serviços gerais.
Arrecadação	Área de controle dos repasses das contribuições previdenciárias e aportes.	Controle de repasse das contribuições e aportes, cobrança de débitos em atraso, parcelamento de débitos, servidores licenciados, cedidos ou afastados sem remuneração.
Atendimento	Área de serviços de atendimento aos servidores, aposentados e pensionistas.	Atendimento presencial aos segurados, atendimento telefônico, ouvidoria.
		continua

Nome	Definição	Exemplos de manuais a desenvolver por área
Atuarial	Área de estudos e acompanhamento dos resultados das avaliações atuariais.	Acompanhamento atuarial, elaboração de relatório de gestão atuarial.
Benefícios	Área de concessão, implantação, manutenção e pagamento dos benefícios previdenciários.	Análise, concessão e revisão de benefícios, gestão da folha de pagamento.
Compensação previdenciária	Área de atividades específicas de compensação previdenciária, como regime instituidor – RI ou regime de origem RO.	Procedimentos de envio e análise de requerimentos via sistema COMPREV.
Financeira	Área de gestão e controle financeiro	Tesouraria, orçamento, contabilidade geral
Investimentos	Área de estudos, tomada de decisão e acompanhamento dos resultados das aplicações dos recursos do RPPS.	Operações de investimentos, análises de risco e gestão dos ativos mobiliários e imobiliários, elaboração da política de investimentos, credenciamento de instituições financeiras.
Jurídica	Área de consultoria e defesa judicial da unidade gestora do RPPS.	Pareceres em processos de contratação, processos de concessão de benefícios e revisão de legislação, defesa em processos judiciais e cumprimento de decisões judiciais.
Tecnologia da informação	Área de apoio de informática e manutenção de bases de dados	Segurança, acesso e operacionalização dos sistemas de informática e das bases de dados.

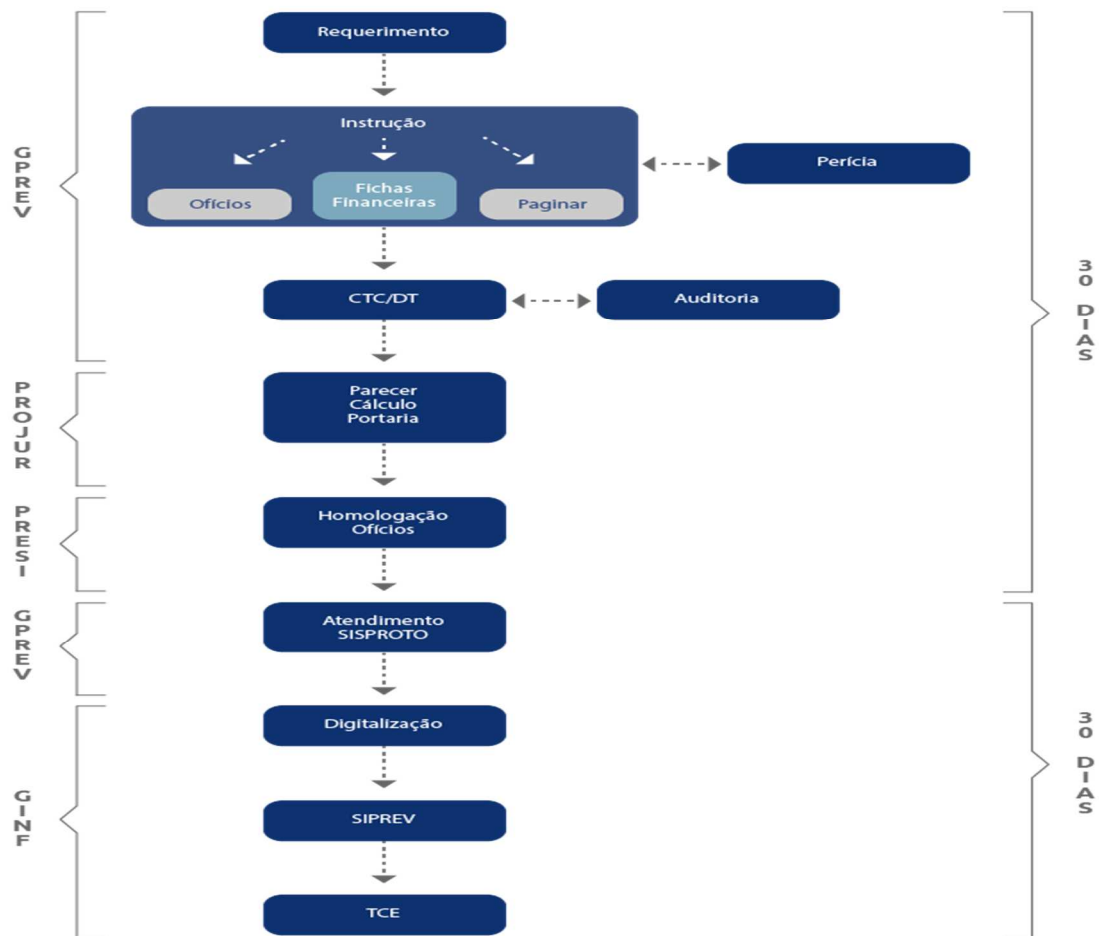
Fonte: Brasil (2021).

A meta desse programa é “auxiliar os entes federativos na melhoria da gestão dos RPPS, por meio do aprimoramento do controle dos ativos e passivos previdenciários e de uma maior transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade” (BRASIL, 2022d, p. 5). Esse objetivo é alcançado por meio de certificação, método que reconhece a excelência e boas práticas de gestão, indicado para constatar a qualidade e funcionalidade de produtos, serviços, processos produtivos, gestão ambiental, dentre outros. Dentre as regras que devem ser atendidas para a certificação o programa preconiza que:

De acordo com o nível pretendido de adesão, é necessário mapear determinado quantitativo de áreas do RPPS e institui para o primeiro nível "": 2 (duas) áreas obrigatórias: Benefícios (concessão e revisão de aposentadorias e pensões) e Arrecadação (cobrança de débitos de contribuições em atraso do ente federativo e dos servidores licenciados e cedidos). (BRASIL, 2022d, p. 23).

O modelo representado na Figura 3, será utilizado para comparar empo de tramitação, ordem das etapas do processo, saídas em cada etapa, e responsável legal com o que for levantado nos órgãos estudados.

Figura 3 - Modelo referência de mapa de processo de concessão de aposentadoria Especial para Pessoa com Deficiência



Fonte: Brasil (2022c).

Conforme se pode perceber, o modelo sugere atuação do solicitante responsável por iniciar o processo por meio do requerimento; da perícia responsável por avaliar existência de condição que enseja o benefício e emitir laudo; da auditoria que averigua veracidade e precisão das documentações; do gestor previdenciário, responsável por juntar/elaborar e analisar documentação comprobatória do direito (saídas dos subprocessos), informar o beneficiário da decisão e publicar o ato após assinado pelo gestor executivo em diário oficial, alimentar sistema de protocolo com as informações do processo; da procuradoria jurídica, responsável por emitir parecer sobre conformidade legal e constitucional da documentação constante no processo; do gestor executivo por emitir ato de concessão ao assinar a minuta de portaria; do gestor responsável pelas informações, por digitalizar todo o processo tramitado em suporte físico, inserir informações no Siprev (Sistema previdenciário) e encaminhar processo ao Tribunal de Contas para homologação do controle externo. Nesse modelo a tramitação é feita em suporte físico, visto que a proposta do programa deve contemplar todos os RPPS, sendo digitalizada documentação na etapa que antecede o envio do processo para o controle externo.

A título de informação, optou-se pela verificação de conformidades das práticas adotadas pelos órgãos, confrontando os mapas dos processos de cada Casa com o padrão de sistematização do processo de aposentadoria especial prescrito no Manual Pró-gestão RPPS, um passo a passo, que foi modelado conforme disposto na Figura 3.

3.2.2.1 O modelo de referência

Foi escolhido o modelo de sistematização de processo de concessão de aposentadoria especial do programa Pró –Gestão, apresentado nas figuras 4, 5 e 6 para parametrizar o processo de concessão em cada órgão estudado, buscando a identificação das boas práticas de gestão previdenciária.

O modelo de padrão de manual de aposentadoria apresentado na Figura 4 contém o seu objetivo, a legislação que dá suporte aos procedimentos como documentação complementar, discriminação dos atores envolvidos na concessão e a responsabilidade de cada um.

Figura 4 - Modelo de Manual de Aposentadoria Especial

MANUAL DA APOSENTADORIA ESPECIAL

1- OBJETIVO DO MANUAL



Sistematizar o processo de Concessão de Aposentadoria Especial do Instituto de Previdência XXXXXXXXXXXX.

2- DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- Artigo 40 da Constituição Federal; Emenda Constitucional n. 103/2019;
- Emenda Constitucional Nº 41/2003 que dispõe sobre direito adquirido;
- Emendas Constitucionais Nº 20/1998, 41/2003, 47/2005 que dispõe sobre regras de transição;
- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
- Lei Municipal que rege o Instituto de Previdência.

3- RESPONSABILIDADES

Quem participa	Responsabilidades
Diretoria Executiva	Assina ato de concessão
Gestor de Benefícios	Analisa o processo e defere/ indefere o benefício requerido
Controla Interno	Emitir parecer em todos os processos
Gestor Jurídico	Emitir parecer, somente caso solidário
Gestor de RH	Lança na folha de pagamento
Protocolo	Realiza o atendimento

Fonte: Brasil (2021).

A Figura 5 traz o detalhamento do processo em que conta o fluxo seguido, as atividades realizadas em cada etapa, o responsável pela atividade descrita e ainda um detalhamento em tarefas necessárias para realização da atividade.

Figura 5 - Modelo de detalhamento do processo de concessão descrito no manual de aposentadoria especial

4- DETALHAMENTO DO PROCESSO

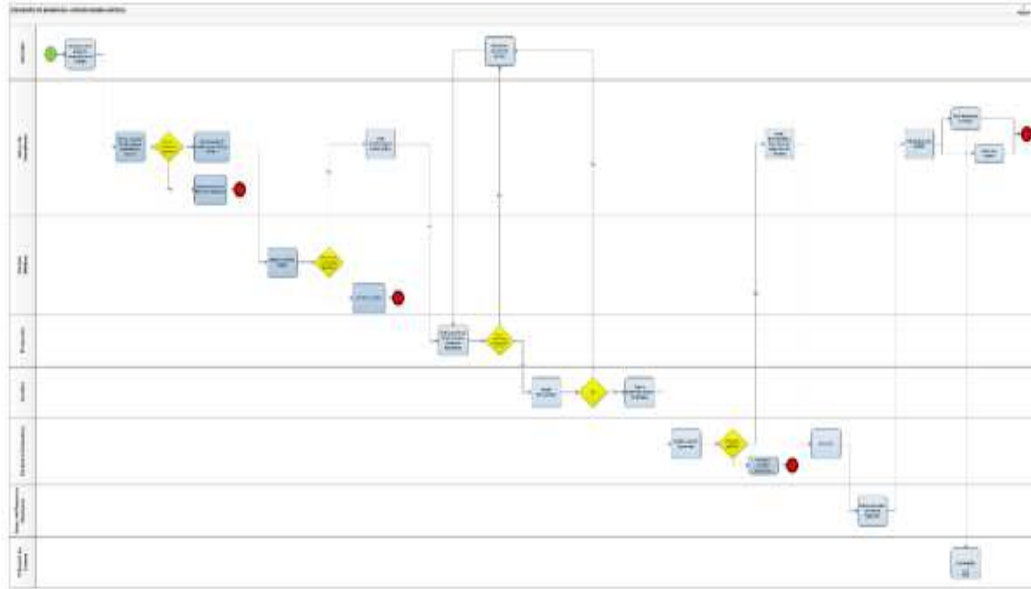
Etapa	Atividade	Responsável	Detalhamento
1	Solicita por ofício pedido de aposentadoria por Invalidez	Servidor	
2	Realiza simulação de solicitação de aposentadoria especial	Setor de Benefícios	
3	Faz o agendamento de Exames junto a Perícia Médica	Setor de Benefícios	
4	Realiza os exames exigidos	Perícia Médica	
5	Junta documentação e realiza análise	Setor de Benefícios	
6	Realiza pedido de Benefício e faz juntada de documentos	Protocolo	
7	Analisa documentação	Setor Jurídico	
8	Emite e encaminha parecer do processo	Setor Jurídico	
9	Analisa o parecer do processo	Diretoria Executiva	
10	Junta documentação e faz cálculo de pagamento do processo	Setor de Benefícios	
11	Emite o Ato	Diretoria Executiva	
12	Incluir o/a aposentado na Folha de Pagamento	Setor de Recursos Humanos	
13	Publica o Ato no DOM e providencia o arquivo	Setor de Benefícios	

Fonte: Brasil (2021).

A Figura 6 traz a representação do fluxograma do processo e retrata o seu aspecto multidimensional e, nos anexos, o documento de entrada.

Figura 6 - Sugestão de Fluxograma do processo de aposentadoria detalhado no manual de aposentadoria

5 - FLUXOGRAMA DO PROCESSO:



6- ANEXOS

- Formulário/Requerimento de benefício padrão

Aprovado por:	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Cargo/Função	Em: __/__/__
---------------	---------------------------------------	--------------

Fonte: Brasil (2021).

Cumprе salientar que, do ponto de vista da gestão, o processo tem as mesmas etapas para concessão da aposentadoria tanto por invalidez quanto para pessoa com deficiência, com a necessidade de constatação da condição que enseja o direito, por laudo pericial, que nesses casos é de caráter vinculante. Essa é a etapa decisiva para prosseguimento do fluxo com vistas a conceder o aposento, onde se admite recurso conforme prevê a Lei nº 9.784/99 (BRASIL, 1999b), mas esgotados recursos e mantida a decisão na via administrativa, só resta a discussão do mérito na via judicial.

Outro ponto de destaque é que, em todas as etapas, exceto a da produção de laudo pericial, os atores envolvidos no processo são responsáveis pelas atividades comuns as demais

modalidades de aposentadorias. Daí depreende-se que o resultado da análise desse processo, na verdade, retratará o desempenho em gestão previdenciária referente a concessão de aposentadorias, que afetam servidores que não são pessoas com deficiência também.

3.2.3 Processo administrativo federal

Neste item, discorre-se sobre como se desenvolve o processo administrativo sob o aspecto legal e procedimental. Com isso, apresenta-se o objeto de análise e comparação desse trabalho.

O processo administrativo na esfera federal tem como disciplina genérica a Lei nº 9.784/99 (BRASIL, 1999b), que estabelece “normas básicas sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Federal Direta e Indireta”. “A Lei de Processo Administrativo aplica-se subsidiariamente às regras contidas em leis que preveem procedimentos específicos, a exemplo da lei de licitações e ao estatuto dos servidores.” (NOHARA; MARRARA, 2009, p. 20).

A Lei nº 9.784/99 (BRASIL, 1999b) traça as diretrizes gerais e rege os processos administrativos no âmbito federal. Nos casos em que existem dispositivos específicos próprios possui aplicação subsidiária em aspectos omissos. Tem alcance nos poderes Legislativos e Judiciários quando estiverem em suas funções atípicas e no Poder Executivo, abarcando, portanto, a Administração Pública Direta e Indireta Federal. Isso significa que abrange empresas públicas, autarquias, fundações públicas e sociedade de economia mista além de ser aplicada para outros entes que não possuem lei própria.

De acordo com esta lei, órgão é unidade de atuação da Administração Direta e Indireta sem personalidade jurídica, tratando-se de uma divisão interna do Estado enquanto entidade é a unidade de atuação dotada de personalidade jurídica. Já autoridade é aquele agente público com poder de decisão.

Os princípios expressos nesta Lei são segurança jurídica, eficiência, razoabilidade, finalidade, ampla defesa, contraditório, interesse público, legalidade, proporcionalidade, moralidade e motivação. Além desses, como princípio implícito a Administração Pública deve adotar o formalismo moderado, necessário apenas quando a lei exigir conforme traz o art. 2º, IX e Art. 22 da referida norma (BRASIL, 1999b). Em resumo, os processos administrativos devem adotar formas simples, que sejam suficientes para garantir o grau de certeza, segurança jurídica e respeito aos direitos dos administrados. Também nesses processos há previsão de garantia de comunicações, alegações finais, provas e recursos cabíveis. Sendo assim, os

administrados têm o direito de ciência de tramitação, ter vistas dos autos, tirar cópias e conhecer as decisões nos processos administrativos em que tenham a condição de interessado. Podem formular alegações e apresentar documentos antes da decisão.

A Súmula vinculante nº 5 do STF (BRASIL, 2008c) dispõe que a ausência de defesa técnica, no processo administrativo não ofende a Constituição Federal, portanto a assistência por advogado é facultativa. Por conseguinte, não cabe alegação de não ter havido amplo direito de defesa no processo administrativo, em caso de decisão desfavorável ao administrado, uma vez que advogar em causa própria e sem advogado foi decisão do interessado.

A interpretação das normas administrativas objetiva atender a preceitos de fins públicos. Quando cabe mais de uma interpretação, a elegida é aplicada e, caso haja mudança na interpretação, está proibida aplicação retroativa de nova interpretação.

Para atender a proporcionalidade e razoabilidade, devem ser adotadas medidas estritamente necessárias para adequá-las aos fins pretendidos. Os pressupostos de fato e direito que determinarem as decisões devem estar indicados. As motivações das decisões tomadas devem estar explícitas.

Os processos administrativos devem atender a critérios de objetividade no atendimento, com os atos que não estão resguardados por sigilo sendo divulgados oficialmente, havendo atuação conforme a Lei e o Direito. É vedada à Administração Pública renunciar seus poderes e competência visto que para esse processo não há autorização legal para assim o proceder.

O processo administrativo pode ser iniciado e movimentado de ofício conforme determina os art. 5º, Art. 2º, XII e art. 29 (BRASIL, 1999b) ou ainda a pedido dos interessados. É vedada a recusa imotivada de documentos e a autoridade deve orientar quanto aos requisitos para suprir as falhas no requerimento que deve ser feito por escrito visando instaurar o processo. No caso do processo de aposentadoria do PCD, parte dos procedimentos, a perícia da Junta Multidisciplinar, tem a publicidade restringida para preservar a intimidade dos administrados, o que é uma das condições de exceção à publicidade prevista na lei.

Havendo uma pluralidade de interessados com identidade de conteúdo e fundamento, a Lei nº 9.784/99 (BRASIL, 1999b) admite que pode haver um único requerimento, se não houver lei em contrário.

Nos processos administrativos são considerados interessados, pessoas físicas e jurídicas que estejam atuando como titular do direito ou exercendo a representação; terceiros que não iniciaram o processo, mas que possuem direitos afetados pela decisão; as organizações

ou associações representativas que pleiteiam direitos coletivos; além de pessoas ou associações que foram legalmente constituídas no caso de direitos difusos.

Para assegurar atuação imparcial da autoridade administrativa, atender ao princípio da impessoalidade, garantir o julgamento do processo conforme a lei e o caso concreto, utilizando critérios objetivos, existe a regra do impedimento e suspeição.

O impedimento diz respeito a hipóteses objetivas que são invariáveis, não cabem interpretação e caracterizam situações em que há presunção absoluta de parcialidade. Caso haja impedimento, a autoridade tem o dever de declarar-se impedida, abstendo-se de cometimento de falta grave. Se o processo tramitar e houver impedimento o ato administrativo é nulo. Esta condição se estabelece nos casos em que a autoridade tem interesse direto ou indireto na matéria; tenha participado ou venha a participar do processo como perito, representante ou testemunha. Se forem testemunhas ou representantes no processo, o cônjuge ou companheiro, além de qualquer parente até o terceiro grau da autoridade julgadora, esta tem de se declarar impedida também. Outra situação de impedimento é nos casos de litigância, na esfera administrativa ou judicial, entre a autoridade julgadora e o interessado ou companheiro/ cônjuge deste.

Já a suspeição tem natureza subjetiva e traz presunção relativa de parcialidade. Está caracterizada nos casos de amizade íntima ou inimizade notória da autoridade julgadora com o interessado, seu cônjuge/companheiro e parentes até o terceiro grau. Diferentemente do impedimento, a autoridade pode ou não se declarar suspeita e se não for arguida em momento oportuno da tramitação processual tem vício sanado. Se houver indeferimento do pleito cabe recurso sem efeito suspensivo.

A instrução processual é a parte do processo que trata da produção de provas para embasar a tomada de decisão. Quando não há competência legal específica, o processo administrativo é iniciado perante a autoridade com menor grau hierárquico para decidir. Portanto, na instrução do processo, o requerimento inicial deve ser remetido à chefia da repartição que inicia a tramitação. As atividades instrutórias podem ser feitas por requerimento ou de ofício. A Lei nº 9.784/99 (BRASIL, 1999b) estabelece que deve ser feito de modo menos oneroso para o interessado quando é exigida a sua atuação. Nesse sentido, em relação à prática dos atos administrativos, essa norma determina que só será reconhecido firma se a lei exigir ou houver dúvidas de autenticidade; que autenticação de cópias de documentos pode ser feita pelo próprio órgão; que antes da decisão ser proferida o interessado pode juntar documentos e pareceres, requerer diligências e perícias bem como aduzir alegações; o prazo é de cinco dias

prorrogável pelo dobro do tempo desde que com motivo justificado quando não houver disposição específica; que provas ilícitas são inadmissíveis.

No caso de ilegalidade de um ato administrativo a Administração Pública deve anulá-lo e tem um prazo decadencial de cinco anos para invalidar o ato praticado. Os atos anulados produzem efeito retroativo se geraram resultados favoráveis para destinatários de boa-fé se porventura produziram e efeitos patrimoniais contínuos, o prazo é contado do primeiro pagamento. Não se aplica prazo nos casos em que o favorecido está de má fé.

A revogação de um ato administrativo é feita por conveniência e oportunidade da Administração Pública, em casos de atos legais. Portanto não tem efeito retroativo, não tem prazo e deve respeitar direitos adquiridos.

No que diz respeito à comunicação dos atos administrativos, nos casos de intimação (para comparecer) pode ser feita por ciência no processo, postal com aviso de recebimento, telegrama ou meio que assegure o recebimento com antecedência de três dias úteis. A não observância de prescrições legais leva a nulidade da intimação, mas esta pode ser suprida pelo comparecimento espontâneo do interessado. O desatendimento da intimação não importa em reconhecimento dos fatos tampouco a renúncia de direitos. No prosseguimento do processo é assegurada a ampla defesa.

Há situação em que a Administração precisa ouvir um órgão consultivo, que deve emitir parecer obrigatório em prazo de quinze dias, antes da autoridade proferir a decisão.

Na hipótese de o parecer obrigatório ser vinculante, a decisão deve ser tomada de acordo com o parecer e por isso o processo não prossegue até que este seja juntado aos autos. De outro modo, o relatório obrigatório não vinculante que não for apresentado, não impede o prosseguimento do processo e a autoridade decide com dispensa de relatório. A autoridade administrativa tem o dever de decidir no prazo de até 30 dias prorrogável por igual período quando houver motivo justificado.

Na lei, há admissão da possibilidade de desistência ou renúncia, total ou parcial do processo administrativo, de forma escrita. Nos casos em que figuram vários interessados num processo, a renúncia ou desistência afeta somente quem formulou. Entretanto, se houver interesse público, a Administração pode prosseguir com o processo nos casos de desistência ou renúncia do interessado.

Recurso administrativo é cabível no processo administrativo por razões de mérito e legalidade, independe de caução, inclusive com previsão de inconstitucionalidade dessa exigência para fins de admissibilidade conforme Súmula Vinculante nº 21 do STF (BRASIL, 2009b). O prazo para o interessado recorrer é de 10 dias conforme preconiza a Lei nº 9.784/99

(BRASIL, 1999b), salvo lei específica. Já o prazo para decidir o recurso é de trinta dias prorrogável por igual período. O recurso tramita por no máximo três instâncias administrativas, salvo lei específica. Outro ponto relevante é que o recurso administrativo é impetrado sem efeito suspensivo da decisão proferida que a Administração pode conceder de ofício ou por requerimento, mas também pode agravar a decisão anterior por se tratar de nova decisão.

Existe ainda a possibilidade de revisão de sanções que a Administração aplicou e pode ser feita a qualquer tempo, de ofício ou mediante requerimento. Diferentemente do recurso administrativo, que pede nova decisão num processo administrativo, a revisão é cabível quando há fatos novos ou circunstâncias relevantes e em não se tratando de decidir de novo embasado nas mesmas provas não pode agravar a decisão. O resultado de solicitação de revisão ou permanece a mesma decisão ou favorece o interessado.

Foram apresentados, nesse item, os parâmetros do processo administrativo no âmbito federal previstos na legislação. Eles balizarão toda a análise do processo administrativo da aposentadoria especial da pessoa com deficiência.

3.3. CASAS LEGISLATIVAS FEDERAIS

Optou-se por investigar os órgãos máximos do Poder Legislativo que têm, em sua estrutura administrativa, setores que lidam com processos de concessão de aposentadoria regidos pelo Regime Jurídico Único (RJU). A instituição do regime próprio de previdência é decisão voluntária do ente federativo, no exercício de sua competência legal e administrativa e é natural que possua peculiaridades como o número de servidores, perfil etário, plano de cargos, vencimentos, dentre outras especificidades, mas existem fatores compartilhados entre os vários RPPS, como, por exemplo, regramento legislativo federal. Neste trabalho, os órgãos selecionados para comparação têm as carreiras mais valorizadas do Poder Legislativo (Remuneração Bruta do último padrão da carreira dos cargos efetivos das Casas legislativas Federais em 2022), conforme pode ser constatado nas informações contidas no portal da transparência do Senado e Câmara dos Deputados (BRASIL, 2022b; 2022f).

Conforme Bonfim (2009), as pessoas com deficiência no Brasil são predominantemente pobres, marginalizadas, muitas ainda vivem em situação de abandono ou segregação, seja institucional ou dentro de seu seio familiar. A autora também ressalta que estigma, preconceitos, estereótipos e discriminação ainda norteiam, em grande medida, as atitudes da população em relação às pessoas com deficiência e, apesar de o Brasil ter uma legislação vanguardista, o

modelo de deficiência que prevalece deve dar lugar ao que viabilize a concretização do direito à igualdade pela afirmação das diferenças.

Na contramão dessa política afirmativa, a realidade social dos requerentes pode resultar no não diagnóstico de deficiência nesse público, ainda que existam as diferenças e dificuldades não suprimidas para os servidores com deficiência em relação aos que não são, já que nesse nicho populacional o acesso à tecnologia assistida e rede de apoio social pode ser maior, inclusive a fornecida no próprio ambiente de trabalho dos órgãos.

Um evento sentinela da distorção que pode ocorrer é a conclusão pericial de inexistência de deficiência pela avaliação biopsicossocial de servidores que ocupam cargos reservados para pessoas com deficiência nas Casas Legislativas e, portanto, tiveram essa condição reconhecida na admissão, pelo serviço de perícia de seu respectivo órgão. As intelectuais com deficiência que estiveram no comando das capacitações para validação do instrumento de avaliação da deficiência dissolviam a invisibilidade dos seus corpos e mentes por meio da pedagogia da presença. As autoras ainda afirmam que “Historicamente, a deficiência é marcada pelo seu apagamento quando, em alguma medida, as pessoas com deficiência ocupam espaços que são do domínio das pessoas sem deficiência (BARBOSA; BARROS, 2020, p. 49).

A Tabela 7 traz o quantitativo de servidores efetivos, que a Câmara dos Deputados tem conhecimento, que são pessoas que podem pleitear a aposentadoria para pessoa com deficiência. Nota-se que a deficiência física é a mais frequente, seguida da deficiência visual e, por último, a auditiva. Outra característica importante é que a maioria desses servidores ocupa vagas reservadas para esse público, 54 servidores.

Tabela 7 - Quantitativo de servidores efetivos com impedimento corporal de longo prazo que compõem o quadro de pessoal da Câmara dos Deputados em 2022

Servidores efetivos com deficiência em atividade na Câmara dos Deputados (JAN/2022)		
Categoria	Tipo de deficiência	Total por categoria
Aprovados DENTRO da cota estabelecida pela Lei nº 8112/1990, Art. 5º, § 2º	25 DF	54
	6 DA	
	23 DV	
Aprovados FORA da cota estabelecida pela Lei nº 8112/1990, Art. 5º, § 2º	6 DF	15
	7 DA	
	2 DV	
	Total	69

Fonte: Elaboração própria com dados fornecidos pelo Coordenação de Acessibilidade da Câmara dos Deputados (2022a)⁶.

⁶ Nota: DF (deficiência física), DA (deficiência auditiva), DV (deficiência visual).

O quadro de pessoal da Câmara dos Deputados conta atualmente com 2.667 servidores efetivos ativos, conforme Figura 7 e, entre esses, 69 são identificados como pessoas com deficiência, segundo dados explicitados na Tabela 7.

Figura 7 - Distribuição de servidores ativos da Câmara dos Deputados em 2022



Fonte: Portal institucional da Câmara dos Deputados (2022a).

Tabela 8 - Quantitativo de servidores efetivos com impedimento corporal de longo prazo que compõem o quadro de pessoal do Senado Federal em 2022

Servidores efetivos com deficiência em atividade no Senado Federal (JAN/2022)		
Categoria	Tipo de deficiência	Total por categoria
Aprovados dentro da cota estabelecida pela Lei 8112/1990, Art. 5º, § 2º	13 DF	24
	2 DA	
	9 DV	
	15 DF	
Aprovados fora da cota estabelecida pela Lei 8112/1990, Art. 5º, § 2º	17 DA	50
	15 DV	
	1 DM	
	1 DI	
	1 DAX	
Total		74

Fonte: Elaboração própria com dados fornecidos pelo Serviço de Registro e Controle de Pessoal Efetivo do Senado federal (2022f).⁷

O quadro de pessoal do Senado Federal conta atualmente com 1.924 servidores efetivos ativos, conforme Tabela 9. Destes, 74 são identificados como pessoas com deficiência, segundo dados explicitados na Tabela 8.

⁷ DF (deficiência física), DA (deficiência auditiva), DV (deficiência visual), DM (deficiência mental), DI (deficiência intelectual), DAX (deficiência auditiva e física).

Tabela 9 - Quantitativo de servidores efetivos no Senado Federal em 2022

Quadro de cargos efetivos do Senado Federal						
Carreiras de especialização em atividades legislativas						
Dia de referência: 19/04/2022						
Categoria	Especialidade	Total de cargos em 2022	Cargos ocupados		Cargos vagos	
			Cargos ocupados em 2021	Cargos ocupados em 2022	Cargos vagos em 2021	Cargos vagos em 2022
		3437	1932	1924	1505	1513

Fonte: Elaboração própria com dados do Portal da transparência do Senado Federal (2022f).

A Tabela 8 e a Tabela 9 trazem o quantitativo conhecido de supostos sujeitos desse direito na Câmara dos Deputados e no Senado Federal Ficou claro, pelos dados trazidos nas tabelas, que no Senado Federal, do total de servidores com impedimentos corporais, que são 3,84% da força de trabalho do quadro de pessoal, apenas aproximadamente um terço (24 servidores) do total, foi reconhecido como deficiente na admissão para ocupar o cargo efetivo. Este quantitativo representa 1,24% da força de trabalho do Senado Federal. A Câmara tem realidade oposta, uma vez que as pessoas com deficiência representam 2,58% da sua força de trabalho e desse montante 2,02% foram reconhecidas como deficiente na admissão. Este é o cenário das oportunidades de emprego do servidor com deficiência no Legislativo Federal.

3.3.1 Senado Federal

No Portal do Senado Federal, o organograma do órgão pode ser encontrado selecionando no menu a aba “Instituição”, dentro dela a aba “Sobre o Senado” e, então, acessar o terceiro ícone “Estrutura Administrativa”. Ao chegar nesta página, à direita do organograma, tem-se acesso ao Regulamento Administrativo do Senado Federal (RASF) e, abaixo, constam a estrutura e as atribuições de cada elemento da macroestrutura da Casa. A figura apresenta o organograma com destaque da Secretaria de Gestão de Pessoas e sua divisão interna, como também o refinamento da estrutura da Coordenação de Benefícios Previdenciários.

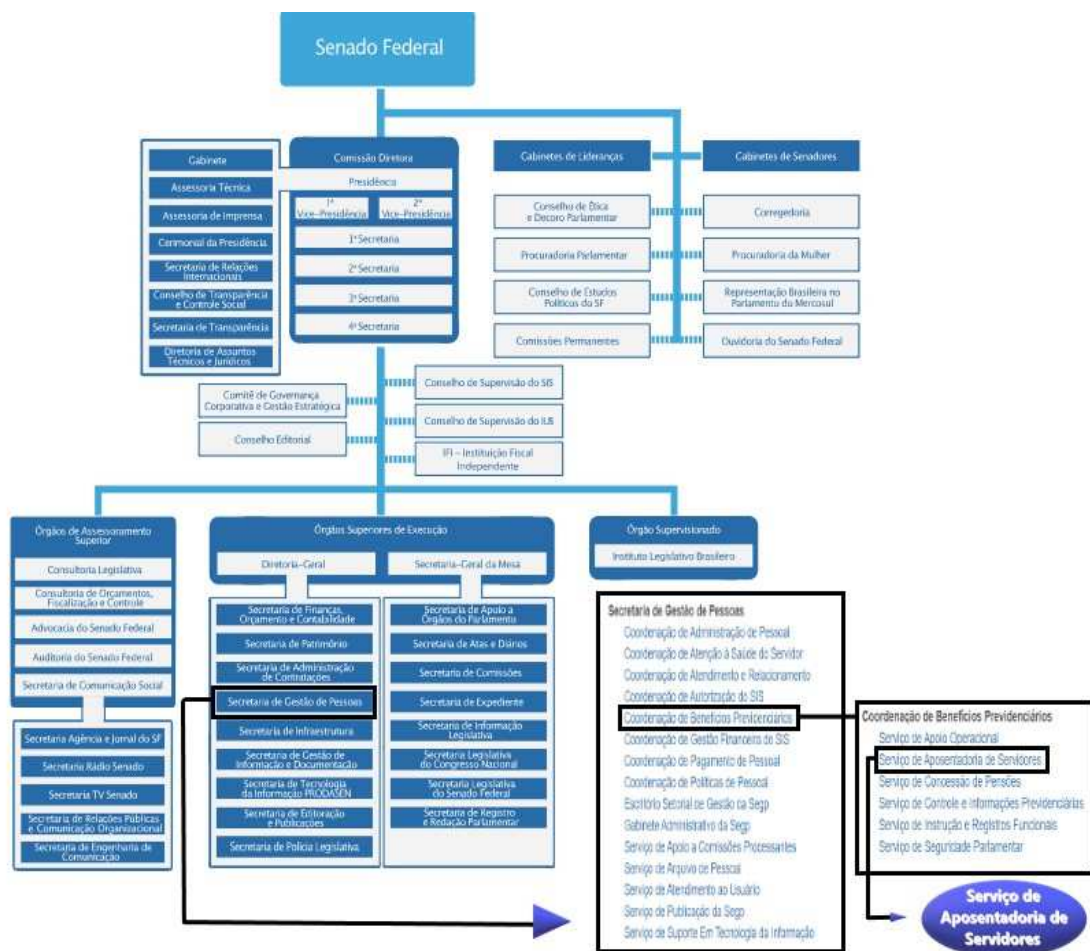
O RASF, consolidado pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 2018, anexo à Resolução nº 13, de 2018 (BRASIL, 2018), organiza a estrutura administrativa atual do Senado Federal, apresentada na Figura 8. Esta norma, conforme seu art.1º:

Dispõe sobre as normas complementares ao regime jurídico dos servidores do Senado Federal; estabelece a estrutura organizacional; fixa a competência das unidades que a integram; define o número, as atribuições e as alçadas decisórias relativas aos titulares dos cargos em comissão e das funções comissionadas; descreve as atribuições dos cargos efetivos; e disciplina aspectos do funcionamento do Senado Federal. (BRASIL, 2018).

Esta é a regulamentação utilizada para mapear as unidades envolvidas na tramitação do processo de concessão de aposentadoria para pessoa com deficiência no órgão e, ainda, determinar qual setor seria inicialmente acionado para solicitar informações sobre a fonte dos dados da pesquisa.

A Figura 8 retrata o organograma do Senado Federal com destaque para a estrutura da Secretaria de Gestão de Pessoas, que conta com a Coordenação de Benefícios Previdenciários. Esta Coordenação tem o Serviço de Controle e Informações Previdenciárias (SEIPRE), ao qual compete orientar os servidores efetivos ativos quanto a seus direitos previdenciários, relativos à aposentadoria e pensão civil, e tem também o serviço de Aposentadoria do Servidor, ao qual compete, no rol de suas atribuições, instruir processos de benefícios da seguridade social relativos aos servidores efetivos. Frisa-se que, atualmente, a instrução processual de concessão inicial de aposentadoria está sendo desempenhada pelo SEIPRE. Também estão destacados os setores do Senado que estão envolvidos no processo de Concessão de Aposentadoria.

Figura 8 - Estrutura Organizacional do Senado Federal



Fonte: Adaptado do Portal Institucional Senado Federal (2022e).

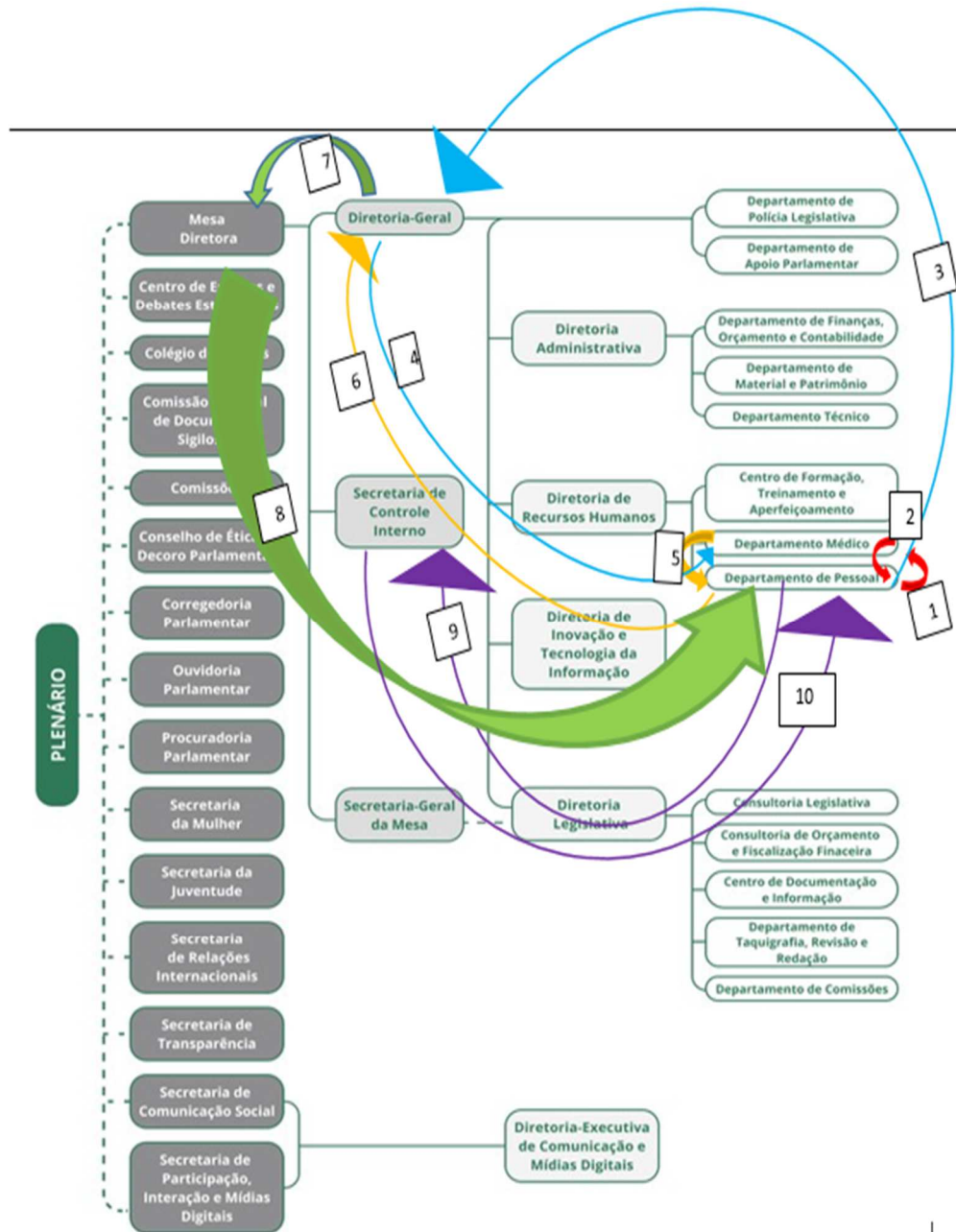
Conforme o art. 149 do RASF (BRASIL, 2018), o Diretor-Geral do Senado Federal é o responsável por conceder benefícios previdenciários aos servidores e dependentes da Casa, e o parágrafo único do mesmo artigo reza que os procedimentos e regras para concessão desses benefícios são regulamentados por Atos administrativos da Diretoria Geral. Integra a estrutura interna da Diretoria Geral a Diretoria Executiva de Gestão, que tem atribuição específica de “despachar e deliberar matérias relacionadas a recursos humanos e não delegadas ao Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas”. Portanto, no Senado Federal quem emite as portarias de aposentadoria é o Diretor Executivo de Gestão.

3.3.2 Câmara dos Deputados

De início, foi buscado no Portal da Câmara dos Deputados o organograma da estrutura administrativa, que está disponível na aba “Institucional”, no item “Papel e Estrutura”. Clicando neste item, chega-se na página que descreve sucintamente o papel de cada órgão e colegiado da Casa, dentre eles o da estrutura organizacional. Nesta página todos os órgãos estão numa coluna à esquerda. Ao clicar em cada um deles, o portal leva a outra página que descreve a estrutura interna e atribuições de cada divisão hierárquica, bem como sua subdivisão interna. Verificadas as atribuições da Diretoria de Recursos Humanos e os órgãos que a compõem, constatou-se que os dados seriam solicitados do Departamento de Pessoal. Na Câmara dos Deputados é o setor que emite normas, planeja, coordena, orienta e controla as atividades relacionadas à gestão de pessoal. A regulamentação consultada para mapear a tramitação do processo de concessão de aposentadoria na Casa é a Resolução da Câmara dos Deputados nº 20, DE 1971 (BRASIL, 1971), que dispõe sobre a organização administrativa da Câmara dos Deputados e determina outras providências.

A Figura 9 mostra o fluxo de tramitação do processo de concessão de aposentadoria de pessoa com deficiência na estrutura administrativa da Câmara dos Deputados.

Figura 9 - Departamentos por onde o processo de concessão de aposentadoria para pessoa com deficiência tramita dentro da Estrutura organizacional da Câmara dos Deputados



Fonte: Adaptado do Portal institucional da Câmara dos Deputados (2022a).

Faz parte da estrutura interna do Departamento de Pessoal a Coordenação de Inativos e Pensionistas (COIPE), onde efetivamente o processo é instruído e há uma delegação tácita para que o processo seja tramitado para a Diretoria Geral nas etapas que necessitam de manifestação dos órgãos superiores. Neste setor, o fluxo dos processos é iniciado (1) e encaminhado para o departamento médico (2) que o devolve com informação de equipe incompleta. O processo é então remetido à Diretoria Geral (3) que delibera sobre a questão da equipe de avaliação e tramita o processo para o Departamento Médico (4). Assim que a Perícia

é realizada, o processo retorna para a COIPE (5). No caso de reconhecimento da deficiência, o processo é instruído e remetido para a Diretoria Geral (6) que se manifesta e encaminha à Presidência da Câmara (7), que compõe a Mesa Diretora. O Presidente da Casa emite o Ato de aposentadoria e remete os autos para a COIPE, no Departamento de Pessoal (8). Na COIPE se efetua a publicação do Ato e a instrução do processo para encaminhamento ao Controle Interno (9) que executa análise, emite parecer, envia informações ao TCU e devolve os autos para COIPE (10), que finaliza a tramitação.

4 PRESSUPOSTOS

- a) As dissimilaridades nos processos administrativos de concessão de aposentadoria para pessoa com deficiência no Senado Federal e na Câmara dos Deputados representam dificuldades para a fruição do direito à concessão desta modalidade de aposentadoria;
- b) O Senado Federal tem melhor estrutura administrativa para execução do processo de concessão de aposentadoria para pessoa com deficiência;
- c) A regulamentação normativa infraconstitucional, bem como os procedimentos operacionais em cada órgão, pode resultar em entraves ou facilidades para que o servidor público pessoa com deficiência usufrua do direito constitucional a que faz jus.

5 METODOLOGIA

O projeto inicial envolvia a comparação entre os órgãos do poder Executivo, Judiciário e Legislativo. Foram consultados portais institucionais de cada órgão para identificar o departamento responsável pela concessão de aposentadorias. No Executivo, os servidores da Administração Direta requerem o direito no departamento ligado ao Ministério da Economia, DECIPEX. No Judiciário, o Supremo Tribunal Federal, bem como no Legislativo, a Câmara dos Deputados e Senado Federal, a estrutura administrativa conta com setores que instruem esse processo. Foram realizados contatos por telefone com os chefes de cada setor identificado e explicados os objetivos da pesquisa. Foi solicitado acesso às informações e foi enviado e-mail.

Num primeiro momento, o contato foi feito com a chefia do setor responsável no Senado Federal, para solicitação do envio de material de pesquisa com informações sobre a tramitação dos processos de aposentadoria para pessoa com deficiência no dia 30/08/2021. No dia 21/10/2021, o mesmo procedimento foi adotado com os demais órgãos inicialmente elegidos para a pesquisa, como mostra o Quadro 6.

Quadro 6 - Lista de órgãos a serem inicialmente elegíveis para a pesquisa

Órgão	Data de envio	Resposta recebida
Senado Federal	30/08/2021 e reforçado o pedido em 21/10/2021	23/12/2021 Encaminhou um fluxograma de todos os departamentos por onde tramita o processo de concessão de aposentadoria para pessoa com deficiência no órgão. Se disponibilizou para acompanhar a coleta de dados no setor e validar as informações coletadas
Câmara dos Deputados	21/10/2021	27/10/2021 Encaminhou um fluxograma de todos os departamentos por onde tramita o processo de concessão de aposentadoria para pessoa com deficiência no órgão. Se disponibilizou para acompanhar a coleta de dados no setor e validar as informações coletadas
Supremo Tribunal Federal	21/10/2021	18/02/2022 O processo é encaminhado para a Junta Oficial em Saúde do STF para avaliar o grau da deficiência e depois tem a tramitação administrativa normal para a concessão.
Ministério da Economia	21/10/2021	18/02/2022 E-mail encaminhado para análise e manifestação do órgão responsável e não houve mais retorno.
Banco Central	21/10/2021	Não respondeu ao e-mail.
UNB	21/10/2021	E-mail encaminhado para DGP Aposentadorias e Pensão <dgpaposentado@unb.br>; mas não houve outro retorno da solicitação

Fonte: Elaboração própria (2022).

Diante das respostas recebidas e das dificuldades de acesso aos dados nos órgãos contatados, optou-se por redimensionar a pesquisa e restringir o estudo ao Poder Legislativo, seja pela abertura e apoio para coleta de dados, seja pela logística de execução da análise e facilidade de validação das informações junto aos responsáveis pela instrução processual.

Inicialmente foi realizada uma revisão sistemática por meio de bibliometria que resultou em uma seleção de 51 trabalhos para análise qualitativa do tema e extração do modelo de referência do rito desse processo administrativo. No mês de janeiro de 2022, foram extraídos desses processos administrativos dados específicos para se traçar uma compreensão de caráter geral sobre as variáveis para descrever como se dá a aposentadoria especial para a pessoa com deficiência no sistema eletrônico de documentação de cada Casa. Para consecução desse objetivo, o primeiro passo foi a análise dos processos administrativos de concessão de aposentadoria real nos órgãos, dos quais se tinham a extração dos dados de tramitação, as etapas do processo, os departamentos envolvidos e as atividades executadas para produção dos documentos juntados em cada etapa.

Realizou-se análise utilizando a matriz SIPOC como ferramenta para descrição detalhada das etapas do processo e o mapeamento com utilização da ferramenta BPMN (*Business Process Modeling Notation*). Dessa forma, foi possível obter o mapa de processo de concessão em cada Casa. Cada mapa foi confrontado com o rito preconizado no modelo de referência do programa de certificação de RPPS, visando verificar a conformidade das práticas adotadas nos órgãos em relação a esse rito processual.

Para o desenho dos processos de concessão da aposentadoria para servidores com deficiência da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, foram utilizados dados contidos nos atos administrativos e regulamentação legal dos órgãos; informações disponíveis nos portais de cada órgão; e informações dos departamentos diretamente envolvidos no rito para confirmação das práticas adotadas.

A operacionalização do mapeamento foi realizada por meio de documentação, em um quadro, de todos os subprodutos das etapas do processo e registro de normas legais /regulamentos que determinam o desenvolvimento das atividades, bem como, do suporte tecnológico e banco de dados disponíveis. Essa atividade foi executada em visitas presenciais e por meio do registro dos recursos disponíveis para produção de cada resultado. As técnicas utilizadas foram: observação pessoal e recolha de documentos. As fontes de normas foram os regulamentos administrativos dos órgãos e os atos divulgados no Portal do Senado Federal e Câmara dos Deputados, além de leis específicas do ordenamento jurídico que disciplinam as atividades elencadas.

No segundo momento, os mapas do processo de concessão de aposentadoria para servidores com deficiência que foram produzidos de cada Casa foram comparados entre si. Para isso, foi desenvolvida uma tabela com as variáveis de comparação dos órgãos, elegidas dos dados observados do processo para, então, elencar todas as similaridades e dissimilaridades existentes nos processos, analisar as que são significativas e evidenciar os aspectos facilitadores e dificultadores para fruição do direito, em consonância com o objetivo proposto no presente trabalho.

5.1 TIPO DE PESQUISA

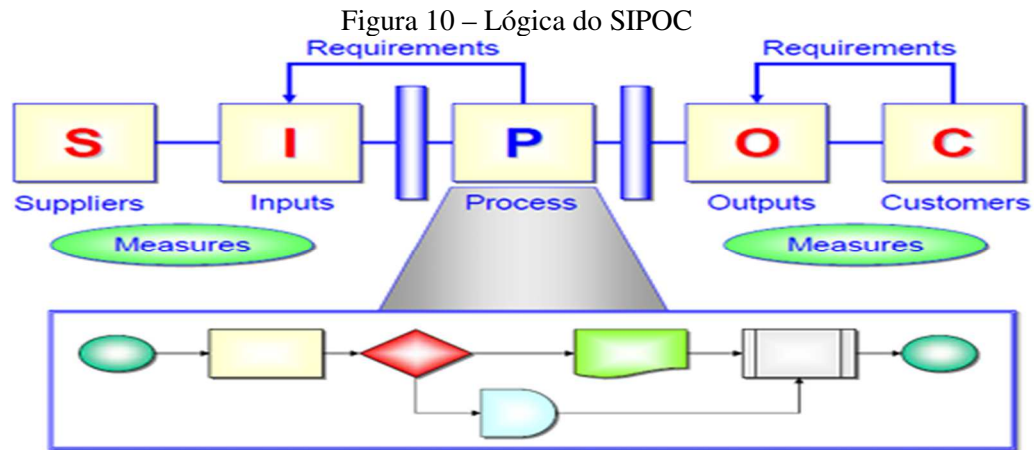
O método comparativo é um método de procedimento, logo, refere-se a uma técnica investigativa para podermos analisar melhor determinado instituto ou fenômeno. Neste trabalho, foram verificados todos os aspectos que envolvem o processo de concessão de aposentadoria para pessoa com deficiência em cada órgão elencado, para compreender de maneira global todos os elementos que estão inseridos no rito e influenciam o resultado. Assim, havendo as condições de uma comparação mais precisa dos fenômenos. Segundo Fachin (2005), o método comparativo se consiste em investigar coisas ou fatos e explicá-los segundo suas semelhanças e suas diferenças. Permite a análise de dados concretos e a dedução de semelhanças e divergências de elementos constantes, abstratos e gerais, propiciando investigações de caráter indireto.

Neste trabalho, as ferramentas de análise utilizadas partem da pesquisa, que consiste em consultar documentação ou notas sobre o processo existente. Isso inclui documentação escrita, diagramas, registros de auditoria, bem como documentação solicitada aos departamentos por onde tramita o processo para produção das saídas dos subprocessos de sua governabilidade.

A análise documental, refere-se à coleta de dados primários, derivados de fontes escritas ou não, existentes em arquivos públicos ou encaminhados à autarquia previdenciária pelos próprios beneficiários. Esta modalidade investigatória permite a documentação direta, no próprio local em que ocorridos os fatos e fenômenos, relacionando-se os dados obtidos em face do instrumental teórico previamente estabelecido (MARCONI; LAKATOS, 2011).

O instrumento escolhido para organizar os dados coletados foi a matriz SIPOC, uma ferramenta visual usada para documentar um processo de negócios de seu começo até o fim como demonstra o Quadro 7. A palavra SIPOC é um acrônimo formado pelas palavras Supplier (fornecedor), Input (entradas), Process (processo), Output saídas) e Customer (cliente). Para se

definir as entradas e saídas da SIPOC deve-se estar atento que as entradas são requisitos para o funcionamento do processo e as saídas são os requisitos dos clientes internos e externos da organização, pois não faz sentido termos entradas e saídas que não agregam valores (UNICAMP, 2003).



Fonte: UNICAMP (2003).

Essa ferramenta possibilita uma visão clara da inter-relação dos processos bem como evidencia os envolvidos e suas formas de envolvimento na execução do processo, facilitando a visualização do impacto das tarefas e responsabilidades de cada um para a qualidade da saída dos processos (TEIXEIRA, 2013).

Quadro 7 - Esboço da Matriz SIPOC a ser utilizada na pesquisa

Fornecedor (de onde vem?)	Entrada (o que vem?)	Órgão Executor (quem faz?)	Processo (O que você faz com isso?)	Saída (O que sai?)	Cliente (para onde vai?)
–	–	–	–	–	–
–	–	–	–	–	–

Fonte: Elaboração própria (2022).

Os dados que alimentaram a matriz SIPOC, Quadro 7, foram coletados de processo de concessão de aposentadoria já finalizados nos órgãos com decisões favoráveis e desfavoráveis ao solicitante com a finalidade de descrever a tramitação ocorrida, as etapas do processo, os setores / envolvidos, descrever as atividades que cada unidade executa, os produtos agregados ao processo em cada instância (saídas dos subprocessos), fluxo do processo. Estas informações constam no histórico de tramitação dos processos digitais, que resguardam o sigilo da avaliação biopsicossocial, sendo juntado ao processo laudos periciais que informam apenas a conclusão final necessária à instrução processual.

Dessa análise inicial, obtém-se o fluxo das etapas, a participação de todos os atores envolvidos no macroprocesso, os procedimentos executados em cada departamento, bem como as contribuições de cada um para produzir o resultado que foi requerido.

Busca-se elucidar também, nos locais estudados, qual suporte tecnológico, bancos de dados, suporte regulamentar/ normativo disponível para gerar as saídas em cada um dos subprocessos. Assim, após a identificação das saídas dos processos, que constaram da ferramenta de análise adotada foi construído um quadro para registrar estas características de produção, conforme exemplo no Quadro 8.

Quadro 8 - Recursos disponíveis para gerar os resultados dos subprocessos para concessão de aposentadoria especial de pessoa com deficiência

Saídas dos subprocessos	Suporte tecnológico do resultado do subprocesso (automação/ formulários pré-formatados ou produto do trabalho convencional dos servidores)	Banco de dados/ instrumentos de suporte utilizados	Normas/ regulamentação aplicada na etapa
–	–	–	–
–	–	–	–

Fonte: Elaboração própria (2022).

Com esses dados, construiu-se o mapa do processo de concessão de aposentadoria para servidores com deficiência de cada Casa, utilizando como ferramenta o *Bizagi Modeler*, que é um o software gratuito de modelagem de processo, utilizando a notação padrão BPMN, com tutoriais disponíveis na própria plataforma (UFOP, 2020).

Business Process Modeling Notation (BPMN) é uma notação gráfica que transmite a lógica das atividades, as mensagens entre os diferentes participantes e toda a informação necessária para que um processo seja analisado, simulado e executado. Ela tem um conjunto robusto de símbolos que descrevem relacionamentos claramente definidos, tais como fluxo de atividades e ordem de procedência (ABMP, 2013). Esses produtos serão validados pelos responsáveis pela execução das atividades.

5.2 VARIÁVEIS

Há um rol inicial das variáveis de comparação dos processos administrativos, mas durante o estudo, caso surjam outros aspectos relevantes, serão agregados.

As variáveis de comparação são:

- a) Sistema de processamento do processo de concessão de aposentadorias nos órgãos;
- b) Etapas de tramitação do processo;

- c) Setores envolvidos no processo;
- d) Produtos juntados ao processo; e
- e) Tecnologia disponível no suporte ao processo de concessão de aposentadoria para pessoa com deficiência por etapas.

Cada variável resultará num quadro comparativo entre as instituições e os dados serão agrupados conforme os resultados que produzem no processo, então serão elencadas as similaridades e dissimilaridades, por variável, entre as entidades. A partir das nuances encontradas nestas variáveis, serão destacadas as que geram entraves ou facilitam o alcance do direito para os destinatários desta modalidade de aposentadoria.

Na sequência, serão agrupados para análise os aspectos de todas as variáveis comparadas que são facilitadores e dificultadores para fruição do direito pelos postulantes do benefício conforme disposição no Quadro 9.

Quadro 9 - Aspectos facilitadores e dificultadores da fruição da aposentadoria especial para pessoa com deficiência dos processos de concessão do benefício entre as instituições públicas federais

Similaridades facilitadoras	Dissimilaridades facilitadoras
Similaridades dificultadoras	Dissimilaridades dificultadoras

Fonte: Elaboração própria (2022).

Desses agrupamentos, pretende-se elucidar quais aspectos dos processos se efetivam como óbices o gozo do direito estabelecido na Constituição e, também, por outro lado, apontar as melhores práticas na gestão pública no que diz respeito a este rito processual.

O Quadro 10 elenca o referencial teórico adequado ao suporte de cada objetivo desse trabalho, além de correlacioná-lo com cada etapa da metodologia adotada para alcançá-lo e situa a pesquisa proposta em relação às produções existentes, sendo resultado da revisão sistemática realizada, conforme propõe Miranda (2018).

Quadro 10 - Relação dos objetivos da pesquisa com suporte teórico e a metodologia adotada para alcance dos resultados

OBJETIVOS	REFERENCIAL TEÓRICO	METODOLOGIA
Identificar similaridades e dissimilaridades dos processos administrativos de aposentadoria para pessoa com deficiência no Senado Federal e na Câmara dos Deputados que são significativas na concessão da aposentadoria da pessoa com deficiência.	(BRASIL, 1967; 1988a; 1991b; 1999b; 2005; 2015b); (FACHIN, 2005); (DALLARI, 2011); (MEIRELLES, 2009); (NOGUEIRA <i>et al.</i> , 2016).	Comparar os produtos juntados e atores envolvidos no processo num quadro próprio.
Avaliar se as dissimilaridades nos os processos administrativos de concessão de aposentadoria para pessoa com deficiência no Senado Federal e na Câmara dos Deputados acentuam dificuldades para a fruição do benefício de concessão desta modalidade de aposentadoria no Senado Federal e na Câmara dos Deputados.	(BRASIL, 1990; 2014b; 2015b); (DI PIETRO, 2018); (FILGUEIRAS, 2018); (SIMON, 1957); (DALLEFI; ALMEIDA, 2018); (IBGE, 2008; 2010).	Comparar os mapas de processo de cada órgão.
Avaliar se as similaridades nos os processos administrativos de concessão de aposentadoria pessoa com deficiência no Senado Federal e na Câmara dos Deputados facilitam a fruição do benefício de concessão desta modalidade de aposentadoria no Senado Federal e na Câmara dos Deputados.	(BRASIL, 1990; 2014b; 2014c; 2015b); (DI PIETRO, 2018); (FILGUEIRAS, 2018); (SIMON, 1957); (DALLEFI; ALMEIDA, 2018); (IBGE, 2008; 2010).	Comparar os mapas de processo de cada órgão.
Mapear as práticas no processo de concessão da aposentadoria para pessoa com deficiência no Senado Federal e na Câmara dos Deputados e comparar com o modelo de referência de certificação de gestão previdenciária para RPPS.	(BRASIL, 2014c); (CASTRO, 2018); (DEL VECCHIO, 1957); (POPPER, 1980); (NOGUEIRA <i>et al.</i> , 2016); (MARIN <i>et al.</i> , 2013); (TOLBERT; ZUCKER, 1999).	Mapear cada processo de concessão de comparar com um modelo de referência
Avaliar se regulamentação normativa infraconstitucional, bem como os procedimentos operacionais, no Senado Federal e na Câmara dos Deputados, pode resultar em entraves ou facilidades para que o servidor público pessoa com deficiência usufrua do direito constitucional a que faz jus.	(ALVES, 2008; 2018); (BRASIL, 2020a; 1991a; 1991b; 1998; 2003; 2005; 2007; 2008a; 2008b; 2009a; 2014b; 2014a; 2015b; 2017; 2019b); (CHERNEY, 2011); (DINIZ, 2007); (FRANÇA, 2013); (MARTIN <i>et al.</i> , 2013; 2017); (ROMAÑACH; LOBATO, 2005); (TANAKA; LINO, 2018); (LUIZ; SILVEIRA, 2020); (PEREIRA; BARBOSA, 2016); (VALENÇA <i>et al.</i> , 2017); (MOSCOVICI, 2005); (OMS, 2008); (ZIRBEL, 2016); (WOLBRING, 2008); (PORTELLA; SILVA, 2016); (NOGUEIRA <i>et al.</i> , 2016); (FINKELSTEIN, 2001).	Analisar as normas seguidas no processo de concessão.

Fonte: Elaboração própria (2022).

6 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Os processos administrativos consolidados, quando devidamente mapeados e registrados em manual, limitam variações de procedimentos, eliminam pontos de incertezas que podem gerar discrepâncias nos resultados e facilitam ações de controle e reconhecimento das boas práticas administrativas.

A comparação entre cada órgão selecionado visou parametrizar o rito executado nas instituições com o oferecido pelo programa de certificação pró-gestão, para identificar as boas práticas. Vale frisar que ao rito de aposentadoria voluntária apenas é acrescida a etapa de avaliação pericial dos requerentes, quer seja na hipótese de solicitação de aposentadoria por invalidez, quer seja para pessoa com deficiência. Também se destaca que a avaliação de invalidez é exclusivamente médica enquanto a avaliação da deficiência preconiza avaliação multiprofissional e interdisciplinar.

Após o desenho do processo de concessão de aposentadoria em cada órgão, foram levantados os casos reais que tramitaram e extraídas informações sobre cada etapa do processo. Com as datas de recebimento dos processos e suas tramitações nos órgãos envolvidos foi calculado o tempo de tramitação em cada órgão executor. Desta forma, foi possível ilustrar a performance do processo de concessão de aposentadoria voluntária, da aposentadoria especial por invalidez, além da aposentadoria para servidores com deficiência nas duas Casas, que é o objeto deste trabalho.

Constatou-se que os processos de concessão de aposentadoria voluntária são bastante céleres nas duas Casas em relação ao rito adotado como parâmetro. O tempo de tramitação dos requerimentos de aposentadoria voluntária são decididos em prazo inferior aos trinta dias prescritos no art. 49 da Lei nº 9.784 de 1999 (BRASIL, 1999b). Isso porque os órgãos estudados cumprem o Decreto nº 8.539 de 2015 (BRASIL, 2015a), que institui o processo eletrônico no âmbito federal, eliminando a etapa de digitalização de documentos descritas no modelo de referência. Também ficou claro que o desempenho é bem mais lento para aposentadoria dos servidores com deficiência tornando a resposta à solicitação do requerente com deficiência significativamente desigual em relação aos demais servidores das Casas. Esses achados estão mais detalhados nos itens que discorrem sobre a análise da tramitação dos casos reais de solicitação de aposentadoria dos servidores com deficiência nos órgãos estudados.

6.1 ANÁLISE DE PROCESSO DO SENADO FEDERAL

6.1.1 Matriciamento do processo

Neste tópico, é apresentada toda a tramitação do processo de concessão de aposentadoria para pessoa com deficiência, a partir de dados coletados nos documentos reais existentes no Sistema de Gestão Arquivística de Documentos (SIGAD) do Senado Federal. A ferramenta utilizada nesta fase foi a matriz SIPOC, representada no Quadro 11, que traz a sequência e descrição das etapas de tramitação para compreensão geral do processo. As informações foram compiladas para contemplar processos com desfecho favorável e desfavorável ao requerente, resultando num retrato fidedigno da realidade.

Quadro 11 - Matriz SICOP do Processo de Aposentadoria Especial da Pessoa Com Deficiência no Senado Federal

Etapas	Entrada (o que vem?)	Órgão Executor (quem faz?)	Processo (o que você faz com isso?)	Saída (o que sai?)	Cliente (para onde vai?)
1	Esclarecimentos sobre sua aposentadoria: regras mais vantajosas, instruções de procedimentos para solicitar concessão de aposentadoria	SEIPRE	Atendimento por telefone para esclarecer dúvidas para que o mesmo faça a sua opção entre o enquadramento pertinente para cada caso.	E-mail com lista de documentos necessários para abertura do processo eletrônico no Sistema de Gestão Arquivística de Documentos (SIGAD)	Servidor solicitante
2	Criação de documento digital no SIGAD para requerer aposentadoria	Servidor solicitante abre solicitação em suporte digital de sua aposentadoria	Preenche requerimento de aposentadoria com declaração de acumulação, conforme orientação enviada no e-mail e a salva em formato PDF, e faz upload desse arquivo no documento digital. E cria anexos com arquivo digital de documento que contenha RG e CPF, Declaração de bens (pode ser cópia de declaração de IRPF). Define assinaturas digitais e (própria e da chefia imediata). Tramita documento já assinado	Documento digital de requerimento da aposentadoria assinado pelo servidor e chefia imediata (SIGAD)	SEPROT continua

Etapas	Entrada (o que vem?)	Órgão Executor (quem faz?)	Processo (o que você faz com isso?)	Saída (o que sai?)	Cliente (para onde vai?)
3	Documento digital de requerimento da aposentadoria assinado pelo servidor e chefia imediata (SIGAD)	SEPROT	Para autuação e assinatura com ICP-BRASIL. Tramitação do processo eletrônico.	Processo eletrônico com documento do solicitante	SEINV
4	Processo eletrônico	SEINV	Consulta lotação do servidor na intranet do senado e verifica regularidade patrimonial sob sua responsabilidade para emitir certidão.	Certidão de regularidade patrimonial negativa – Nada consta	SEIPRE
5	PE	SEIMPRE	Verifica documentos já juntados ao processo e tramita para perícia médica para definir deficiência e grau.	Solicita laudo da junta médica	SEJM
6	Processo com solicitação de avaliação de deficiência	SEJM	Avaliação biopsicossocial do servidor.	Laudo da avaliação biopsicossocial	SEIPRE
7	Processo com laudo pericial	SEIPRE	Se reconhecer a deficiência, processo segue instrução para deferimento a partir da etapa 8	Etapa que define a tramitação pela análise mérito do pedido	SEARQP
			Se não reconhecer, processo tramita com ofício com informação da instrução do processo e sugerindo indeferimento do requerimento para chancela do coordenador de benefício, diretor da SEGP e diretor executivo de gestão segue fluxo de instâncias a partir da etapa 10 até a etapa 15, respeitando o prazo de reconsideração da decisão. Depois segue para publicação ao final e envio ao SEARQ para arquivamento do processo etapa 28.		COBEP continua

Etapas	Entrada (o que vem?)	Órgão Executor (quem faz?)	Processo (o que você faz com isso?)	Saída (o que sai?)	Cliente (para onde vai?)
13	Processo para assinatura do diretor nos escritórios de instrução processual	Diretor da SEGP	Confere autos e assina ofício de informação da instrução processual, nesta etapa não há movimentação processual interna e GBSEGP faz a tramitação para DGER após chancela do Diretor	Processo com chancela do Diretor da SEGP	DGER
14	Processo com manifestação favorável do diretor da SEGP para DGER. Processo com chancela do diretor da SEGP pelo indeferimento para decisão do diretor executivo de gestão	GBDGER	Processo distribuído para análise de assessoria da diretoria geral e encaminhamento ao diretor executivo para assinatura da portaria. Processo distribuído para análise de assessoria da diretoria geral e encaminhamento ao diretor executivo para deliberação.	Processo conferido e remetido colher assinatura da minuta da portaria do diretor executivo de gestão. Processo com despacho pelo indeferimento para publicação no BASF	DIREG
15	Processo com definição de assinatura para diretor executivo de gestão.	DIREG	Confere os autos, assina a portaria de aposentadoria e devolve o processo para DGER. Confere autos e assina despacho a ser publicado no BASF	Portaria assinada. Para conhecimento e envio para publicação. Despacho de indeferimento assinado com fundamento legal descrito.	DGER
16	Portaria assinada	GBDGER	Confere autos e remete ao SEPUGP para publicação da portaria de aposentadoria.	Autos com portaria para publicação.	SEPUGP
17	Autos com portaria para publicação. Autos com despacho de indeferimento do pedido.	SEPUGP	Publica portaria no BASF e DOU. Anexa a portaria a publicada ao processo, e cópia do BASF Publica decisão no BASF Anexa da matéria cópia do BASF	Portaria e cópia do BASF anexada ao processo. Cópia da publicação no BASF	SEIPRE continua

Etapas	Entrada (o que vem?)	Órgão Executor (quem faz?)	Processo (o que você faz com isso?)	Saída (o que sai?)	Cliente (para onde vai?)
18	Processo enviado com informação de portaria publicada no BASF E DOU.	SEIPRE	Cadastro interno do servidor aposentado, na aba aposentadoria temporal do sistema ERGON, Atualiza e junta mapa de tempos de contribuição com data da publicação da portaria, registra os atos de concessão inicial de aposentadoria sistema de atos de pessoal do TCU, Elabora ofício com informações sobre título concessório para chancela da coordenadora da COBEP, diretor da SEGP e Diretor executivo de gestão e elaborar título concessório.	Cadastro de aposentadoria no sistema de atos de pessoal do TCU, título concessório. Mapa de tempos de contribuição definitivo. Ofício com informações do título para chancela das autoridades competentes Cadastro de servidor aposentado no sistema ERGON	SEIPRE
	Processo com cópia da publicação do indeferimento no BASF anexada		Processo recebido e tramitado para SEARQP que executa etapa 26 desse fluxo de tramitação.	Processo para tratamento arquivístico final.	SEARQP
19	Processo com título concessório.	CHEFE SEIPRE	Controle de conformidade dos autos e informações do título concessório.	Título concessório conferido.	COBEP
20	Ofício informando envio de título concessório para assinaturas de coordenador da COBEP, diretor da SEGP e DIREG.	COBEP	Confere autos revisa e assina título concessório, envia para ratificação do diretor da SEGP e autorização do DIREG.	Título concessório revisado assinado pelo coordenador da COBEP	SEGP
21	Título concessório revisado assinado pelo coordenador da COBEP	GBSEGP	Confere autos, formula despacho e encaminha para assinatura do Diretor da SEGP		DIRETOR DA SEGP continua

Etapas	Entrada (o que vem?)	Órgão Executor (quem faz?)	Processo (o que você faz com isso?)	Saída (o que sai?)	Cliente (para onde vai?)
22	Título concessório assinado	Diretor da SEGP	Confere e assina ratificando título concessório. Nesta etapa não há movimentação processual interna e GBSEGP faz a tramitação para DGER e envia para assinatura do DIREG	Título concessório ratificado pelo diretor da SEGP	DGER
23	Autos com definição de assinatura do diretor executivo	GBDGER	Confere e remete processo ao DIREG para colher assinatura	Título concessório a ser autorizado pelo DIREG	DIREG
24	Título concessório a ser autorizado pelo DIREG	DIREG	Confere e assina título concessório, remete autos para auditoria do senado para análise da concessão	Título concessório com todas as assinaturas de autoridades competentes	AUDIT
25	Processo de concessão para análise da auditoria do Senado	AUDIT	Tramitação interna para análise de conformidade legal e constitucional dos atos e emissão de parecer	Parecer da auditoria	COBEP SE ILEGAL E SEARQP SE LEGAL
26	Processo com parecer ilegal da auditoria	COBEP	Tramitação interna para atualização de cadastro de aposentado no SEAPOS	Inserção no cadastro de servidores aposentados	SEAPOS
27	Processo com parecer ilegal da auditoria	SEAPOS	Mantém autos no setor até decisão do TCU para revisar aposentadoria	Processo com revisão realizada após análise do TCU	SEARQP
28	Processo aguardando homologação do TCU	SEARQP	Tratamento arquivístico adequado do processo	Arquivamento processo no SIGAD Ao final da tramitação	FIM



Fonte: Elaboração própria (2022).

O Quadro 11 mostra que o processo de tramitação no Senado Federal possui 28 etapas, do requerimento inicial até o arquivamento final. Participam do processo 10 setores da Casa. Outro aspecto relevante é que a decisão sobre o pleito é delegada à Administração do Senado Federal, com previsão no seu Regimento Interno, e tomada por componente da Direção Geral.

6.1.2 Levantamento da tecnologia disponível no processo de concessão de aposentadoria no Senado Federal

Neste tópico, apresentam-se as ferramentas de tecnologia utilizadas no processo de concessão de aposentadoria no Senado Federal. O Quadro 12 traz o rol de ferramentas com a indicação do departamento, qual ferramenta usa, quais os resultados obtidos com o seu uso e em qual etapa é utilizada.

Quadro 12 -Banco de dados / ferramentas de suporte para produção dos resultados esperados em cada setor por onde passa o processo no Senado Federal

Ferramenta	Departamento que utiliza	Resultado que produz	Etapa em que é utilizado
Simulação de Aposentadoria 	SEIPRE	Fonte de consulta para orientar servidor a prestar esclarecimentos ao requerente sobre	1
Ferramenta ERGON produção e Galileu 	SEIPRE e SEARQP	Histórico funcional, Dados para alimentar planilha Excel produzida por servidor do SEIPRE Demonstrativo de cálculo de folha e ficha financeira Mapa de tempo serviço e de contribuição Relatório de funções exercidas	8 e 9
Formulário de requerimento de aposentadoria 	SEIPRE SERVIDOR	Informações fornecidas ao servidor Requerimento de aposentadoria	1 e 2
SIGAD Sistema de Gestão Arquivística de Documentos 	Todos os atores	Processo eletrônico e toda tramitação da solicitação	Todas as etapas

Fonte: Elaboração própria (2022).

Um dado interessante do quadro 12 é a confecção de uma planilha Excel produzida por servidor do SEIPRE para otimização das atividades. Tal ferramenta é bastante útil na organização e produção dos documentos imprescindíveis a serem agregados ao processo e, caso fosse incorporada e aprimorada pelo setor de desenvolvimento de tecnologia do Senado,

Neste mapa, cada setor envolvido no processo está representado em uma raia específica, bem como as suas atividades, que são representadas pelos ícones em azul. Os pontos de decisão que alteram os desfechos são representados pelos ícones em amarelo. Todas as possibilidades de desfechos do processo estão representadas pelos ícones em vermelho, enquanto o que deflagra a tramitação está representado pelo ícone verde.

A assessoria jurídica não está representada no modelo do Senado Federal porque é acionada para emitir parecer relacionado a enquadramento legal, apenas em situação fora do habitual.

Esse mapa, que traduz as práticas adotadas pelo Senado Federal, ao ser comparado com o sugerido pelo modelo de referência de boas práticas previdenciárias dos RPPS, mostra que o órgão já tem um processo mais ágil na maioria das suas etapas. Os motivos desse diferencial são a tramitação ser totalmente eletrônica, eliminando a etapa de digitalização descrita no modelo de referência; as atividades de verificação de veracidade das documentações são, em parte sanadas pela juntada com assinatura digital de servidores, que tem fé pública; e ainda o setor de protocolo transformar o documento inicial em processo e enviar ao setor de benefício, que absorve atividades atribuídas ao setor jurídico no modelo.

Compreender como está sendo operado esse processo no caso concreto possibilita elaborar um diagnóstico completo a partir dessas informações e viabilizar intervenções da Administração do Senado Federal nos aspectos que possam maximizar o desempenho e produzir resultados mais eficazes para a gestão, bem como para os clientes. Entretanto, embora um processo já esteja operando em seu desempenho máximo, eventuais mudanças na legislação podem exigir sua revisão.

6.1.4 Levantamento do caso real de processo de aposentadoria para pessoa com deficiência no Senado Federal em comparação com o modelo do pró-gestão

Neste tópico, apresenta-se a análise do único processo real tramitado em 2017, solicitando aposentadoria para pessoa com deficiência no Senado Federal. A partir do histórico de tramitação do processo no SIGAD, pode-se extrair informações sobre cada etapa do processo. Com datas de recebimento e tramitação nos órgãos envolvidos foi calculado o tempo de tramitação em cada órgão executor. As observações relevantes elencadas para análise foram tiradas dos despachos das tramitações. Todas essas informações foram compiladas no Quadro 13 que traz as variáveis, mês do requerimento; tempo total de tramitação até data do envio para arquivamento, motivação para atendimento peculiar do processo; tempo de tramitação para

atendimento de situação peculiar do caso; quantidade de pedidos de reconsideração; quantidade de análises da Perícia Oficial; tempo gasto nas etapas de avaliações periciais, quantidade de decisões no processo, tempos de tramitação das solicitações e/ou reconsiderações até decisão sobre o pleito; data das decisões publicadas; tipo de deficiência; tipo de impedimento corporal de longo prazo; avaliação pericial; observações relevantes do caso; decisão proferida. Na análise, considerou-se como ciclo completo do processo desde a requisição inicial ou pedido de reconsideração até a publicação das portarias.

A aposentadoria por invalidez ou da pessoa com deficiência é composta por todas as etapas processuais da aposentadoria voluntária da regra geral acrescida da etapa de avaliação de pericial. Sendo assim, os dois ciclos do processo em tela foram analisados também com a subtração das etapas que resultaram em produção de laudo pericial e das análises da assessoria da DGER, que só participa do processo quando acionada, para avaliar a tramitação da requisição, caso se tratasse de aposentadoria voluntária. Desse modo, no caso em análise, pode-se ilustrar a performance do processo de concessão de aposentadoria especial no caso de requerimento para pessoa com deficiência, que é o objeto dessa pesquisa, mas também de aposentadoria por invalidez e de aposentadoria voluntária no Senado Federal.

Quadro 13 - Análise de processo de concessão de aposentadoria para pessoa com deficiência requerido no Senado Federal

Casos reais	Mês de requerimento	Tempo total de tramitação até data do envio para arquivamento final	Motivação para atendimento peculiar do processo	Tempo de tramitação para atendimento de situação específica do caso	Quantidade de pedidos de reconsideração
1	06/2017	275 dias	Lacuna para juntar mandado de injunção ao processo viabilizando avaliação biopsicossocial	29 dias	1
Casos reais	Quantidade de análises da Perícia Oficial	Tempo gasto nas etapas de avaliações periciais	Quantidade de decisões no processo	Tempos de tramitação das solicitações e/ou reconsiderações até decisão sobre o pleito	Data das decisões publicadas
1	2	12 dias 104 dias	2	33 dias 144 dias	12/07/2017 29/12/2017
					continua

Casos reais	Tipo de deficiência	Tipo de impedimento corporal de longo prazo	Laudo pericial	Observações relevantes do caso	Decisão final proferida
1	Visual	Cegueira monocular	Junta médica composta por 3 médicos do quadro em 05/07/2017, por solicitação da assessoria técnica da Diretoria Geral. Constata visão monocular, mas não invalidez. Indeferido por não enquadrar no inciso 1 do art. 186 da lei 8112/90. Realização de avaliação biopsicossocial com assistente social do NCAS 2 médicos do SEJM e emissão de laudo, em 07/12/2017, utilizando IFBR_A, que constatou da cegueira monocular, mas foi desfavorável ao pleito porque requerente obteve pontuação insuficiente para concessão do benefício	Indeferimento publicado em 12/07/2017 por não se enquadrar nas condições dispostas no inciso I, § 1º, do artigo 186 da Lei nº 8.112/90, e, por não ser possível aplicar, por analogia, a LC nº 142/13. Juntado mandado de injunção de 02/08/2017 em 08/08/2017 e reiniciou tramitação com vistas a avaliação biopsicossocial. Processo ficou 10 dias na DGER para análise jurídica antes da decisão.	Indeferido o pedido

Fonte: Elaboração própria (2022).

Nesse caso, a Assessoria da Diretoria Geral foi acionada antes das duas decisões e consumiu 10 dias para fazer a análise jurídica do pleito nos dois momentos em que atuou. Estas etapas só foram superadas em tempo de resposta do serviço de perícia. Os demais setores por onde tramita o processo atenderam a demanda com celeridade.

Com relação ao primeiro ciclo do caso 1 do Senado Federal, observa-se que a tramitação, desde a formalização do requerimento até a publicação da decisão, durou 33 dias. A avaliação pericial desta etapa foi realizada por médicos, três peritos médicos, na primeira oportunidade, e demandou 12 dias para conclusão do pleito. Na decisão desta etapa do processo, a Perícia emitiu laudo com constatação da deficiência, mas não invalidez, que era a única possibilidade com previsão legal para servidores públicos na época. Sendo assim, opinaram pelo indeferimento, por não enquadrar no inciso 1 do art. 186 da Lei nº 8.112/90 (BRASIL, 1990). Seguindo o parecer técnico do serviço de perícia, a autoridade administrativa do Senado Federal, ligado à Diretoria Geral, emitiu portaria indeferindo o pleito por eficácia limitada para aposento para PCD segundo Lei nº 142/13 (BRASIL, 2013).

Transcorreram 29 dias da publicação da portaria até o pedido de reconsideração da decisão pelo servidor, quando foi anexado mandado de injunção, que viabilizava a avaliação biopsicossocial com vista a concessão do aposento apoiado pela Lei nº 142/2013 (BRASIL, 2013). A tramitação desde a formalização do requerimento de reconsideração até a publicação da decisão, durou 144 dias. Desse período, 10 dias foram gastos para a análise da Assessoria Jurídica.

A avaliação biopsicossocial contou com dois médicos do Serviço de junta médica e por perícia de um assistente social, que faz parte do quadro do Senado Federal, lotada no Núcleo de Coordenação de Ações Socioambientais (NCAS), mas não compunha o quadro de peritos. Esse fato gerou necessidade de conceder acesso específico para atuação como perita no processo e realizar avaliação social do requerente utilizando o IFBR-A. Essa demanda resultou num cômputo total de 104 dias para produção de laudo pericial biopsicossocial com pontuação insuficiente no IFBR-A para concessão de aposentadoria devido ao método utilizado para avaliar e gradar a deficiência do requerente, que fora admitida no laudo pericial antes do primeiro indeferimento, emitido pelo Serviço de junta Médica.

Pode-se dizer que os peritos identificaram o impedimento corporal de longo prazo, mas não detectaram barreiras que poderiam estar impedindo a participação social do servidor avaliado. Dito de outra maneira, esse servidor deve trabalhar conforme os requisitos a serem cumpridos por qualquer outro trabalhador do Senado federal. De acordo com a perícia oficial da Casa, comparado aos servidores que não têm lesão corporal, o requerente não tem nenhum esforço adicional que justifique a antecipação de tempo de contribuição para se aposentar.

A tramitação das aposentadorias voluntárias segue as mesmas etapas administrativas desse processo real, excluída a avaliação pericial, que é específica desse tipo de aposentadoria. Conforme. A Lei nº 9.784/99 (BRASIL, 1999b) a autoridade administrativa tem o dever de decidir no prazo de até 30 dias prorrogável por igual período, quando houver motivo justificado. Se for subtraído o prazo da etapa de perícia médica, bem como o tempo dispendido para análise jurídica na assessoria da DGER, nos dois ciclos do caso analisado, constata-se que os prazos de tramitação desde o requerimento até a publicação da portaria consumiram 11 dias na primeira decisão e 30 dias na segunda.

Sendo a avaliação do requerente por junta pericial o que difere os processos de aposentadoria voluntária dos processos de concessão de aposentadoria por invalidez ou para pessoa com deficiência, constata-se, portanto que, se esse requerimento fosse de aposentadoria voluntária, o Senado Federal teria cumprido todo o rito para decidir sobre o pedido dentro de

30 dias. É possível inferir, por esse aspecto de análise, que o processo de concessão de aposentadoria voluntária é bastante célere para a maioria dos servidores do Senado Federal.

Trata-se do único pleito feito no Senado Federal até o momento, o que retrata o percurso para positivação do direito de aposentadoria para pessoa com deficiência com avaliação biopsicossocial, que ainda carece de regulamentação. Não houve solicitação formalizada após a reforma previdenciária e o processo analisado ilustra as etapas do período com e sem necessidade de mandado de injunção.

Entretanto, quando o requerimento necessita de avaliação pericial há impacto significativo no prazo de resposta do pedido. Observa-se que a análise pericial para a modalidade de aposentadoria por invalidez, que só necessita de avaliação médica, consumiu 12 dias, enquanto na avaliação biopsicossocial o prazo de execução da demanda representou 866% de aumento do prazo, 104 dias. Para além da questão temporal, quando o processo diz respeito a aposentadoria para pessoa com deficiência, o deferimento do requerente não parece fácil de ser alcançado, mas essa inferência inicial carece de mais casos para ser confirmada ou refutada, entretanto indica um ponto de atenção do processo.

6.2 ANÁLISE DE PROCESSO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

6.2.1 Matriciamento do processo

Neste tópico, é apresentada toda tramitação do processo de concessão de aposentadoria para pessoa com deficiência, a partir de dados coletados nos documentos reais existentes no sistema E-DOC da Câmara dos Deputados. A coleta de dados foi realizada em visitas presenciais, a partir de documentos apresentados pelo Chefe do setor de Concessão de Aposentadorias. Do mesmo modo que no Senado, a ferramenta utilizada nesta fase foi a matriz SIPOC, representada no Quadro 14, para obtenção do retrato fidedigno da realidade e compreensão geral das etapas de tramitação.

Quadro 14 - Matriz SICOP do Processo de Aposentadoria Especial da Pessoa Com Deficiência na Câmara Dos Deputados

Etapas	Entrada (o que vem?)	Órgão Executor (quem faz?)	Processo (o que você faz com isso?)	Saída (o que sai?)	Cliente (para onde vai?)
1	Esclarecimentos sobre sua aposentadoria: regras mais vantajosas, instruções de procedimentos para solicitar concessão de aposentadoria.	SATIN	Atendimento por telefone ou presencialmente para esclarecer dúvidas para que o mesmo faça a sua opção entre o enquadramento pertinente para cada caso.	E-mail com simulação de proventos sempre que solicitado e formulário pré-formatado do word de atualização de bens e renda. Informação da lista de documentos necessários para abertura dos processos eletrônicos no sistema e-Doc (atualização cadastral de desistência de banco de horas, declaração de conta bancária individual)	Servidor solicitante
2	Criação de documento digital utilizando Formulário E-Doc. Para requerer aposentadoria	Servidor solicitante abre solicitação em suporte digital de sua aposentadoria	Preenche requerimento aposentadoria com indicação do fundamento legal, declaração de acumulação e se responde à PAD no e-Doc, anexa documento de identidade, assinatura própria e da chefia imediata; tramita para COIPE. Abre outro processo de documentação complementar no e-Doc, preenche formulário em word de atualização cadastral de desistência de banco de horas, salva em PDF, declaração de conta bancária individual que solicita em seu banco, e junta nesse processo digital. Tramita para COIPE.	Documento digital de requerimento da aposentadoria assinado pelo servidor e chefia imediata (e-Doc) Processo com documentação complementar exigida	COIPE
					continua

Etapas	Entrada (o que vem?)	Órgão Executor (quem faz?)	Processo (o que você faz com isso?)	Saída (o que sai?)	Cliente (para onde vai?)
	Entrega de formulário de atualização de bens e renda	Servidor solicitante	Preenche formulário de atualização de bens e renda via e-mail, imprime, assina, entrega presencialmente na SATIN	Formulário de atualização de bens e renda em suporte físico assinado manualmente	SATIN
3	Formulário de atualização de bens e renda em suporte físico assinado manualmente	SATIN	Assina manualmente formulário de atualização de bens e renda recebido em suporte físico, arquiva no setor até encaminhar a documentação ao CEDI com garantia de sigilo.	Formulário de atualização de bens e renda em suporte físico assinado manualmente	FIM
	–		Solicita dossiê funcional em suporte físico do servidor ao arquivo DEPES por telefone para ser entregue ao SECOA	Entrega do dossiê físico diretamente na SECOA por solicitação telefônica	
	–		Preenche formulário de solicitação de certidão de regularidade patrimonial cria documento no e-Doc, tramita para DMAP	Despacho solicitando CRP	DEMAP
	Servidor e chefia imediata assinam requerimento digital de aposentadoria. Processo eletrônico de documentação complementar tramitado para COIPE		Recebe documentos tramitados pelo e-Doc e distribui para SECOA	Documento digital de requerimento da aposentadoria assinado pelo servidor e chefia imediata. PROCESSO ELETRÔNICO de documentação complementar	SECOA
					continua

Etapas	Entrada (o que vem?)	Órgão Executor (quem faz?)	Processo (o que você faz com isso?)	Saída (o que sai?)	Cliente (para onde vai?)
4	Dossiê funcional em suporte físico do arquivo DEPES	SECOA	Recebe dossiê funcional em suporte físico trazido por servidor do DEPES por solicitação da SATIN	Guarda no setor até receber retorno do processo da perícia	SECOA
	Processo eletrônico de documentação complementar exigida		Confere e arquiva em pasta temporária do E-DOC no ambiente SECOA	Processo eletrônico de documentação complementar com arquivamento eletrônico	Fim
	Documento digital de requerimento da aposentadoria assinado pelo servidor e chefia imediata (e-Doc)	COIPE/ SECOA	Insero no documento de requerimento do e-Doc despacho da Diretora da COIPE para DEMED com sua assinatura definida solicitando avaliação biopsicossocial em modelo <i>word</i> pré-formatado. Tramita processo após assinatura do despacho da diretora da COIPE (processo não sai da carga da SECOA nesta tarefa)	Documento digital de requerimento da aposentadoria assinado pelo servidor e chefia imediata (e-Doc) com solicitação de laudo pericial	DEMED
5	Processo com solicitação de avaliação da deficiência	DEMED	Recebe o processo e distribui internamente para SEPEM que instaura junta de avaliação que é realizada por dois médicos	Despacho do DEMED informando ausência de assistente social do quadro para realizar avaliação multidisciplinar	COIPE
6	Despacho DEMED SEPEM	SEPEM	Despacho processo com informação de equipe incompleta para realizar avaliação biopsicossocial	Despacho SEPEM-DEMED	DEMED
					continua

Etapas	Entrada (o que vem?)	Órgão Executor (quem faz?)	Processo (o que você faz com isso?)	Saída (o que sai?)	Cliente (para onde vai?)
7	Despacho SEPEM - DEMED	DEMED	Despacho informando manifestação do chefe do SEPEM	Despacho DEMED-COIFE	COIFE
8	Despacho DEMED COIFE	COIFE	Despacho solicitando deliberação da indicação de solução frente a ausência de assistente social na Câmara para atender a essa demanda	Despacho solicitando deliberação sobre o óbice à realização de avaliação multidisciplinar	Diretoria geral
9	Processo com despacho do DG	DG	Determinação de buscar o profissional em outros órgãos para atender à necessidade instalada	Despacho DG deliberando sobre o pleito	DEMED
10	Despacho DG -DEMED	DEMED	Determina que SEPEM cumpra da decisão do DG	Despacho DEMED - SEPEM	SEPEM
11	Despacho DEMED SEPEM	SEPEM	Busca profissional fora da Câmara que esteja disponível para fazer avaliação social do requerente	Agendamento de avaliação no órgão que disponibilizar o profissional	SEPEM
12	_	DEMED	Solicitação de instauração de junta médica	Memorando SEPEM-DEMED	DEMED
13	Memorando SEPEM - DEMED	DEMED	Expede ordem de serviço para formação de junta médica	Memorando SEPEM - DEMED	SEPEM
					continua

Etapas	Entrada (o que vem?)	Órgão Executor (quem faz?)	Processo (o que você faz com isso?)	Saída (o que sai?)	Cliente (para onde vai?)
14	Ordem de serviço para instaurar junta médica	SEPEM	Realização da avaliação social com aplicação do IFBR-a por profissional buscado pelo DEMED em outra instituição e consolidação dos resultados com o dos peritos médicos para confecção do laudo pericial e anexa despacho para COAPA/DEMED informando do laudo	Processo com laudo pericial Despacho COAPA/DEMED - COIPE	COAPA/DEMED
15		COAPA/DEMED	Confere autos e movimenta processo para COIPE	Movimentação processual	COIPE
16	Despacho COAPA/DEMED	COIPE	Distribui processo para instrução na SECOA	Etapa que define a tramitação pela análise mérito do pedido	SECOA
17	Processo de aposentadoria com laudo pericial não reconhecendo a deficiência	SECOA	Elabora despacho com informações da instrução processual e sugerindo indeferimento do pedido define assinatura da coordenadora da COIPE	Despacho COIPE para DG com indicação de indeferimento do pedido assinado pela coordenadora da COIPE	COIPE
	Processo de aposentadoria com laudo pericial reconhecendo a deficiência	SECOA	Recebe certidão de regularidade patrimonial negativa enviada pelo DMAP, confere, arquiva em pasta denominada “dossiê cerepa” no ambiente da SECOA do e-Doc.	CRP negativa conferida e arquivada digitalmente fora do processo	Fim
					continua

Etapas	Entrada (o que vem?)	Órgão Executor (quem faz?)	Processo (o que você faz com isso?)	Saída (o que sai?)	Cliente (para onde vai?)
	–		Elaboração de mapa de tempo de contribuição e anexa ao processo	Mapa de tempo de contribuição	COIPE
	–		Digitaliza Certidão de tempo de Contribuição averbado que retira do Dossiê funcional e junta ao processo com autenticação do servidor da SECOA	Certidão de Tempos de Contribuição averbados (se houver)	
	–		Elabora despacho da COIPE para DG (resumo descritivo das informações constantes no processo, conclusão da instrução com indicação de deferimento do pedido e define assinatura da coordenadora da COIPE	Despacho da COIPE para DG	
	–		Elabora minuta do ato de aposentadoria, autentica documento e insere no processo	Minuta do ato de aposentadoria	
18	Processo com despacho indicando indeferimento do pedido Processo com despacho indicando deferimento do pedido, mapa de tempo de contribuição e minuta do ato de aposentadoria	COIPE	Confere autos e assina despachos para DG (Processo não sai da carga da SECOA nesta tarefa e após assinatura o processo é tramitado para diretoria geral pelo e-Doc.	Processo com despacho indicando indeferimento do pedido assinado pela coordenadora da COIPE Processo com despacho indicando deferimento do pedido assinado pela diretora da COIPE, mapa de tempo de contribuição e minuta do ato de aposentadoria	SECOA
					continua

Etapas	Entrada (o que vem?)	Órgão Executor (quem faz?)	Processo (o que você faz com isso?)	Saída (o que sai?)	Cliente (para onde vai?)
19	Processo com chancela da coordenadora da COIPE	SECOA	Tramita processo pelo e-Doc para diretoria geral	Processo conferido e assinado pela coordenadora COIPE	DG
20	–	Assessoria da Diretoria Geral	Tramita processo para Advocacia da Câmara	Processo para conferência e formulação de despacho do Diretor Geral	Advocacia da Câmara
21	Processo com despacho indicando indeferimento do pedido assinado pela coordenadora da COIPE Processo com despacho indicando deferimento do pedido assinado pela diretora da COIPE, mapa de tempo de contribuição e minuta do ato de aposentadoria	Advocacia da Câmara	Confere processo, elabora despacho do diretor geral para o presidente da Câmara dos Deputados. Com teor formulado a partir do despacho da COIPE para direção geral junta esse documento ao processo e define assinatura digital do Diretor Geral	Processo conferido e remetido colher assinatura do diretor geral em despacho direcionado ao presidente da Câmara dos Deputados	Diretor Geral
22	Despacho com definição de assinatura do diretor geral	Diretor geral	Confere autos e assina o despacho para presidente da Câmara devolve processo para sua assessoria	Processo com despacho do diretor geral para presidente da Câmara assinado digitalmente	Assessoria da DG
23	Processo com despacho do diretor geral para presidente da Câmara assinado digitalmente	Assessoria da diretoria geral	Tramita processo para presidente deliberar ato de aposentadoria	–	Presidência da Câmara
					continua

Etapas	Entrada (o que vem?)	Órgão Executor (quem faz?)	Processo (o que você faz com isso?)	Saída (o que sai?)	Cliente (para onde vai?)
24	Processo com despachos assinados e minuta do ato de aposentadoria	Assessoria do presidente da Câmara	Recebe processo pelo e-Doc, produz despacho de indeferimento do pedido conforme fundamentação nos despachos constantes no processo define assinatura do presidente	Despacho indeferindo pedido de aposentadoria com assinatura do presidente da câmara definida	O presidente da câmara dos deputados, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “b” do inciso I do artigo 1º do ato da mesa n. 205, de 28 de junho de 1990,
	Processo com despachos assinados sugerindo indeferimento do pedido		Recebe processo pelo e-Doc, prepara ato de aposentadoria conforme minuta que consta no processo	Ato de aposentadoria com chancela digital do presidente definida	
25	Autos com ato de aposentadoria preparada para chancela	Presidente da Câmara	Emite ato de aposentadoria e devolve autos para sua assessoria	Processo com ato de aposentadoria emitido	Assessoria da presidência
	Autos com despacho indeferindo o pedido de aposentadoria preparada para chancela		Assina despacho indeferindo o pedido e devolve autos para sua assessoria	Processo com despacho indeferindo pedido	
26	Processo com manifestação do presidente da Câmara	Assessoria da presidência	Tramita processo para COIPE	Autos para publicação da deliberação do presidente	COIPE
					continua

Etapas	Entrada (o que vem?)	Órgão Executor (quem faz?)	Processo (o que você faz com isso?)	Saída (o que sai?)	Cliente (para onde vai?)
27	Processo com ato de aposentadoria emitido	COIPE	Recebe processo e distribui para SECOA	Processo com ato de aposentadoria emitido	SECOA
	Processo com despacho indeferindo pedido		–	Processo com despacho indeferindo pedido	
28	Processo com despacho indeferindo pedido	SECOA	Prepara matéria para publicação no BACD e junta cópia da publicação ao processo e arquiva no e-Doc	Autos com publicação do indeferimento no BACD arquivado no e-Doc	FIM
	Processo com ato de aposentadoria emitido		Prepara matéria para publicação no BACD e DOU junta cópia da publicação ao processo	Cópia de publicações BACD e DOU da aposentadoria	COPAG
			Elabora despacho da COIPE para COPAG solicitando cálculo de proventos e informa fundamento legal para cálculo	Despacho com solicitação de cálculo de proventos	
29	Autos com solicitação de cálculo de proventos	COPAG	Faz cálculo de proventos e insere memória de cálculos e elabora despacho informando o valor dos proventos, com chancela do diretor da COPAG	Despacho com cálculo de proventos Memória de cálculos	COIPE
30	Autos com despacho informando valor de proventos	COIPE	Recebe processo e tramita para SECOA	Autos com despacho informando valor de proventos Memória de cálculos	SECOA
					continua

Etapas	Entrada (o que vem?)	Órgão Executor (quem faz?)	Processo (o que você faz com isso?)	Saída (o que sai?)	Cliente (para onde vai?)
31	Autos com despacho informando valor de proventos	SECOA	Chefe do SECOA elabora despacho com atualização de tempo de contribuição até véspera da data de publicação da aposentadoria e informações título concessório	Despacho com informações do título concessório e atualização de tempos de contribuição com assinatura do chefe da SECOA	COIPE
			Prepara título concessório e define assinatura da coordenadora da COIPE	Título concessório a ser assinado pela diretora da COIPE	
			Alimenta e-pessoal com dados do mapa de contribuição e título concessório juntados ao processo	-	
			Prepara despacho da COIPE para SECIN e define assinatura da diretora COIPE, informa cadastro realizado no e-pessoal do TCU como também número do formulário gerado neste cadastro	Despacho da COIPE para SECIN juntado ao processo de concessão para análise da auditoria da câmara	
32	Processo com documentos juntados para envio ao controle interno	COIPE	Confere e assina despachos com informações do título concessório e o de envio dos autos ao controle interno da câmara e devolve processo para SECOA	Autos com assinatura digital nos despachos de informações do título concessório e de envio dos autos para SECIN	SECOA
33	Autos para análise do controle interno da câmara	SECOA	Tramita processo para SECIN	Processo para análise do controle interno	SECIN
					continua

Etapas	Entrada (o que vem?)	Órgão Executor (quem faz?)	Processo (o que você faz com isso?)	Saída (o que sai?)	Cliente (para onde vai?)
34	Processo para análise do controle interno	SECIN	Tramita internamente o processo para Núcleo de análise de pessoal	–	Núcleo de análise de pessoal
35	Processo para emissão de parecer da auditoria	Núcleo de análise de pessoal	Analisa o processo, emite seu parecer e junta aos autos a ficha de cadastro e-pessoal que enviou ao TCU	Relatório de análise do processo Parecer SECIN com assinatura definida do Chefe da SECIN Cópia de ficha de cadastro E-pessoal que enviou ao TCU	SECIN
36	Processo para emissão de parecer da auditoria	SECIN	Confere e assina parecer. Tramita autos para SECOA	Processo com parecer da SECIN	SECOA
37	Processo aguardando homologação do TCU	SECOA	Recebe o processo e arquiva provisoriamente no e-Doc	Arquivamento processo no e-Doc ao final da tramitação	FIM

Fonte: Elaboração própria (2022).


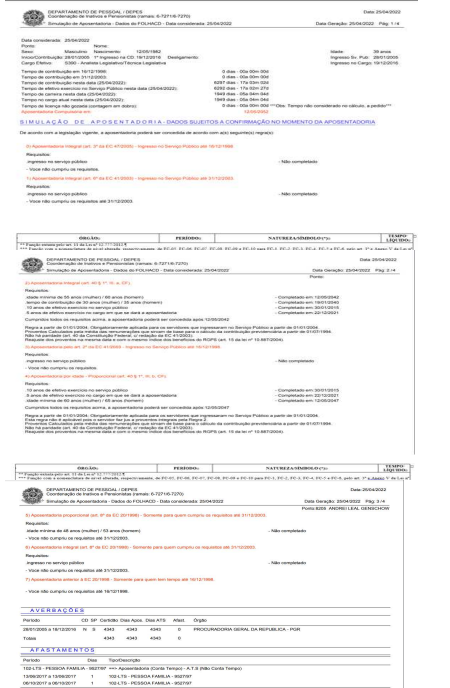
O Quadro 14 mostra que o processo de tramitação na Câmara dos Deputados possui 37 etapas do requerimento inicial até o arquivamento final. Participam diretamente do processo 13 setores da Casa. As etapas 5 a 16 são necessárias para realização da avaliação biopsicossocial, e só demanda essa quantidade porque a Casa não conta com Assistente social para atuar como perito interno, sendo sempre necessária a busca por esse profissional em outros órgãos. A decisão sobre aposentadoria dos servidores é do Presidente, portanto não está delegada à Direção Administrativa do órgão. E os processos passam pela Advocacia da Câmara, que confere os autos antes do envio para despacho da Direção Geral para Presidência.

6.2.2 Levantamento da tecnologia disponível no processo de concessão de aposentadoria na Câmara dos Deputados

Neste tópico, apresentam-se as ferramentas de tecnologia utilizadas no processo de concessão de aposentadoria na Câmara dos Deputados.

O Quadro 15 traz o rol de ferramentas com a indicação do departamento, qual ferramenta usa, quais os resultados obtidos com o seu uso e em qual etapa é utilizada.

Quadro 15 - Banco de dados / ferramentas de suporte para produção do resultado esperado em cada setor por onde passa o processo na Câmara dos Deputados

Ferramenta	Departamento que utiliza	Resultado que produz	Etapa em que é utilizado
	<p>Todos que estão envolvidos e assinam os despachos e/ou inserem documentos ao processo.</p>	<p>Processo eletrônico e toda tramitação da solicitação</p>	<p>2 a 37</p>
<p>Word</p>	<p>Todos os setores por onde passa o processo</p>	<p>Despachos dos setores inseridos na tramitação do processo</p>	<p>2,4,5,6,7,8, 9,10,14,17, 20,23,27,28 ,30,34.</p>
<p>Documentação de análise em suporte físico</p>	<p>SATIN e SECOA</p>	<p>Orientações ao requerente Mapa de tempo de contribuição Título concessório</p>	<p>1,2,3,17</p>
<p>Documentação de análise e arquivamento em suporte digital paralelo ao processo principal</p>	<p>SATIN e SECOA</p>	<p>Orientações ao requerente Título concessório Mapa de tempo de contribuição Título concessório</p>	<p>1,2,3,17</p>
	<p>SATIN e SECOA</p>	<p>Orientações ao requerente. Exemplo de simulação de aposentadoria</p>	<p>1,17</p>

continua

MAPA DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
(Dados nº 46, Art. 150(II), inciso III, do Reg. Interno do TCU, de 1998)

PERÍODO	DATA	TIPO/CLASSIFICAÇÃO
15/05/2013 a 22/05/2013	1	51175 - PROPRIA SAUDE
15/11/2013 a 01/11/2013	2	50115 - PROPRIA FAMILIA - 562787
Total		
21/05/2013 a 22/05/2013	2	51175 - PROPRIA SAUDE
04/11/2013 a 01/11/2013	5	51175 - PROPRIA SAUDE
01/11/2013 a 01/11/2013	1	51175 - PROPRIA SAUDE
16/02/2013 a 17/02/2013	2	51175 - PROPRIA SAUDE
16/02/2013 a 16/02/2013	1	51175 - PROPRIA SAUDE
18/10/2013 a 21/10/2013	4	51175 - PROPRIA SAUDE
03/10/2013 a 03/10/2013	1	51175 - PROPRIA SAUDE
03/02/2013 a 07/02/2013	3	51175 - PROPRIA SAUDE
03/02/2013 a 03/02/2013	10	51175 - PROPRIA SAUDE
21/05/2013 a 21/05/2013	1	51175 - PROPRIA SAUDE
21/05/2013 a 21/05/2013	1	51175 - PROPRIA SAUDE
Total		
36		

SECOA

Exemplo de Mapa de tempo de contribuição

17

INFORMAÇÕES PARA CÂMARA DECU

Nome	CPF
Data de Nascimento	21/11/1968
Data de Admissão	01/11/2005
Data de Aposentadoria	01/11/2013
Tempo de serviço	08/02/2005
Função	Analista
Classe	AN - 2024/2025
Salário	2.000,00
Tempo de contribuição	08/02/2005
Tempo de contribuição voluntária	08/02/2005
Tempo de contribuição obrigatória	08/02/2005
Tempo de contribuição facultativa	08/02/2005
Tempo de contribuição por conta própria	08/02/2005
Tempo de contribuição por meio de terceiros	08/02/2005
Tempo de contribuição por meio de herdeiros	08/02/2005
Tempo de contribuição por meio de outorga uxória	08/02/2005
Tempo de contribuição por meio de doação	08/02/2005
Tempo de contribuição por meio de outros	08/02/2005

SECOA

Mapa de tempo de contribuição
Título concessório

17
31

Câmara dos Deputados
Processo nº. 990.573/2021
APOSENTADORA

- Nome
- Cargo Eletivo: Analista Legislativo - emprego Concedido, Classe Especial, Padrão 90
- Resolução: RES
- Ano que aconteceu Ato da Presidência da República nº 0604/2022 (Item 13), DJU de 12/04/2022 (Item 14)
- Fundamento Legal: Art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47, de 5º de julho de 2005, assegurado pelo art. 3º, § 9º da Emenda Constitucional nº. 103, de 12 de novembro de 2019, Art. 62º da Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
- Causa determinante: Voluntária
- Tempo de serviço concessório (base): 07/05
- Tempo de contribuição: 08/02/2005
- Para adicionais: ODA ODA ODA
- Adicional em tempo de serviço concessório normal abaixo discriminados, a partir de 12/04/2022:

8.1 - Vencimento do padrão 90 fixado pelo art. 3º da Lei nº. 12.777/2013, c/c o art. 9º da Lei nº. 13.320/2016	*****
8.2 - Terceira Classe de Representação - Art. 3º da Lei nº. 12.777/2013, c/c o art. 9º da Lei nº. 13.320/2016	*****
8.3 - Adicional de Selo de Representação - Art. 15º da Lei nº. 11.352/2006, c/c o art. 9º da Lei nº. 12.777/2013	R\$ -
8.4 - Gratificação de Atividade Legislativa (GAL) - Art. 1º da Lei nº. 11.352/2006	R\$ - 330,00
8.5 - Adicional por Tempo de Serviço (ATS) - calculado sobre o valor do Vencimento do Padrão 90 (R\$ 7.777,78) - Art. 67 da Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990	R\$ 1.856,66
8.6 - VP da GAL - Art. 7º da Lei nº. 12.777/2013, c/c o art. 11 da Lei nº. 13.320/2016	R\$ 777,77
8.7 - VP da GAL - Art. 62-A da Lei nº. 8.112/1990	R\$ -
8.8 - VP da GAL - Art. 62-A da Lei nº. 8.112/1990	R\$ -
8.9 - VP da GAL - Art. 62-A da Lei nº. 8.112/1990	R\$ -
8.10 - Adicional de Especialização (AE) - Art. 3º da Lei nº. 11.352/2006, c/c o art. 9º da Lei nº. 12.777/2013	*****
8.11 - Adicional de Especialização (AE) - Art. 3º da Lei nº. 11.352/2006, c/c o art. 9º da Lei nº. 12.777/2013	R\$ -
Resolução - Art. 37 da CF/88 (L. 10.741/2003)	R\$ 29.330,35
Previdência	*****
Previdência	*****
- Os dados do presente Título deverão ser remetidos ao Tribunal de Contas da União, nos termos da Instrução Normativa nº. 70, de 2016.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, em ... de ... de 2021.

SECOA

Exemplo de Título Concessório

31

Fonte: Elaboração própria (2022).

Há na Câmara duas planilhas em Excel, empregadas na organização e produção dos documentos de etapas comuns a qualquer processo de aposentadoria, produzidas por servidor da COIPE, caso fossem incorporadas pelo setor de desenvolvimento de tecnologia da Câmara e alimentadas automaticamente com os dados necessários, melhorariam a performance desse processo, refletindo em todas as aposentadorias voluntárias.

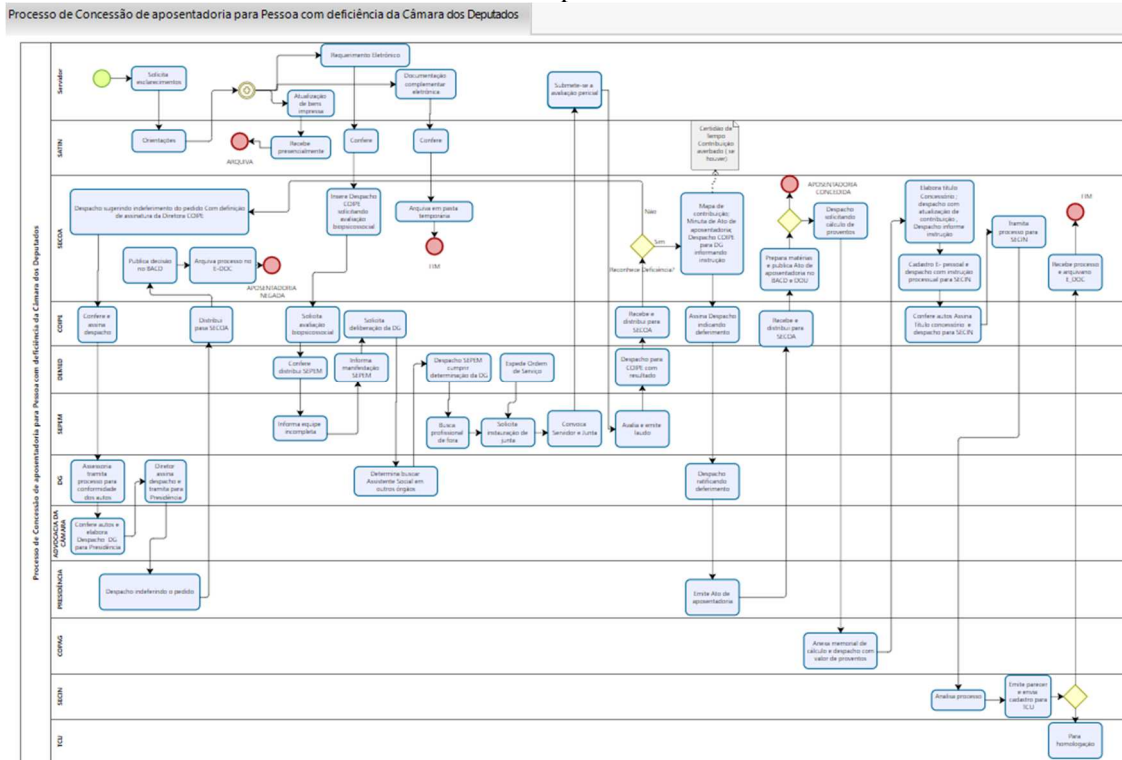
Vale salientar que a avaliação pericial na Câmara não conta com nenhum suporte tecnológico específico para atuar. Esta etapa é realizada com maior morosidade devido à

necessidade de perito externo para compor a junta de avaliação, com encontro presencial, aplicação de questionário extenso e análise documental. Após essa etapa, o Serviço de Junta Médica recebe o processo por via eletrônica e insere nos autos as respostas produzidas em Word.

6.2.3 Mapa do processo de concessão da aposentadoria para pessoa com deficiência da Câmara dos Deputados

Esse mapa, construído com informações da matriz SIPOC, apresentado no Quadro 14 mostra os setores envolvidos no processo representados em raias específicas. Os ícones em azul representam as atividades que são desempenhadas pelos setores durante o processo. Os pontos de decisão que alteram os desfechos são representados pelos ícones em amarelo. Todas as possibilidades de desfechos do processo estão representadas pelos ícones em vermelho, enquanto o que deflagra a tramitação está representado pelo ícone verde.

Figura 12 - Mapa do processo de concessão de aposentadoria para pessoa com deficiência da Câmara dos Deputados



Fonte: Elaboração própria (2022).

Esse mapa retrata toda a tramitação eletrônica do processo de concessão de aposentadoria para servidores com deficiência da Câmara. Entretanto, nesse órgão existem subprocessos de suporte, realizados por outros setores, que não estão mencionados. Ainda que haja etapas não digitais nesse processo, o que realmente impacta na tramitação é a quantidade de etapas a serem vencidas para produção do laudo da perícia oficial.

Não haver uma equipe de peritos, multiprofissional e interdisciplinar definida para realizar a avaliação biopsicossocial pode contribuir para que as análises, por vezes, não sejam realizadas em conformidade com o proposto na legislação em vigor.

6.2.4 Levantamento dos casos reais de processo de aposentadoria para pessoa com deficiência na Câmara dos Deputados em comparação com o modelo do pró-gestão

Neste tópico, apresenta-se a análise de processos de solicitação de aposentadoria para pessoa com deficiência reais dos seis servidores da Câmara dos Deputados, tramitados até 2021. A partir do histórico de tramitação do processo no E-DOC, pode-se extrair informações sobre cada etapa do processo. Com datas de recebimento e tramitação nos órgãos envolvidos, foi calculado o tempo de tramitação em cada órgão executor. As observações relevantes elencadas

para análise foram retiradas dos registros nos despachos das tramitações. Todas essas informações foram analisadas, caso a caso, nos mesmos parâmetros da análise realizada no caso do Senado Federal. Foram identificadas as etapas de publicações das decisões proferidas pelo Presidente da Câmara, a etapa de avaliação pericial e foram destacadas as etapas referentes à tramitação peculiar dos casos que a tramitação fugiu do curso rotineiro. Ressalte-se que, após a publicação das decisões, há várias etapas até o arquivamento do processo, mas considerou-se como ciclo completo do processo, para efeito de análise dos processos, desde a requisição inicial ou pedido de reconsideração até a publicação dos Atos de aposentadoria.

O Quadro 16 traz para cada processo as variáveis, mês do requerimento; tempo total de tramitação até data do envio para arquivamento; motivação para atendimento peculiar do processo; tempo de tramitação para atendimento de situação peculiar do caso; quantidade de pedidos de reconsideração; quantidade de análises da Perícia Oficial; tempo gasto nas etapas de avaliações periciais, quantidade de decisões no processo; tempo de tramitação das solicitações e/ou reconsiderações até decisão sobre o pleito; data das decisões publicadas; tipo de deficiência; tipo de impedimento corporal de longo prazo; avaliação pericial; observações relevantes do caso; e decisão proferida.

Quadro 16 - Análise dos processos de concessão de aposentadoria para pessoa com deficiência requeridos na Câmara dos Deputados

Casos reais	Mês e ano do requerimento	Tempo total de tramitação até data do envio para arquivamento	Motivação para atendimento peculiar do processo	Tempo de tramitação para atendimento de situação específica do caso	Quantidade de pedidos de reconsideração
1	02/2020	614 dias	Simulação de proventos e tempo de especial em comum	46 dias	0
2	10/2016	315 dias	MI concedido não foi publicado. Para análise jurídica	22 dias	1
3	10/2019	39 dias	Análise do mérito do pedido pela assessoria jurídica da DG	10 dias	0
4	04/2019	476 dias	Análise jurídica de apreciação do pedido segundo Lei nº 8.213/1991 ou LC nº 142/2013 inclusive com manifestação da AGU. Parecer jurídico de 23/06/2019 saliente que Servidor não tinha cinco anos no cargo para se aposentar pela lei 8212/1991 e teve pontuação insuficiente na avaliação a junta para concessão do direito.	90 dias 29 dias	4
5	05/2019	345 dias	Tramitação parou na Presidência	114 dias	2
6	12/2018	287 dias	Parecer ATEC de 18/03/2019 pela avaliação da deficiência, se há grau de risco para aplicação do art. 57 da lei 8.213/1991 e se requerente alcança requisitos de aposento por essa lei.	47 dias 21 dias	0
Casos reais	Quantidade de análises da Perícia Oficial	Tempo gasto nas etapas de avaliações periciais	Quantidade de decisões no processo	Tempos de tramitação das solicitações e/ou reconsiderações até decisão sobre o pleito	Data das decisões publicadas
1	1	380 dias	1	499 dias	30/06/2021
2	1	6 dias	2	29 dias e 56 dias	01/11/2016 13/02/2017
3	Requerente anexou avaliação realizada em processo anterior	0	1	0	06/11/2019

continua

Casos reais	Quantidade de análises da Perícia Oficial	Tempo gasto nas etapas de avaliações periciais	Quantidade de decisões no processo	Tempos de tramitação das solicitações e/ou reconsiderações até decisão sobre o pleito	Data das decisões publicadas
4	4	55 dias 64 dias 51 dias 23 dias	2	42 dias 368 dias	20/05/2019 03/07/2020
5	3	55 dias 20 dias 20 dias	2	106 dias 196 dias	10/09/2019 31/03/2020
6	4	37 dias 24 dias 84 dias 8 dias	1	284 dias	02/10/2019
Casos reais	Tipo de deficiência	Tipo de impedimento corporal de longo prazo	Laudo pericial	Observações relevantes do caso	Decisão final proferida
1	Auditiva	Surdez bilateral	Realização de avaliação biopsicossocial com avaliador, assistente social do TSE externo e emissão de laudo reconhecendo a deficiência moderada).	380 dias para produção do laudo de avaliação biopsicossocial. Em grande parte, a morosidade se deu por não haver assistente social no quadro de peritos internos. Após a anexação do laudo pericial reconhecendo a deficiência e, portanto, o direito pleiteado, transcorreram 119 dias. Desses, 66 dias na diretoria geral para sua manifestação até a publicação do Ato.	Deferido o pedido

continua

Casos reais	Tipo de deficiência	Tipo de impedimento corporal de longo prazo	Laudo pericial	Observações relevantes do caso	Decisão final proferida
2	Física	Paraplegia	Avaliação realizada em 26/12/2016 por 3 médicos da Casa. Laudo constatou deficiência grau moderado	Não fosse o sobrestamento ocorrido para avaliação jurídica do atendimento do direito já reconhecido pelo órgão técnico da Casa, na segunda tramitação processual, no fluxo habitual, tramitação a ocorreria em 34 dias para esse caso.	Deferido o pedido
3	Visual	Cegueira monocular	Houve obtenção de pontuação insuficiente em junta realizada em 16/ 01/ 2019 com dois médicos do TSE e uma médica da Câmara dos Deputados em processo anterior que utilizou IFBR_A (aplicação da LC.142/2013	Requerimento de aposentadoria com base no art. 57da Lei nº 8.213/1991, mandado de injunção e indeferimento em processo anterior na Casa baseado na LC nº 142/2013. Apresentou laudo da junta médica da Câmara reconhecendo sua deficiência par efeito de redução de jornada laboral	Indeferimento do pedido

continua

Casos reais	Tipo de deficiência	Tipo de impedimento corporal de longo prazo	Laudo pericial	Observações relevantes do caso	Decisão final proferida
4	Visual	Cegueira monocular	Junta foi realizada com um assistente social do Senado Federal e um médico da Câmara, em 18/07/2019. Nessa ocasião o laudo produzido com aplicação do IFBR-A constata deficiência visual desde 2005 e a pontuação foi insuficiente para concessão do benefício. Formada nova junta em 05/09/2019 e junta médica documental em 03/10/2019, conclusão de início da deficiência em 1997. Nova junta em 09/01/2020. Laudo não determina data de início da deficiência sendo possível inferir que o início da condição ocorreu na infância. Nova análise em 18/05/2020 mantém a mesma reposta dos autos.	Caso 4	Visual
5	Visual	Cegueira monocular	Junta com uma médica da Câmara e uma Assistente Social do Senado em 16/07/2019. Laudo reconhece deficiência visual com pontuação insuficiente, utilizando IFBR-A, para obtenção do benefício. Instituiu junta com mesmos peritos para reavaliação do pedido em 21/08/2019. Houve revisão da avaliação com IFBR-A e manteve resultado de pontuação insuficiente para o benefício. Resposta da Junta, em 02/10/2019, de cumprimento fiel do cumprimento do art. 116 da lei 8112/90. O caso prevê avaliação funcional mediante aplicação do IFBR-A por perícia médica e do serviço social conforme adotado pelo INSS.	Anexou requerimento, comprovante de MI impetrado no STF e documentação comprovando ser monocular. DG decidiu examinar pleito, de ofício, atendendo ação civil pública nº 1013996-72.2017.4.01.3400.4. Novo pedido de reconsideração da servidora em 16/09/2019, argumentando incongruência do laudo pericial oficial que reconhece existência da deficiência e nega pedido com base nos escores insuficiente para conceder o benefício resultantes da ferramenta utilizada e avaliação não ter sido multiprofissional conforme prescrição legal.	Indeferido o pedido continua

Casos reais	Tipo de deficiência	Tipo de impedimento corporal de longo prazo	Laudo pericial	Observações relevantes do caso	Decisão final proferida
6	Física	Lesão MIE	Junta marcada para 23/01/2019 com 02 médicos do TSE e 01 médico da Câmara dos Deputados sendo utilizado IFBR-A e o laudo conclui que servidor tem pontuação insuficiente para concessão do benefício. Em março /2019 reformulou laudo de 23/01/2019 que reconheceu deficiência desde 1998, mas concluiu que o servidor obteve pontuação insuficiente para a concessão do benefício. Constituída junta com 1 médica da Câmara e 1 assistente social do Senado Federal em 18/07/2019, que utilizou IFBR-A e concluiu que o servidor é deficiente físico desde 1998, mas obteve pontuação insuficiente para concessão do benefício Laudo de avaliação de risco conclui que não há atividade insalubre exercida pelo servidor em 09/08/2019	Servidor juntou durante a tramitação laudo pericial oficial constatando deficiência física, de 30/05/2016, para aquisição de veículo. Diretoria Geral encaminhou autos para ATEC que, após análise, emitiu parecer em 18/03/2019 opinando pela avaliação do pleito com base na LC142/2013 como também no art. 57 da Lei nº8.213/1991, para averiguar se servidor alcançara requisitos para aposento amparado em alguma dessas regras. Findadas as análises requeridas pela assessoria jurídica da Diretoria Geral os autos foram remetidos a esse setor que, emitiu parecer concluindo falta de amparo legal para conceder a aposentadoria. Assim o pedido foi indeferido pelo presidente em 30/09/2019 e providenciada publicação da decisão em 02/10/2019.	Indeferido o pedido

Fonte: Elaboração própria (2022).

Por se tratar de vários casos, e como o enfoque do trabalho está na avaliação da gestão, os resultados foram dispostos no Quadro 16 que traz os resultados das variáveis investigadas obtidos em todos os processos. Assim, no caso da Câmara dos Deputados foi possível obter um retrato mais fiel dos percalços enfrentados pelos requerentes encontrados; das discrepâncias de atendimento da solicitação em comparação com as aposentadorias voluntárias, e oportunidades de melhorias estruturais e processuais.

O caso 1 ilustra a tramitação do único processo de concessão de aposentadoria para pessoa com deficiência com deferimento do pedido após a reforma da previdência de 2019, na Câmara dos Deputados. Destaca-se que até a publicação da decisão, foram consumindo 499 dias, sendo 380 dias necessários para produção do laudo pericial. A perícia contou com junta formada por dois peritos médicos da Câmara e um perito externo, Assistente social do Senado Federal, para realizar avaliação biopsicossocial, utilizando IFBR-A como instrumento de avaliação e resultou em reconhecimento da deficiência em grau moderado.

Quando comparado com a tramitação do caso 2, a etapa de avaliação pericial produziu o laudo pericial em apenas seis dias contra 380 dias no caso 1, que também teve deferimento do pleito. A perícia também emitiu laudo que resultou em reconhecimento de deficiência em grau moderado. Entretanto, a avaliação foi feita por junta composta por 3 médicos, não mencionou utilização do IFBR-A.

O caso 2 teve tramitação sobrestada para análise de setor jurídico sobre o mandado de injunção expedido, teve pedido de reconsideração de primeira decisão que indeferiu o pedido e, apesar de todos esses empecilhos na tramitação, teve decisão proferida com menor morosidade. Das solicitações até as decisões, consumiu 29 e 56 dias, respectivamente, contra 499 dias do caso 1. No cômputo geral, o caso 1 demorou quase o dobro do tempo total de tramitação até data do envio para arquivamento do caso 2.

Todos os demais requerentes foram submetidos a avaliação médica e social na Casa, e tiveram laudos emitidos reconhecendo a deficiência, porém com pontuação insuficiente para concessão do benefício com utilização do IFBR-A. Ressalta-se o não reconhecimento do direito à aposentadoria para servidores com deficiência, mesmo quando os requerentes apresentam comprovação de reconhecimento da Administração Pública de sua condição de pessoa com deficiência para gozo de direitos outros. A argumentação pode ser ilustrada pelo fato de que, no caso 3, o requerente apresentou laudo da junta médica da Câmara reconhecendo sua deficiência para efeito de redução de jornada laboral; no caso 4 o requerente é servidor que ingressou na Câmara em vaga reservada para pessoa com deficiência; no caso 6 o servidor

juntou durante a tramitação laudo pericial oficial constatando deficiência física, de 30/05/2016, para aquisição de veículo.

As teóricas feministas foram as primeiras a apontar os paradoxos que envolviam as principais ideias do modelo social da deficiência que não problematizavam os pressupostos morais da organização social em torno do trabalho e da independência, questionando fortemente a noção de que a eliminação de barreiras permitiria que as pessoas com deficiência demonstrassem sua capacidade potencial produtiva (LUIZ; SILVEIRA, 2020). Nessa perspectiva, caso a pessoa com deficiência tenha uma rede de apoio que facilite seu cotidiano, no momento da sua avaliação, pode resultar em um laudo que a defina como pessoa que não tem barreiras de participação social e conseqüentemente não destinatária da aposentadoria pleiteada.

As autoras ainda esclarecem que, para a segunda geração do Modelo Social, ainda que todas as barreiras sejam eliminadas, algumas pessoas continuam sentindo dor, tendo sua participação negligenciada e/ou necessitando de cuidados.

O fato de uma pessoa com deficiência estar em lugares de domínio de pessoas que atendem ao padrão corponormativo diz respeito única e exclusivamente à sua capacidade individual de superar diuturnamente as barreiras impostas pela sociedade e não à ausência destas barreiras.

Após aprovação no concurso, para a pessoa com deficiência existe um exame pericial com objetivo de comprovar a deficiência e averiguar se há condições de o classificado atender aos interesses da Administração Pública, cumprindo as atribuições para o cargo ao qual se candidatou, que pode eliminá-lo do concurso caso seja considerado inapto. Esses requisitos de entrada no serviço público continuam em vigor e, como são muito distintos dos critérios de saída, pode ser um fator de distorção que precisa ser sanado conforme pode-se constatar no caso 4.

Aspecto que causa estranheza é a divergência das decisões da administração ao admitir que o servidor é pessoa com deficiência para redução de jornada, para ocupar cargo reservado para pessoa com deficiência em concurso público, para aquisição de veículo com desconto de impostos e para isenção de imposto de renda, como é a situação dos requerentes dos casos 3,4 e 5, mas não o é para aposentadoria, com os parâmetros de avaliação adotados pela perícia oficial aos requerentes.

Novo pedido de reconsideração da servidora do caso 5, em 16/09/2019, argumentou incongruência do laudo pericial oficial que reconhece existência da deficiência e nega pedido com base nos escores insuficiente para conceder o benefício resultantes da ferramenta utilizada

e avaliação não ter sido multiprofissional conforme prescrição legal. Em resposta, a Junta, em 02/10/2019, de cumprimento fiel do cumprimento do art. 116 da lei 8112/90. O caso prevê avaliação funcional mediante aplicação do IFBR-A por perícia médica e do serviço social conforme adotado pelo INSS. Isso demonstra que não é clara a constatação de pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, que o parâmetro utilizado para avaliação dessa população específica para efeito de aposentadoria resulta em não positividade desse direito para grande parte dos servidores públicos federais com deficiência.

O instrumento de avaliação IFBr (BRASIL, 2017), ainda que tenha sido construído para identificar e graduar a deficiência, na verdade, produz um diagnóstico das capacidades de um corpo com lesões funcionar em relação ao padrão do corpo normatismo e reforça ainda mais o capacitismo que pretende mitigar, principalmente se utilizado por equipe de avaliação que não seja multidisciplinar. Santos (2016) afirma que há diretrizes frágeis na estrutura da CIF que podem lograr avanços sutis na superação da hegemonia biomédica no campo da deficiência e sugere o aperfeiçoamento no modo de avaliação das barreiras. Identifica alertas importantes a respeito da centralidade que a dimensão da dependência pode assumir – o que pode trazer riscos para a própria compreensão da deficiência na perspectiva da funcionalidade.

Vale ressaltar que esse grupo de trabalhadores tem suas condições sociais bastante diferenciadas da população geral e, até mesmo para se classificarem nos concursos públicos, ultrapassam várias barreiras tanto físicas, mentais e sociais que lhes são impostas.

Uma característica que salta aos olhos na tramitação do caso 3 é o tempo total de tramitação até data do envio para arquivamento que foi de 39 dias. Sendo que o tempo gasto da solicitação, 04/10/2019 até a publicação da decisão, 06/11/2019, foi de 32 dias. Houve análise jurídica da solicitação e gastos para 10 dias para emissão do parecer. Se subtrairmos essa etapa, que foi muito relevante nesse caso, mas não é uma tramitação corriqueira, podemos observar que o processo transcorreria em 22 dias, o que ilustra o desempenho célere da administração para concessão das aposentadorias voluntárias na Câmara, além da análise minuciosa de todos os requisitos que amparam as decisões proferidas.

6.3 COMPARAÇÃO DOS PROCESSOS DE CONCESSÃO NO SENADO FEDERAL E CÂMARA DOS DEPUTADOS

Registrou-se cada uma das etapas do processo de concessão de aposentadoria, a partir de um ato administrativo real coletado no sistema eletrônico de processo administrativo dos órgãos estudados (Figura 13). Atendendo ao decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015

(BRASIL, 2015a) que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Figura 13 - Sistemas Eletrônicos de processo administrativo adotado no Senado Federal e Câmara dos Deputados

Senado Federal	Câmara dos Deputados																		
<table border="1"> <thead> <tr> <th>SITUAÇÃO</th> <th>DE</th> <th>EM</th> <th>PARA</th> <th>RECEBIDO POR</th> <th>PRAZO DE ATENDIMENTO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>TRAMITADO</td> <td>SEAROP (SHEILA BASTOS PINTO)</td> <td>12/01/2020 16:52:41</td> <td>COAD/DEP</td> <td> GIOVANNIA CRISTINE SILVA NUDES 12/01/2020 15:21:59</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>TRAMITADO</td> <td>SEARPOS (LARISSA RENATA GARISTO MONTES)</td> <td>05/01/2019 08:38:59</td> <td>SEAROP</td> <td> CLARA ELISA DE SOUZA VIEIRA 05/01/2019 08:49:53</td> <td>-</td> </tr> </tbody> </table>	SITUAÇÃO	DE	EM	PARA	RECEBIDO POR	PRAZO DE ATENDIMENTO	TRAMITADO	SEAROP (SHEILA BASTOS PINTO)	12/01/2020 16:52:41	COAD/DEP	GIOVANNIA CRISTINE SILVA NUDES 12/01/2020 15:21:59	-	TRAMITADO	SEARPOS (LARISSA RENATA GARISTO MONTES)	05/01/2019 08:38:59	SEAROP	CLARA ELISA DE SOUZA VIEIRA 05/01/2019 08:49:53	-	
SITUAÇÃO	DE	EM	PARA	RECEBIDO POR	PRAZO DE ATENDIMENTO														
TRAMITADO	SEAROP (SHEILA BASTOS PINTO)	12/01/2020 16:52:41	COAD/DEP	GIOVANNIA CRISTINE SILVA NUDES 12/01/2020 15:21:59	-														
TRAMITADO	SEARPOS (LARISSA RENATA GARISTO MONTES)	05/01/2019 08:38:59	SEAROP	CLARA ELISA DE SOUZA VIEIRA 05/01/2019 08:49:53	-														

Fonte: Elaboração própria (2022).

Depreende-se, do fato de haver disponibilidade de sistema eletrônico, que a tramitação do processo de concessão nos órgãos estudados conta com tecnologia que suprime grande parte da digitalização do processo preconizada no modelo de referencial adotado como parâmetro de

comparação de boas práticas de gestão e é uma similaridade das Casas que viabiliza maior celeridade na burocracia em relação ao modelo de referência.

6.3.1 Comparação quantitativa dos processos entre Senado Federal e Câmara dos Deputados

Nessa tabela estão confrontadas o quantitativo de etapas dos processos de concessão de aposentadoria da Câmara e do Senado, quantos atores estão envolvidos, quantas instâncias de controle de informações existem até proferir a decisão e quais são elas. Também foram comparadas quantas etapas dos processos tem dependência exclusiva de fator humano e o quantitativo de processos tramitaram na Casa desde a inclusão da aposentadoria para pessoa com deficiência no regramento jurídico brasileiro.

Quadro 17 – Comparação quantitativa dos processos entre Senado Federal e Câmara dos Deputados

Quesito comparativo	Senado Federal	Câmara dos Deputados
Quantitativo de etapas	28	37
Quantos atores envolvidos	12	13
Quantas Etapa de dependência exclusiva de fator humano	8	17
Quantas instâncias de controle de informações até proferir a decisão	04	04
Quais os momentos de conferências do processo até publicar decisão	SEIPRE. COBEP; SEGP Gabinete da Diretoria Geral	SECOA; COIPE; Advocacia Da Câmara; Assessoria da Presidência
Quantos processos tramitaram na Casa desde a inclusão da aposentadoria para pessoa com deficiência no regramento jurídico brasileiro	01	06

Fonte: Elaboração própria (2022).

Portanto, pode-se observar que o Senado Federal tem o processo mais curto que o da Câmara e menor número de atores envolvidos no processo também. Frisa-se que não estão computados subprocessos que municiam o SECOA de informações, porém não produzem documentos que são agregados ao processo diretamente. E grande parte das etapas de dependência exclusiva de fator humano são relacionadas à avaliação pericial, que inclusive define quem é o sujeito de direito desse aposento.

A quantidade de instancias de controle são iguais sendo que 2 ocorrem pelo chefe do serviço que instrui o processo e pelos seus chefes imediatos, que são setores equivalentes das duas Casas; uma no órgão imediatamente abaixo do setor da autoridade decisora e a última na assessoria direta do decisor.

6.3.2 Similaridades e dissimilaridades encontradas nos processos de concessão de aposentadoria para pessoa com deficiência

O Quadro 18 apresenta as Similaridades e dissimilaridades entre os atores que se envolvem nos processos de concessão de aposentadoria para pessoa com deficiência do Senado Federal e Câmara dos Deputados. O intuito é mostrar que existe setor equivalente e diferente na estrutura administrativa dos órgãos que provocam mudanças no processo.

Quadro 18 - Análise das Similaridades e dissimilaridades entre os atores que se envolvem no processos de concessão de aposentadoira para pessoa com deficiência do Senado Federal e Câmara dos Deputados

Senado Federal	Câmara dos Deputados	Similaridades	Dissimilaridades
	SATIN		Não existe na estrutura do Senado
SEIPRE	SECOA	Setor que instrui o processo de concessão no órgão	
SEPROT	–	–	Atividade desempenhada pela SECOA
SEINV	–	–	DMAP = processo suporte
–	DEMED	–	Não existem estas instâncias na estrutura do Senado Federal
–	COAPA	–	
SEJM	SEPEM	Setor que faz avaliação biopsicossocial	–
SEARQP	–	–	Arquivo DEPES = Processo suporte
COBEP	COIPE	Setor que coordena e supervisiona as atividades do processo	–
GSEGP	–	–	Delegação tácita da diretoria de Pessoal para COIPE movimentar processo para Diretoria Geral
SEGP			
GBDGER	Assessoria DG	Distribui e confere processo na Diretoria Geral	Assessoria direta ao decisor
–	Advocacia da Câmara	–	Setor que confere conformidade legal e formula despacho do Diretor Geral
–	DG	–	Atribuição de deliberação do assunto de competência do Diretor executivo de Gestão que compõe estrutura interna da Diretoria Geral
DIREG	–	–	Delibera sobre aposentadoria no Senado Federal
			continua

Senado Federal	Câmara dos Deputados	Similaridades	Dissimilaridades
–	Assessoria da Presidência	–	Desempenha papel da assessoria direta do decisor (assessoria DG) no Senado Federal
–	Presidente da Câmara	–	Delibera sobre aposentadoria na
–	COPAG	–	Atividade exercida pelo SEIPRE no Senado Federal
AUDIT	SECIN	Setor de controle interno do órgão	
SEPUGP	–	–	Atividade exercida pelo SECOA na Câmara dos Deputados

Fonte: Elaboração própria (2022).

Destaca-se que os subprocessos existentes na Câmara fazem parte da tramitação eletrônica no Senado Federal. A estrutura administrativa da perícia médica no Senado é menor.

Na Câmara se observou que há delegação tácita da Diretoria de Recursos Humanos para COIPE movimentar processo para Diretoria Geral, promovendo com isso maior agilidade nessa etapa do processo. Todos os processos passam pela Advocacia da Câmara, setor que confere conformidade legal e formula despacho do Diretor Geral para o Presidente enquanto no Senado a assessoria jurídica só intervém nas exceções.

O Diretor Executivo de Gestão delibera sobre aposentadoria no Senado Federal enquanto na Câmara essa deliberação é do Presidente.

No Quadro 19 são apresentados os produtos juntados aos processos de concessão de aposentadoria para servidores com deficiência em cada órgão.

Quadro 19 - Análise das Similaridades e dissimilaridades entre os produtos juntados aos processos de concessão de aposentadoria para pessoa com deficiência do Senado Federal e Câmara dos Deputados

Senado Federal	Câmara dos Deputados	Similaridades	Dissimilaridades
Requerimento de aposentadoria, documento de identidade, CPF e declaração de bens (IRPF)	Requerimento de aposentadoria e documento de identidade	–	Declaração de bens entregue pessoalmente em documento suporte físico. Documentação complementar entregue em processo eletrônico à parte. O requerimento na Câmara consta declaração do servidor se responde a PAD.
CRP	–	–	Processo paralelo pelo DMAP na Câmara. Documento não é juntado ao processo de concessão.
			continua

Senado Federal	Câmara dos Deputados	Similaridades	Dissimilaridades
Solicitação de avaliação biopsicossocial Despacho na tramitação do processo eletrônico ETAPA 5	Solicitação de avaliação biopsicossocial Documento Word com Despachos das demandas ETAPA 5 a 14	-	Tramitação mais longa na Câmara por existência de mais instâncias na estrutura administrativa bem como não haver Assistente social no quadro e servidores da Casa
Laudo pericial ETAPA 6	Laudo pericial ETAPA 15	Utiliza IFBR-A no processo	-
Histórico funcional e processos de averbações de tempo de contribuição	Certidão tempo de contribuição averbadas na Câmara	-	Dados consultados em Dossiê funcional em suporte físico recebido do Arquivo DEPES em processo de suporte
Demonstrativo de cálculo de folha e ficha financeira	-	-	Relatório extraído do ERGON produção no Senado. Dado utilizado do último contracheque pela COPAG para fazer cálculo de provento em etapa posterior do processo
Mapa de tempo de Contribuição	Mapa de tempo de contribuição	Utiliza planilha de Excel construídas pelos servidores do setor	-
Relatório de funções exercidas	-	-	Pesquisa no Dossiê funcional em suporte físico na Câmara dos Deputados e no Senado informação obtida no suporte digital.
Contagem de VPNI	-	-	
Síntese funcional	-	-	
Ofício de informações sobre a instrução processual	Ofício de informações sobre a instrução processual	-	Tramita COBEP-SEGP-DG no Senado Federal Tramita COIPE-DG (com delegação tácita do DEPES) -Presidência na Câmara dos Deputados
Minuta de Portaria de aposentadoria	Minuta do Ato de aposentadoria	-	No Senado a aposentadoria é de deliberação do Diretor executivo de Gestão. Na Câmara a deliberação de aposentadoria é do Presidente da Casa.
Cópia das publicações	Cópia das publicações	-	No Senado essa atividade é executada pelo SEPUGP. Na Câmara quem faz a publicação de ato de aposentadoria é a SECOA.
			continua

Senado Federal	Câmara dos Deputados	Similaridades	Dissimilaridades
-	Despacho da COIPE para COPAG informando fundamentação legal para cálculo de proventos	-	Atividade executada pelo SEIPRE na etapa 9 do processo.
-	Memória de cálculo de proventos	-	Informações fornecidas pela COPAG na Câmara dos Deputados. Informações inseridas pelo SEIPRE na etapa 9 do processo no Senado Federal.
-	Despacho COPAG com valor dos proventos	-	-
Mapa de tempos atualizados	Informação de atualização de tempos inserida no ofício de informações do Título Concessório	Procedimentos com diferença de forma de execução, porém com mesmo valor agregado ao processo.	-
Cópia do cadastro E-pessoal TCU	Informação do número de Cadastro realizado no E-pessoal do TCU inserida no despacho da COIPE para SECIN	Procedimentos com diferença de forma de execução, porém com mesmo valor agregado ao processo	-
Título Concessório	Título Concessório	Utiliza planilha de Excel construídas pelos servidores do setor	Tramita COBEP-SEGP-DG no Senado Federal Tramita SECOA COIPE -com delegação tácita do DEPES para agilizar tramitação na Câmara dos Deputados
Ofício com informações do título concessório	Ofício com informações do título concessório	-	Tramita COBEP-SEGP-DG- AUDIT no Senado Federal. Tramita COIPE-SECIN (com delegação tácita do DEPES para agilizar tramitação na Câmara dos Deputados
-	Despacho da COIPE para SECIN	-	Delegação tácita da diretoria de Pessoal para COIPE movimentar processo para O Controle interno da Câmara dos Deputados
			continua

Senado Federal	Câmara dos Deputados	Similaridades	Dissimilaridades
Parecer do Controle interno	Parecer do Controle interno	Mesma execução nas Duas Casas. Processo tramitado para COBEP /COIPE e distribuído para SEIPRE/SECOA providenciar arquivamento.	–

Fonte: Elaboração própria (2022).

As dissimilaridades que dizem respeito ao suporte da informação sobre bens, tipo de tecnologia desenvolvida e utilizada na produção de mapa de contribuição e título concessório, na comparação dos processos, não necessariamente alteram o resultado verificado nos casos analisados entre os órgãos. Trata-se tão-somente de uma variação de execução do processo administrativo. Em alguns aspectos essas variações podem ser incorporadas pelos órgãos para otimizar os ganhos de desempenho dos servidores envolvidos nas atividades. Um exemplo é a decisão sobre aposentadorias ficar a cargo da esfera administrativa na Câmara uma vez que se mostrou bem-sucedida no Senado Federal.

As ferramentas já desenvolvidas pelos servidores do setor de previdência das Casas também poderiam ser incorporadas pelos desenvolvedores de TI nas plataformas da Casa, integrando com os demais sistemas e automatizar tarefas.

6.3.3 Fatores facilitadores e dificultadores para concessão do direito à aposentadoria do servidor com deficiência detectados nos processos de concessão

Neste item, estão compilados, dentre as similaridades e dissimilaridades já apresentadas no item 6.3.2, os fatores que contribuem para facilitar e dificultar a positivação do direito instituído na EC 103/2019.

O quadro 20 traz os aspectos que foram detectados nos processos e interferem significativamente nas decisões sobre a aposentadoria do servidor com deficiência. As similaridades que facilitam e dificultam estão no mesmo quantitativo e dizem respeito à forma de cumprimento da legislação nas duas Casas. Já as dissimilaridades que foram evidenciadas estão relacionadas à estrutura administrativa existente em cada órgão para a execução desse processo.

Quadro 20 - Aspectos facilitadores e dificultadores da fruição da aposentadoria especial para pessoa com deficiência dos processos de concessão do benefício entre as instituições públicas federais

SIMILARIDADES FACILITADORAS	DISSIMILARIDADES FACILITADORAS
<p>I. Tramitação processual em meio eletrônico;</p> <p>II. Ter servidores no quadro de cargos reservados para PCD nos órgãos pode subsidiar validação de parâmetros de identificação dos sujeitos de direito de aposentadoria nessa população específica e reparar distorções.</p>	<p>I. Equipe de peritos é totalmente composta por servidores do Senado Federal. Perito do serviço social, ainda eu não formalmente designados para a função desempenha o papel. Facilita a melhora do processo por ato administrativo que formalize a comissão de perícia do Senado Federal;</p> <p>II. Suporte tecnológico utilizado em maior número de etapas do processo no Senado Federal.</p>
<p>I. Não há equipe multidisciplinar como preconiza a legislação;</p> <p>II. Utiliza mesmo instrumento de avaliação (IFBR-A) que tem dificuldades operacionais já descritas na literatura e não está regulamentado.</p>	<p>I. Não há perito do serviço social na Câmara dos Deputados, que aumentam as etapas processuais do órgão.</p>

Fonte: Elaboração própria (2022).

7 DISCUSSÃO DOS OBJETIVOS

O objetivo geral do estudo foi verificar as similaridades e dissimilaridades dos processos administrativos de aposentadoria para pessoa com deficiência no Senado Federal e na Câmara dos Deputados que são significativas na concessão da aposentadoria da pessoa com deficiência. Este objetivo foi alcançado visto que foi possível avaliar o processo administrativo conforme a previsão legal trazida pela Lei nº 9.784 de 1999 (BRASIL, 1999b) em cada órgão estudado. Frisa-se que esta norma prescreve, no seu art. 49, que a autoridade administrativa tem o dever de decidir no prazo de até 30 dias prorrogável por igual período quando houver motivo justificado após a instrução processual. A análise dos casos concretos mostrou que o servidor que requer aposentadoria voluntária nesses órgãos tem decisão proferida, rotineiramente, em prazo inferior a trinta dias, o que é um achado extraordinário quanto ao desempenho administrativo desses órgãos.

O confronto do mapa de processo de concessão de aposentadoria de cada Casa com ao rito processual estabelecido no programa de certificação de RPPS teve o intuito de verificar a conformidade das práticas adotadas em cada órgão com um parâmetro de referência de boas práticas desse processo. Foi possível mostrar que os processos nas duas Casas estão mais aperfeiçoados, principalmente por cumprir a determinação do Decreto 8.539 de 2015 (BRASIL, 2015a) que institui o processo eletrônico no âmbito federal. Excluídos os entraves detectados nas etapas que dizem respeito à avaliação pericial, o mapeamento dos processos revelou que o suporte digital contribuiu sobremaneira para o desempenho otimizado da administração nesse processo administrativo.

Na contramão desse resultado, quando se trata de requerimento de aposentadoria do servidor com deficiência, se constatou tramitação morosa e na maioria dos casos indeferida devido ao não enquadramento do requerente como sujeito de direito desse aposento. Vale ressaltar que a maioria dos requerentes dos casos analisados não foram identificados como tal para aposentadoria, com a utilização do instrumento validado e legitimado pela LC nº 142/13 (BRASIL, 2013), mesmo já sendo admitidos como pessoa com deficiência em outros momentos da vida e gozando de outros direitos destinados ao PCD.

Uma alternativa é a validação de um instrumento que consiga retratar a deficiência nesse público específico, mesmo porque não há ainda regulamentação do instrumento de avaliação biopsicossocial para definição e graduação da deficiência, em atendimento ao art. 2º da Lei 13.146, de 2015 (BRASIL, 2015b). Inclusive para ser usado nos moldes de avaliação praticados tanto pelo RGPS quanto pelo RPPS.

O enfoque para melhoria dos entraves encontrados está na validação de instrumento de avaliação que faça o adequado diagnóstico da deficiência nessa população específica a ser aplicado por equipe interdisciplinar e multiprofissional para realização da avaliação biopsicossocial. Costa (2018) sugere que, para viabilizar a avaliação biopsicossocial, os equipamentos do SUS e Assistência Social sejam utilizados para elaboração do laudo biopsicossocial. Segundo esta nova metodologia procedimental, os segurados e pretendentes dos benefícios assistenciais seriam avaliados pelas equipes multidisciplinares já atuantes nas Unidades Básicas de Saúde, especialmente pelas equipes da Estratégia da Saúde da Família (ESF), bem como dos Centros de Atendimento Psicossociais (CAPs).

O primeiro objetivo específico foi avaliar se as dissimilaridades nos os processos administrativos de concessão de aposentadoria para pessoa com deficiência no Senado Federal e na Câmara dos Deputados acentuam dificuldades para a fruição do benefício de concessão desta modalidade de aposentadoria no Senado Federal e na Câmara dos Deputados. Os achados revelaram que a ausência de assistente social no quadro da Câmara do Deputados é a dissimilaridade que mais acentua a dificuldade para fruição da aposentadoria, nos casos em que a mesma é deferida, entre as Casas Legislativas, visto que intensifica a morosidade para tomada de decisão da autoridade administrativa.

A celeridade da concessão de aposentadorias voluntárias constatada tanto no Senado Federal quanto na Câmara dos Deputados não é usufruída pelos servidores com deficiência. A morosidade no tratamento desse público na tramitação processual evidencia mais uma barreira que a pessoa com deficiência tem de enfrentar para acessar direitos.

O segundo objetivo específico do trabalho foi avaliar se as similaridades nos os processos administrativos de concessão de aposentadoria para pessoa com deficiência no Senado Federal e na Câmara dos Deputados facilitam para a fruição do benefício de concessão desta modalidade de aposentadoria no Senado Federal e na Câmara dos Deputados. Nesses aspectos foi possível detectar que o processo digital otimiza o desempenho da administração na análise e decisão das aposentadorias voluntárias de do geral, mas esse resultado não é experimentado da mesma forma pelos servidores com deficiência, conforme já dito. Cumpre destacar que o modo de avaliar a deficiência nos órgãos estudados, que é idêntico ao praticado pelo RGPS, resulta em não identificação de barreiras para a participação social entre os servidores que tem constatado o impedimento corporal de longo prazo. Isso traduz na negação da existência da deficiência dessas pessoas e, portanto, não identificação desses como sujeitos de direito ao aposento dessa modalidade.

A literatura estudada revelou que, sob os aspectos sociais e/ou econômicos majoritários das pessoas com deficiência, esta população é mais vulnerável, tem dificuldade de acesso à escola e mercado de trabalho, enfrenta contratação seletiva com priorização das deficiências sem limitações (BECKER, 2019) e em geral, são pessoas mais pobres, marginalizadas, e muitas segregadas tanto no ambiente familiar quanto o institucional (BONFIM, 2009).

Contudo, os achados desse trabalho contrapõem algumas das características apontadas pela literatura em relação aos públicos que requer aposentadoria da pessoa com deficiência no Senado Federal e na Câmara dos Deputados.

A escolaridade do servidor com deficiência está acima do detectado na literatura. Só é servidor efetivo o que passou por prova de concurso público, que seleciona os candidatos por seus conhecimentos em igualdade de condições com a concorrência ampla. Há que se ressaltar que a pessoa com deficiência tem em seu favor, tão somente uma classificação paralela para a vaga reservada a PCD. Os concursos públicos federais são bastante concorridos e seleciona candidatos com profundo conhecimento do conteúdo exigido nas provas.

Desde que haja aptidão para o trabalho não há discriminação de tipo de deficiência para a ocupação do cargo. Antes de tomar posse, o cargo o candidato passa por uma perícia que tem dois objetivos: detectar a aptidão para o trabalho em atendimento ao interesse público bem como avaliar a necessidade de adaptações para sua atividade laboral. Frisa-se que as condições de acessibilidade e acesso à tecnologia assistida são viabilizadas aos servidores com deficiência tanto do Senado Federal quanto da Câmara dos Deputados, que conta com setores específicos na estrutura administrativa para se debruçar sobre esta questão. Diante desses fatos pode-se constatar que o servidor com deficiência dos órgãos estudados não enfrenta a seletividade na admissão ao trabalho da mesma ordem dos demais trabalhadores com deficiência no mercado de trabalho brasileiro como revelou a literatura.

Outro quesito que pode ser constatado pelos resultados da pesquisa é o extrato social a que pertence o servidor com deficiência das Casas Legislativas estudadas. Enquanto a literatura aponta que a pessoa com deficiência no Brasil é geralmente mais pobre o servidor com deficiência do Senado Federal e Câmara dos Deputados está no extremo oposto da sociedade brasileira.

Ao comparar as remunerações das carreiras do Senado Federal e Câmara dos Deputados com a distribuição da renda mensal da população brasileira em 2019 constata-se que o requerente à aposentadoria para pessoa com deficiência faz parte dos 5% mais ricos do Brasil segundo o IBGE (IBGE, 2020a).

A afirmação encontrada na literatura de que, “Historicamente, a deficiência é marcada pelo seu apagamento quando, em alguma medida, as pessoas com deficiência ocupam espaços que são do domínio das pessoas sem deficiência” (BARBOSA; BARROS, 2020, p. 49), em grande medida se confirmou nos casos reais analisados neste estudo.

Os requerentes, ao serem submetidos à avaliação biopsicossocial nas Casas, tiveram laudos emitidos reconhecendo a deficiência, porém com pontuação insuficiente para concessão do benefício com utilização do IFBR-A. Destaca-se a distorção evidenciada na incongruência das decisões da administração nos casos reais, ao não reconhecer o direito à aposentadoria para servidores com deficiência de requerentes já admitidos como pessoa com deficiência para o gozo de direitos outros, inclusive por avaliação no mesmo setor de perícia do órgão em momento anterior da carreira do avaliado.

Ao mapear as práticas no processo de concessão da aposentadoria para pessoa com deficiência no Senado Federal e na Câmara dos Deputados em relação com o modelo de referência de certificação de gestão previdenciária para RPPS obteve-se um panorama da sua operacionalização e elaboração de um diagnóstico a partir dessas informações. Foi possível constatar que o nó crítico se concentra nas etapas de perícia do requerente e há intervenções necessárias tanto de ordem estrutural quanto dos parâmetros adotados na identificação de singularidades do sujeito de direito na política para PCD. Aliás, os resultados desse trabalho corroboram os achados da literatura.

A avaliação biopsicossocial, para definir quem é pessoa com deficiência e, portanto, o sujeito de direito da modalidade previdenciária, contrasta o impedimento corporal com barreiras para participação social plena. O aplicador deve pontuar cada uma das 41 atividades contidas no IFBr-A com uma escala de valores, que considera a dependência ou a independência para realizar a atividade, a depender do desempenho do sujeito (PEREIRA; BARBOSA, 2016).

Tal diagnóstico tem um grau de subjetividade importante, que dificulta o trabalho do avaliador, uma vez que não consegue abarcar todas as nuances da realidade da vivência da deficiência, visto que se ancora substancialmente na dependência de terceiros do avaliado. Além desse aspecto, atenua a condição de deficiente caso constate de rede de apoio social, econômica e tecnológica para suporte dos indivíduos com corpos fora do padrão “normal”.

A constatação do estudo de Pereira e Barbosa (2016) está alinhada com os resultados das avaliações dos processos analisados nesse trabalho uma vez que dos sete casos reais a grande maioria não teve o reconhecimento do aposento devido ao instrumento utilizado na avaliação. Para os autores há dificuldade na instrumentalização do conceito de deficiência e

ainda o contexto de aplicação do instrumento de avaliação, a formação dos peritos e a vivência das pessoas com deficiência impactam os resultados das avaliações. O estudo revelou também que os assistentes sociais do INSS sustentam que a opressão sofrida pela deficiência é traspassada por outras formas de opressão. A opressão econômica é menos impactante entre os servidores com deficiência dos órgãos estudados na comparação com perfil do trabalhador com deficiência apontado na literatura, conforme já explicitado. Como o instrumento de avaliação utilizado se apoia na dependência de terceiros, nas características econômicas e de rede de apoio para identificação de barreiras de participação plena talvez esse seja o motivo dos indeferimentos de aposentadorias.

Atualmente, a sociedade conseguiu avanço no quesito de adequação tecnológica e de espaços físicos, com as mudanças na legislação, para tentar equiparar a participação social de pessoas com corpos diversos. Contudo, o mecanismo atual adotado para avaliar os beneficiários da aposentadoria da pessoa com deficiência ainda não consegue mensurar os incontáveis obstáculos que são enfrentados diuturnamente pelas pessoas com alguma deficiência e que nunca são abandonados.

Há que se considerar, que, para a ocupação de espaços sociais de destaque, exige-se um esforço adicional dessas pessoas em relação aos seus pares devido ao *modus operandi* da sociedade atual e, portanto, carece de tratamento equânime para assegurar justiça social. A aposentadoria da pessoa com deficiência propõe desigualação para que se atinja a igualdade, pois essas pessoas têm necessidades peculiaridades que resultam em desvantagem competitiva para atender às demandas nos moldes de exigência do mercado de trabalho (OLIVEIRA, 2016).

Ao avaliar se regulamentação normativa infraconstitucional, bem como os procedimentos operacionais, no Senado Federal e na Câmara dos Deputados, pode resultar em entraves ou facilidades para que o servidor com deficiência usufrua do direito constitucional a que faz jus foi possível inferir que se não houver uma mudança no processo de concessão de aposentadoria da pessoa com deficiência esse direito vai ficar apenas no aspecto formal na maioria dos casos.

Com o mapeamento dos processos de concessão de aposentadoria para pessoa com deficiência as duas Casas Legislativas têm-se um retrato dos pontos fortes da administração como também nas fragilidades que devem ser sanadas, de modo que esse é o primeiro produto na direção de propor alterações que aprimorem esse processo administrativo. Buscou-se elucidar, nas etapas de tramitação e regulamentação normativa, os aspectos que influenciam a positividade adequada do Direito aos seus postulantes nos processos administrativo visando

assegurar ao máximo o cumprimento de regras formais, garantir segurança jurídica e igualdade de tratamento a todos.

Dallefi e Almeida (2018), apontam falhas nos critérios da aposentadoria especial da pessoa com deficiência; afirmam que a definição dos graus de deficiência pelo Poder Executivo estabelece conceitos muito reduzidos, alicerçados em aspectos puramente econômicos, não auferindo a proteção social adequada; que colocam o requerente à mercê dos critérios subjetivos dos avaliadores, causando insegurança jurídica. Declaram que:

As pessoas com deficiência são obrigadas a lidar com e superar as limitações que lhes são impostas, tanto as físicas, como as mentais, as intelectuais ou as sensoriais, mas, principalmente, as barreiras impostas pela sociedade, físicas como a acessibilidade e morais como o preconceito, o que torna o Direito Previdenciário um típico Direito Social que deve especial priorizar o amparo a àqueles que exercem atividade laboral, conquistam por si mesmos fonte digna de subsistência e contribuem para a ordem e o progresso nacional, mesmo com deficiência. (DALLEFI; ALMEIDA, 2018, p. 1166).

O modelo de deficiência adotado nos órgãos estudados preconiza a avaliação biopsicossocial, visando garantir acessibilidade a todos os cidadãos, independentemente da condição de seu corpo. O problema é que, do modo como está sendo executado, sirva tão somente para impedir a fruição de direitos aos servidores públicos com deficiência por determinar que esse público, ao ser avaliado, não enfrenta nenhuma barreira para participação plena social, a despeito de esforços que a sociedade imputa a pessoas com corpos sem impedimentos para obter uma dada performance que são extremamente díspares aos esforços empregados por servidores com deficiência para alcance de resultados semelhantes.

A previdência social é um direito destinado aos segurados vinculados ao sistema previdenciário, que é obrigatório para todo trabalhador e o montante do benefício está atrelado à sua capacidade contributiva além de depender da contribuição efetivada em lapso temporal pré-estabelecido no regramento jurídico. Em relação às pessoas com deficiência os requisitos são preenchidos, por idade, para homens com 60 anos e mulheres com 55 anos desde que tenham contribuído para o regime previdenciário a que estejam vinculados por no mínimo 15 anos. No caso do tempo de contribuição, em relação à regra geral, é prevista redução de 2, 6 ou 10 anos para as deficiências leve, moderada ou grave, respectivamente, diagnosticadas por laudo pericial.

Deve-se ter em mente que a equidade será garantida à pessoa com deficiência na medida que seu esforço para contribuir com o sistema previdenciário for avaliado em relação ao trabalhador que não tenha impedimento de longo prazo, com a mesma capacidade contributiva, e esteja inserido no mesmo extrato socioeconômico. Esse é o melhor parâmetro

de gradação da deficiência, pois comparar um indivíduo com uma dada lesão e considerar aspectos socioeconômicos distintos resultará em não identificação de barreiras e consequentemente não detecção de deficiência em cidadãos que são atravessados por menos tipos de opressões, o que vai ao encontro dos argumentos de Barbosa, Pereira e Rodrigues (2017) de que é necessário pensar o sujeito de um ponto de vista complexo e multifacetado, inserido na sociedade e imerso em teias de restrições de participação de várias ordens.

No caso dos servidores públicos federais, os aspectos econômicos, principalmente, com risco de haver graves distorções conforme já detectado neste trabalho. As intervenções necessárias no processo devem ser feitas prioritariamente nas etapas de avaliação pericial acerca da deficiência para adequada concessão da aposentadoria dos servidores com deficiência.

A Administração do Senado Federal e Câmara dos Deputados deve agir para diminuir a enorme discrepância de desempenho detectada no processo de concessão de aposentadoria de servidores com deficiência em relação aos servidores sem deficiência para corrigir essa desigualdade de tratamento.

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A revisão sistemática realizada nessa pesquisa apontou que a aposentadoria da pessoa com deficiência é abordada em três eixos temáticos na produção científica: aspectos sociais e/ou econômicos majoritários da pessoa com deficiência; a evolução legislativa acerca da aposentadoria da pessoa com deficiência e a identificação de singularidades do sujeito de direito na política para PCD. O nó crítico do tema parece estar no último eixo citado, que revela a subjetividade nas características determinantes que embasam o enquadramento da PCD para efeitos legais.

O mapeamento dos processos de concessão de aposentadoria do servidor com deficiência realizado revelou que a tramitação tem mais etapas na Câmara dos Deputados que no Senado Federal, decorrente da ausência de assistente social no quadro de pessoa da CD, gerando a necessidade imperiosa de busca de perito externo para avaliação do servidor.

Assim, o primeiro pressuposto deste trabalho era de que as dissimilaridades nos processos administrativos de concessão de aposentadoria para o servidor com deficiência no Senado Federal e na Câmara dos Deputados representam dificuldades para a concessão do direito à aposentadoria se confirmou, visto que, no formato atual, a etapa de avaliação pericial é mais morosa na Câmara dos Deputados, devido à ausência de Assistente Social nos quadros da Casa.

O segundo pressuposto é de que o Senado Federal tem melhor estrutura administrativa para execução do processo de concessão de aposentadoria para pessoa com deficiência e se confirmou parcialmente. De fato, o mapa de processo de concessão do Senado Federal tem menos etapas, em grande medida por contar com todos os peritos que avaliam o requerente em seu quadro interno de servidores. Porém, isso não significa que o direito é reconhecido com mais eficiência do que na Câmara Deputados.

Ao serem confrontados com o mapa de processo sugerido pelo Programa Pro-gestão do RPPS, utilizado como modelo de referência de boas práticas, duas evidências puderam ser constatadas sobre os procedimentos adotados pelas Casas Legislativas. A primeira é que há problema de estrutura e de parâmetro de avaliação do requerente, nas etapas de perícia, que é crucial para determinação do direito à aposentadoria da pessoa com deficiência. A segunda é que as aposentadorias voluntárias são concedidas com bastante celeridade nos dois órgãos. Daí se depreende que, ao servidor público federal com deficiência, é imposta mais uma barreira a transpor para tentar garantir o direito previsto legalmente, a partir da tramitação processual, mesmo antes do julgamento do mérito.

Quanto à evolução legislativa, os estudos apontam que não faltam diretrizes e legislações que garantam proteção à pessoa com deficiência. Todavia, a existência de jurisdição favorável nem sempre se converte em direito no caso concreto.

Nessa linha, os achados dessa pesquisa revelaram que o RGPS e o RPPS utilizam o mesmo *modus operandi* na avaliação pericial da pessoa com deficiência. Todavia, o instrumento utilizado para avaliação biopsicossocial, não atende aos ditames do § 1 do art. 2º da LBI, que prevê equipe multiprofissional e interdisciplinar. Ressalta-se que esse dispositivo ainda não foi regulamentado. Como o instrumento de avaliação biopsicossocial usado tanto pelo RGPS quanto pelo RPPS nos moldes praticados pela perícia oficial não observam o disposto no art. 2º da Lei 13.146, de 2015 (BRASIL, 2015b) uma sugestão seria a validação de um instrumento que conseguisse retratar a deficiência nesse público específico.

Sendo a avaliação executada de tal modo, no Senado Federal e na Câmara dos Deputados, incorreu em situação de negativa do direito de aposentar para servidores que demonstravam gozo de outros direitos por serem oficialmente considerados pessoa com deficiência. Nos laudos dos peritos reconhecem o impedimento corporal de longo prazo dos requerentes e não identificam as barreiras que limitam sua participação social plena.

Quanto à identificação de singularidades do sujeito de direito na política para PCD os estudos de Pereira e Barbosa (2016) revelaram, entre outros aspectos, que as tensões conceituais entre as perspectivas sobre a deficiência dificultam mudança de fato na realidade dessas pessoas; o instrumento de avaliação tem operacionalização difícil; há um grau de subjetividade na avaliação que pode tolher o direito dos requerentes.

Os resultados das análises dos casos reais tramitados nas duas Casas revelaram divergência entre as decisões da Administração Pública. Houve negativa do direito de aposentadoria especial, após avaliação pericial oficial, para servidores com deficiência que gozavam, mediante apresentação de laudo pericial oficial prévio de outros direitos. Quando se trata do servidor com deficiência há que se destacar que, dos sete casos analisados, dois foram deferidos e cinco indeferidos. Entre os requerentes que tiveram a concessão de aposentadoria indeferida havia servidor que ocupa cargo reservado para PCD, outro que tinha garantida redução de jornada de trabalho, um terceiro que teria isenção de imposto de renda na inatividade e o último que comprovou benefícios para a aquisição de veículo.

Outro fato relevante é a discrepância significativa do tempo gasto para proferir as decisões dessa modalidade de aposentadoria. No caso de PCD houve aumento significativo no tempo de tramitação. Conforme rito processual proposto no Programa Pró-gestão do RPPS, adotado como referência neste trabalho, a tramitação da aposentadoria por deficiência difere da

aposentadoria voluntária apenas pelo acréscimo das etapas de avaliação pericial. As análises mostram que tanto no Senado Federal quanto na Câmara dos Deputados para as aposentadorias voluntárias, o tempo de tramitação, da requisição até a decisão, é inferior a 30 dias. Esse é o tempo preconizado na Lei nº 9.784/1999 para um processo administrativo (BRASIL, 1999b). Apenas em um a tramitação do processo ocorreu após a reforma da previdência e demorou 499 dias para a tomada de decisão, sendo que só nas etapas de avaliação pericial gastou-se 380 dias.

Quanto ao terceiro pressuposto deste trabalho, qual seja, de que a regulamentação normativa infraconstitucional, bem como os procedimentos operacionais em cada órgão podem resultar em entraves ou facilidades para que o servidor com deficiência possa usufruir do direito constitucional a que faz jus, pode-se constatar que o reflexo do tipo de perícia atual dá indícios de que os servidor com deficiência desses órgãos não são apropriadamente identificados dos como sujeitos de direito à aposentadoria para pessoa com deficiência.

O impedimento de longo prazo foi devidamente reconhecido pelos peritos em todos os casos analisados, mas a pontuação obtida com a utilização do IFBR-A não foi suficiente para o enquadramento como pessoa com deficiência em cinco deles. Quando houve deferimento a deficiência foi considerada moderada, para um caso de deficiência auditiva e outro de deficiência física.

Conforme dados disponibilizados nos Portais dos órgãos Servidores efetivos com deficiência em atividade na Câmara dos Deputados em janeiro de 2022 totalizavam 69 pessoas e no Senado Federal 74 pessoas. Esse não é um quantitativo expressivo em comparação com o quadro total de servidores e gera demandas esparsas.

É importante deixar claro que o maior empecilho para acesso ao direito detectado nessa pesquisa está na identificação do beneficiário, conforme demonstrado nas análises desse processo administrativo. Entretanto, outros aspectos precisam ser também explorados nesse tema.

O IFBR-A não reflete todos os parâmetros definidos na LBI para avaliação biopsicossocial da deficiência. Portanto, há a necessidade imperiosa de regulamentação do dispositivo para que possa ser feita uma avaliação mais abrangente. Inclusive, deve-se buscar o desenvolvimento de um sistema único de avaliação biopsicossocial, cujo resultado seja aceito quando a avaliação da deficiência for necessária. O tema foi amplamente debatido em audiência pública na Câmara dos Deputados em 2019, reconhecendo o avanço da aplicação da CIF nas avaliações da deficiência, entretanto, frisando a importância de discutir melhor esta metodologia, propondo sua padronização no âmbito de todo o País e evitando interpretações diversas (BRASIL, 2019a). No Senado Federal, houve também uma audiência pública interativa em

março de 2021 que debateu a regulamentação biopsicossocial prevista no Estatuto da Pessoa com Deficiência que teve um relatório final em curso realizado pelo Executivo e reforçou que carece de um debate maior com a sociedade e principalmente com as pessoas com deficiência para a construção de um instrumento de avaliação dessa condição (BRASIL, 2021).

Concordo com a solução proposta por Costa (2018) de que o laudo multidisciplinar emitido por equipe que atuam no SUS e Assistência Social seria suficiente para a validação dos pedidos iniciais seja de assistência quanto de previdência social. Para isso é necessária uma concepção integral e integradora da Previdência Social, Assistência Social e Saúde permitindo uma política pública protetiva com maior eficácia e eficiência. Esse é o intuito do legislador.

Sugere-se o acompanhamento da evolução da aposentadoria do servidor com deficiência para averiguar se os problemas detectados nesse trabalho foram corrigidos bem como a análise de amostra mais abrangente.

REFERÊNCIAS

- ALVES, J. E. D. **A transição demográfica e a janela de oportunidade**. São Paulo: Instituto Fernand Braudel de Economia Mundial, 2008. 13 p. Disponível em: https://www.ufjf.br/ladem/files/2009/05/transicao_demografica.pdf. Acesso em: 21 jan. 2022.
- ALVES, J. E. D. Transição demográfica, envelhecimento e a reforma da previdência. *In: CADERNOS ADENAUER. Política e Mercado*, Rio de Janeiro, v. 19, n. 2, p. 79-101, 2018. Disponível em: https://www.kas.de/c/document_library/get_file?uuid=bf41d935-dbd1-d355-0ca5-9e1fbc18d509&groupId=265553. Acesso em: 2 maio 2021.
- ARNOU, S. La asistencia sexual a debate. **Revista Internacional de Éticas Aplicadas**, [s.l.], n. 15, p. 7-14, 2014. Disponível em: <https://www.dilemata.net/revista/index.php/dilemata/article/view/285/306>. Acesso em: 28 abr. 2021.
- ASSOCIATION OF BUSINESS PROCESS MANAGMENT PROFESSIONALS BRASIL (ABMP). Brasil. **BPM CBOK Versão 3**: Guia para o gerenciamento de processos de negócio. [Brasília]: ABMP BRASIL, 2013.
- BARBOSA, L.; BARROS, A. P. N. Os estudos sobre deficiência informando a política pública: a experiência da Universidade de Brasília na construção do Modelo Único de Avaliação da Deficiência. *In: GESSER, M.; BÖCK, G. L. K.; LOPES, P. H. Estudos da Deficiência: anticapacitismo e emancipação Social*. Curitiba: CRV, 2020. p. 37-54.
- BARBOSA, L.; PEREIRA, É. L.; RODRIGUES, D. S. LC 142: desafios da avaliação da deficiência em um marco de justiça. **Cadernos Brasileiros de Terapia Ocupacional**, [s. l.], v. 25, n. 4, p. 909–915, 2017. Disponível em: <https://www.cadernosdeterapiaocupacional.ufscar.br/index.php/cadernos/article/view/1702>. Acesso em: 6 jan. 2023.
- BECKER, K. L. Como a deficiência afeta a educação e o trabalho de jovens no Brasil. **Nova Economia**, v. 29, n. 3, p. 1009-1039, 2019. Disponível em: <https://revistas.face.ufmg.br/index.php/novaeconomia/article/view/4077>. Acesso em: 4 maio 2022.
- BONFIM, S. M. M. **A Luta por reconhecimento das pessoas com deficiência**: aspectos teóricos, históricos e legislativos. 2009. 214 f. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Câmara dos Deputados (Cefor), Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2009. Disponível em: <https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/12496>. Acesso em: 22 abr. 2022.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2020a]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em: 24 jan. 2021.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998**. Modifica o sistema de previdência social, estabelece normas de transição e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1998. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc20.htm. Acesso em: 29 jan. 2022.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003**. Modifica os arts. 37, 40, 42, 48, 96, 149 e 201 da Cosntituição Federal [...] e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc41.htm. Acesso em: 29 jan. 2021.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005**. Altera os arts. 37, 40, 195 e 201 da Constituição Federal [...] e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2005. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc47.htm. Acesso em: 29 jan. 2021.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019**. Altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias. Brasília, DF: Presidência da República, 2019b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc103.htm. Acesso em: 29 jan. 2021.

BRASIL. **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência: Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**. Brasília, DF: Presidência da República, 2007. Disponível em: https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/educacao_inclusiva/convencao_pessoas_com_deficiencia_2007.pdf. Acesso em: 2 maio 2021.

BRASIL. **Decreto nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999**. Regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989. Dispõe sobre a política nacional para integração da pessoa portadora de deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1999a. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=DEC&numero=3298&ano=1999&ato=a55k3Zq5keNpWTe7a>. Acesso em: 15 mar. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009**. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Brasília, DF: Presidência da República, 2009a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D6949.htm. Acesso em: 25 mar. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015**. Dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Brasília, DF: Presidência da República, 2015a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/decreto/d8539.htm. Acesso em: 12 mar. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 10.410, de 30 de junho de 2020**. Altera o Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto n o 3.048, de 6 de maio de 1999. Brasília, DF: Presidência, 2020b. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.410-de-30-de-junho-de-2020-264503344>. Acesso em: 27 jun. 2022.

BRASIL. **Decreto Legislativo nº 186, de 2008**. Aprova o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, assinado em Nova York, em 30 de março de 2007. Brasília, DF: Presidência da República, 2008a. Disponível em: http://planalto.gov.br/ccivil_03/Congresso/DLG/DLG-186-2008.htm. Acesso em: 31 out. 2022.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967**. Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1967. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del0200.htm. Acesso em: 15 ago. 2022.

BRASIL. **Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990**. Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1990/lei-8112-11-dezembro-1990-322161-normaatualizada-pl.pdf>. Acesso em: 29 jan. 2021.

BRASIL. **Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991**. Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1991a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8212compilado.htm. Acesso em: 07 fev. 2021.

BRASIL. **Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991**. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1991b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213compilado.htm. Acesso em: 21 jun. 2021.

BRASIL. **Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999**. Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. Brasília, DF: Presidência da República, 1999b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9784.htm. Acesso em: 20 set. 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, DF: Presidência da República, 2015b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm. Acesso em: 31 out. 2021.

BRASIL. **Lei Complementar nº 142, de 08 de maio de 2013**. Regulamenta o § 1º do Art. 201 da Constituição Federal, no tocante à aposentadoria da pessoa com deficiência segurada do Regime Geral de Previdência Social – RGPS. Brasília, DF: Presidência da República, 2013. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp142.htm. Acesso em: 24 jan. 2021.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Estrutura Organizacional**. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2022a. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/camara-dos-deputados>. Acesso em: 03 mar. 2022.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei Complementar nº 454, de 19 de dezembro de 2014**. Estabelece requisitos e critérios diferenciados para a concessão de

aposentadoria aos servidores públicos com deficiência. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2014a. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=860914>. Acesso em: 3 fev. 2023.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Requerimento nº 45/2019**. Requer a realização de Audiência Pública para debater a metodologia utilizada para classificar a deficiência à luz da Lei Brasileira de Inclusão. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2019a. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1763940&filenome=Tramitacao-REQ%2045/2019%20CPD. Acesso em: 12 dez. 2022.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Resolução da Câmara dos Deputados nº 20, de 1971**. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 1971. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/rescad/1970-1979/resolucaodacamaradosdeputados-20-30-novembro-1971-321275-republicacaoatualizada-94058-pl.html>. Acesso em: 15 fev. 2022.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Tranparência**. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2022b. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/transparencia/>. Acesso em: 10 nov. 2022.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos Instituto de Estudos do Trabalho e Sociedade - IETS. **Manual do índice de funcionalidade brasileiro**. Brasília: IETS, 2017. Disponível em: https://www.iets.org.br/IMG/pdf/if-br_manualaplicacao_-_pesquisa_de_campo_etapa_2.2_-_meta_2_.pdf. Acesso em: 12 set. 2021.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Escola de Administração Fazendária (ESAF). **Mapeamento dos processos de aposentadoria**. Brasília, DF: ESAF, 2022c. Material restrito, Curso Pró-Gestão RPPS.

BRASIL. Ministério da Previdência Social. **Portaria nº 185, de 14 de maio de 2015**. Institui o Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - "Pró-Gestão RPPS". Brasília, DF: MPS, 2015c. Disponível em: <http://sa.previdencia.gov.br/site/2018/01/PORTARIA-MPS-n%C2%BA-185-de-14maio2015-atualizada-at%C3%A9-02jan2018.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2022.

BRASIL. Ministério da Saúde. Datasus. **Indicadores básicos para a saúde no Brasil: conceitos e aplicações**. Brasília, DF: Organização Pan-Americana da Saúde, 2008b. Disponível em: <http://tabnet.datasus.gov.br/tabdata/livroidb/2ed/indicadores.pdf>. Acesso em: 2 maio 2021.

BRASIL. Ministério do Trabalho. Radar SIT. **Painel de Informações e Estatísticas da Inspeção do Trabalho no Brasil**. Informações estatísticas sobre a reserva legal de vagas para pessoas com deficiência e beneficiários reabilitados da previdência social (Lei n.º 8.213/91, art. 93). Brasília, DF: Ministério do Trabalho, 2019c. Disponível em: <https://sit.trabalho.gov.br/radar/>. Acesso em: 15 jun. 2021.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Previdência. Secretaria de Previdência (SPREV). **Manual do prógestão RPPS versão 3.3**. Brasília, DF: Ministério do Trabalho e Previdência, 2022d. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no->

servico-publico/pro-gestao-rpps-certificacao-institucional/manualdoProGestaoVersao3.3pb.pdf. Acesso em: 15 mar. 2022.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Previdência (MTP). Secretaria de Previdência. **Pró-Gestão RPPS passo a passo**. Brasília, DF: MTP, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/pro-gestao-rpps-certificacao-institucional/arquivos/2020/2021/pro-gestao-rpps-passo-a-passo-sprev-formatado14102021.pdf>. Acesso em: 05 mar. 2022.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Direitos Humanos. **Portaria Interministerial nº 1, de 27 de janeiro de 2014**. Aprova o instrumento destinado à avaliação do segurado da Previdência Social e à identificação dos graus de deficiência, bem como define impedimento de longo prazo, para os efeitos do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Brasília, DF: Presidência da República, 2014b. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-interministerial-n-1-de-27-de-janeiro-de-2014-30050738>. Acesso em: 15 ago. 2021.

BRASIL. Senado Federal. Ato do 1º secretário nº 18, de 24 de dezembro de 2014. **Boletim Administrativo do Senado Federal**, Brasília, DF, n. 5643, Seção 2, p. 1-4, 2014c. Disponível em: https://www.senado.leg.br/transparencia/SECRH/BASF/2014/12dez/Bap5643_2.pdf. Acesso em: 9 fev. 2023.

BRASIL. Senado Federal. **Organograma do Senado Federal**. Brasília, DF: Senado Federal, 2022e. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/estrutura>. Acesso em: 3 fev. 2023.

BRASIL. Senado Federal. **Requerimento nº 41, de 2021**. Requer nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater a regulamentação biopsicossocial prevista no Estatuto da Pessoa com Deficiência. Brasília, DF: Senado Federal, 2021. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9051410&ts=1639578578172&disposition=inline>. Acesso em: 12 dez. 2022.

BRASIL. Senado Federal. **Resolução nº 13, de 2018**. Consolida e ratifica as alterações promovidas na estrutura administrativa do Senado Federal. Brasília, DF: Senado Federal, 2018. Disponível em: <https://adm.senado.leg.br/normas/ui/pub/normaConsultada?2&idNorma=14041416>. Acesso em: 10 out. 2021.

BRASIL. Senado Federal. **Transparência e prestação de contas**. Brasília, DF: Senado Federal, 2022f. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/transparencia>. Acesso em: 3 mar. 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Súmula Vinculante nº 5, de 16 de maio de 2008**. A falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar. Brasília, DF: Supremo Tribunal Federal, 2008c. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudencia/sumariosumulas.asp?base=26&sumula=1199>. Acesso em: 15 out. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Súmula vinculante nº 21, 10 de novembro de 2009.** É inconstitucional a exigência de depósito ou arrolamento prévios de dinheiro ou bens para admissibilidade de recurso administrativo. Brasília, DF: Supremo Tribunal Federal, 2009b. Disponível em:

<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/jurisprudenciaSumulaVinculante/anexo/2020SmulaVinculante1a29e31a58Completoconteudo.pdf>. Acesso em: 20 out. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Súmula Vinculante nº 33, de 24 de abril de 2014.**

Brasília, DF: Supremo Tribunal Federal, 2014d. Disponível em:

<https://portal.stf.jus.br/jurisprudencia/sumariosumulas.asp?base=26&sumula=1941>. Acesso em: 24 jan. 2022.

CASTRO, H. R. V. de. **Reconhecimento do Direito à Aposentadoria Especial dos**

Servidores do Senado Federal: isomorfismo e institucionalização do novo rito processual. 2018. 230 f. Dissertação (Mestrado em Poder Legislativo) – Câmara dos Deputados, Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento (CEFOP), Brasília, DF, 2018. Disponível em: <http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/36139>. Acesso em: 6 jan. 2023.

CHERNEY, J. L. The Rhetoric of Ableism. **Disability Studies Quarterly**, [s.l.], v. 31, n. 3, p. 107-125, 2011. Disponível em: <http://dsq-sds.org/article/view/1665/1606>. Acesso em: 20 out. 2020.

COSTA, J. R. C. A segurança precisa ser biopsicossocial: apontamentos para uma construção inter e multidisciplinar. *In*: COSTA, J. R. C. (org.). **Perícia biopsicossocial: um enfoque inter e multidisciplinar.** São Paulo: Editora LTr, 2018. p. 13-19.

DALLARI, D. A. **Elementos de Teoria Geral do Estado.** 30. ed. São Paulo: Saraiva, 2011. 299 p. Disponível em:

https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4977156/mod_resource/content/1/DALLARI%20D.A.%20Elementos%20de%20Teoria%20Geral%20do%20Estado%202016a%20ed.%20C%20S%20C%20A3o%20Paulo%20Saraiva%201991.pdf. Acesso em: 20 nov. 2022.

DALLEFI, N. M. S. C.; ALMEIDA, F. C. P. Da nova lei sobre aposentadoria especial:

pontuações sobre a segurança jurídica acerca do conceito da deficiência. **Revista Jurídica Luso-Brasileira**, Lisboa, ano 4, n. 1, p. 1151-1182, 2018. Disponível em:

http://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2018/1/2018_01_1151_1182.pdf. Acesso em: 15 mar. 2021.

DEL VECCHIO, G. **Teoria do Estado.** São Paulo: Saraiva, 1957. 260 p.

DI PIETRO, M. S. Z. **Direito Administrativo.** 31 ed. rev. atual e ampl. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018. 1180 p.

DINIZ, D. **O que é deficiência.** São Paulo: Brasiliense, 2007. 89 p. Disponível em:

<https://pedagogiafadba.files.wordpress.com/2013/03/texto-1-o-que-c3a9-deficic3aancia.pdf>. Acesso em: 28 abr. 2021.

FACHIN, O. **Fundamentos de Metodologia.** 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2006. 209 p.

Disponível em: <http://maratavarespsictics.pbworks.com/w/file/attach/74302802/FACHIN-Odilia-fundamentos-de-Metodologia.pdf>. Acesso em: 9 abr. 2021.

FILGUEIRAS, F. Burocracias do controle, controle da burocracia e accountability no Brasil. *In*: PIRES, R.; LOTTA, G.; OLIVEIRA, V. E. (org.). **Burocracia e Políticas Públicas no Brasil: interseções analíticas**. Brasília, DF: Enap: IPEA, 2018. p. 355-381. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/8617/1/Burocracias%20do%20controle.pdf>. Acesso em: 8 fev. 2023.

FINKELSTEIN, V. The Social Model of Disability repossessed. *In*: MANCHESTER COALITION OF DISABLED PEOPLE, [s.l.], 2001. **Oral paper** [...]. Disponível em: <https://disability-studies.leeds.ac.uk/wp-content/uploads/sites/40/library/finkelstein-soc-mod-repossessed.pdf>. Acesso em: 3 fev. 2023.

FRANÇA, T. H. Modelo Social da Deficiência: uma ferramenta sociológica para a emancipação social. **Lutas Sociais**, São Paulo, v. 17, n. 31, p. 59-73, 2013. Disponível em: <http://www4.pucsp.br/neils/revista/vol%2031/tiago-henrique-franca.pdf>. Acesso em: 2 abr. 2021.

GENTIL, D. L. **A Política Fiscal e a Falsa Crise da Seguridade Social Brasileira: Análise financeira do período 1990-2005**. 2006. 358 f. Tese (Doutorado em Economia) – Instituto de Economia, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, RJ, 2006. Disponível em: <https://pt.scribd.com/document/319286343/A-politica-fiscal-e-a-falsa-crise-da-seguraridade-social-brasileira-analise-financeira-do-periodo-1990-2005-pdf>. Acesso em: 20 fev. 2021.

HESSE, K. A Força Normativa da Constituição. *In*: FABRIS, S. (ed.). **A Força Normativa da Constituição**. Porto Alegre, 1991. p. 1-34. Disponível em: <https://esmec.tjce.jus.br/wp-content/uploads/2015/10/A-for%c3%a7a-normativa-da-constitui%c3%a7%c3%a3o.pdf>. Acesso em: 25 abr. 2021.

HOMCI, A. L. A evolução histórica da previdência social no Brasil. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, v. 14, n. 2104, abr. 2009. 13 p. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/12493/a-evolucao-historica-da-previdencia-social-no-brasil>. Acesso em: 25 jan. 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Censo Demográfico 2010**. Características gerais da população, religião e pessoa com deficiência. 2010. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/94/cd_2010_religiao_deficiencia.pdf. Acesso em: 20 maio 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Nota técnica 2018 01 censo2010**. 2018. Disponível em: <https://pt.scribd.com/document/453832286/nota-tecnica-2018-01-censo2010>. Acesso em: 21 jun. 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Pesquisa nacional de saúde**: 2013. Ciclos de vida. Brasil e grandes regiões. 2015. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv94522.pdf>. Acesso em: 07 jun. 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Projeção da População do Brasil por Sexo e Idade: 1980-2050: revisão 2008**. Rio de Janeiro, 2008. 94 p. Disponível em <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv41229.pdf>. Acesso em: 8 fev. 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Rendimento de todas as fontes 2019 PNAD contínua**. 2020a. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101709_informativo.pdf. Acesso em: 15 mar. 2022.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Tábua Completa de Mortalidade: ambos os sexos: 2019**. 2020b. Disponível em: <https://static.poder360.com.br/2020/11/65c3023462edaabf0d7318c1a0f80ca4.pdf>. Acesso em: 2 maio 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Taxa de fecundidade total 2016**. 2016. Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/3727#resultado>. Acesso em: 2 maio 2021.

LUIZ, K. G.; SILVEIRA, T. B. H. Pessoas com deficiência e (inter)dependência: uma perspectiva da ética do cuidado para a promoção de justiça social. *In*: GESSER, M.; BÖCK, G. L. K.; LOPES, P. H. (org.). **Estudos da Deficiência: anticapacitismo e emancipação social**. Curitiba: CRV, 2020. p. 113-128. Disponível em: https://www.mpma.mp.br/arquivos/CAOPID/publicacoes/14609_livro-estudos-sobre-deficiencia-2020.pdf. Acesso em: 25 fev. 2021.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. **Metodologia do trabalho científico**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2011. 314 p.

MARIN, M. J. S. *et al.* As condições de vida e saúde de pessoas acima de 50 anos com deficiência e seus cuidadores em um município paulista. **Revista Brasileira de Geriatria e Gerontologia**, Rio de Janeiro, v. 16, n. 2, p. 365-374, 2013. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-98232013000200016&lng=pt&tlng=pt. Acesso em: 8 abr. 2021.

MARTÍN, M. T. Capacitismo. *In*: PLATERO, M. T.; ROSÓN, M.; ORTEGA, E. (org.). **Barbarismos queer y otras esdrújulas**. Barcelona: Bellaterra, 2017. p. 73-81. Disponível em: http://digital.csic.es/bitstream/10261/153307/1/2017_Capacitismo_Cap_Barbarismos%20queer.pdf. Acesso em: 25 fev. 2021.

MCRUER, R. Lo Queer y lo Crip, como formas de re-apropiación de la dignidad disidente. Una conversación con Robert McRuer. **Dilemata**, [s.l.], n. 20, p. 137-144, 2016. Disponível em: <http://www.dilemata.net/revista/index.php/dilemata/article/view/430>. Acesso em: 27 fev. 2021.

MEIRELLES, H. L. **Direito administrativo brasileiro**. São Paulo: Malheiros, 2009. p. 752.

MELLO, A. G. de. Deficiência, incapacidade e vulnerabilidade: do capacitismo ou a preeminência capacitista e biomédica do Comitê de Ética em Pesquisa da UFSC. **Revista Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 21, n. 10, p. 3265-3276, 2016. Disponível em: <https://www.scielosp.org/article/csc/2016.v21n10/3265-3276/>. Acesso em: 28 abr. 2021.

MIRANDA, R. C. R. Conhecimento estratégico: caracterização e identificação baseada em revisão sistemática e bibliométrica. **Informação & Sociedade**, João Pessoa, v. 28, n. 1, p. 23-34, jan./abr. 2018.

MOHER, D. *et al.* Principais itens para relatar revisões sistemáticas e meta-análises: a recomendação PRISMA. Tradução de Taís Freire Galvão e Thais de Souza Andrade Pansani, Retro-tradução de David Harrad. **Epidemiologia e Serviços de Saúde**, Brasília, v. 2, n. 24, abr./jun. 2015. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ress/v24n2/2237-9622-ress-24-02-00335.pdf>. Acesso em: 31 jun 2021.

MOSCOVICI, S. **Representações sociais: investigações em psicologia social**. 5. ed. Petrópolis: Vozes, 2005. 398 p. Disponível em: https://www.academia.edu/25698906/MOSCOVICI_S_Representa%C3%A7%C3%B5es_Sociais. Acesso em: 15 maio 2021.

NOGUEIRA, G. C. *et al.* Perfil das pessoas com deficiência física e Políticas públicas: a distância entre intenções e gestos. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 21, n. 10, p. 3131-3142, 2016. Disponível em: <https://search.ebscohost.com/login.aspx?direct=true&db=mdc&AN=EPTOC118578760&lang=pt-br&site=ehost-live>. Acesso em: 27 jan. 2022.

NOHARA, I. P.; MARRARA, T. **Processo Administrativo: Lei nº 9.784/99 Comentada**. São Paulo: Atlas, 2009. 518 p.

OLIVEIRA, C. B. de. **Aposentadoria da pessoa com deficiência sob a visão dos direitos humanos**. 2016. 231 f. Dissertação de mestrado (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2016. Disponível em: <https://repositorio.pucsp.br/jspui/handle/handle/19610>. Acesso em: 7 ago. 2021.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS). **Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde**. Tradução de Cassia Maria Buchalla (coord.). Centro Colaborador da Organização Mundial da Saúde para a Família de Classificações Internacionais (org.). São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2008. 328 p. Disponível em: https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/42407/9788531407840_por.pdf?sequence=11. Acesso em: 10 jun. 2022.

PEREIRA, É. L.; BARBOSA, L. Índice de Funcionalidade Brasileiro: percepções de profissionais e pessoas com deficiência no contexto da LC 142/2013. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 21, p. 3017-3026, 2016. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/309300162_Indice_de_Funcionalidade_Brasileiro_percepcoes_de_profissionais_e_pessoas_com_deficiencia_no_contexto_da_LC_1422013. Acesso em: 15 mar. 2022.

POPPER, K. **A miséria do Historicismo**. Tradução de Octany S. da Mota e Leônidas Hegenberg. São Paulo: Cultrix, 1980. 126 p.

PORTELLA, A.; SILVA, A. P. F. da. Aposentadoria especial para pessoa com deficiência: apontamentos e reflexões iniciais. **Revista Quaestio Iuris**, [s.l.], v. 6, n. 1, p. 1-14, 2016. Disponível em: <https://www.e->

publicacoes.uerj.br/index.php/quaestioiuris/article/view/16644/15805. Acesso em: 18 mar. 2022.

REDE INTERAGENCIAL DE INFORMAÇÕES PARA A SAÚDE (RIPSA). Organização Pan-Americana da Saúde. **Indicadores básicos para a saúde no Brasil: conceitos e aplicações**. Brasília: Organização Pan-Americana da Saúde, 2008. 349 p. Disponível em: <http://tabnet.datasus.gov.br/tabdata/livroidb/2ed/indicadores.pdf>. Acesso em: 20 set. 2022.

ROMAÑACH, J.; LOBATO, M. Diversidad funcional, nuevo término para la lucha por la dignidad en la diversidad del ser humano. *In: FORO DE VIDA INDEPENDIENTE Y DIVERTAD*, 2006, Pontevedra. **Anais [...]**. Pontevedra: Observatório Galego dos Medios. Disponível em: <http://forovidaindependiente.org/diversidad-funcional-nuevo-termino-para-la-lucha-por-la-dignidad-en-la-diversidad-del-ser-humano/>. Acesso em: 5 fev. 2023.

SALTO, F. S.; PELLEGRINI, J. A. **Fonte de custeio da Seguridade Social**. 2020. Brasília: ILB, 2020. Notas de aula do Curso de Extensão em Contas Públicas.

SANTOS, W. Deficiência como restrição de participação social: desafios para avaliação a partir da Lei Brasileira de Inclusão. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 21, n. 10, p. 3007-3015, 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1413-812320152110.15262016>. Acesso em: 21 out. 2022.

SIMON, H. A. **Administrative behavior**. 2. ed. New York: Free Press, 1957. 259 p.

TANAKA, A. H.; LINO, L. J. O. A Perícia funcional para aposentadoria especial da pessoa com deficiência. **Revista Brasileira de Previdência**, Curitiba, v. 9, n. 1, p. 60-96, jan. 2018. Disponível em: <http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/previdencia/article/view/4494>. Acesso em: 15 mar. 2022.

TEIXEIRA, A. L. A. **Mapeamento de processo: teoria e caso ilustrativo**. 2013. 22 f. Monografia (Graduação em Engenharia de Produção) – Departamento de Engenharia Industrial, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, 2013. Disponível em: https://www.puc-rio.br/ensinopesq/ccpg/pibic/relatorio_resumo2013/relatorios_pdf/ctc/IND/IND-AnaLuisaAlvesTeixeira.pdf. Acesso em: 3 fev. 2023.

TOLBERT, P. S.; ZUCKER, L. G. A institucionalização da teoria institucional. *In: CLEGG, S.; HARDY, C.; NORD, W.R. (org.). Handbook de estudos organizacionais*. São Paulo: Atlas, 1999. p. 196-219.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS (UNICAMP). **Gestão por processos**. Textos. Campinas, SP: UNICAMP, 2003. 214 p. Disponível em: https://www.ccuec.unicamp.br/ccuec/sites/default/files/tutoriais/Revisao_Processos/2_Revisao_Processos_Textos.pdf. Acesso em: 10 out. 2022.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO (UFOP). **Manual de utilização: BIZAGI**. Modelo Passo a Passo para utilização da ferramenta. Ouro Preto: Universidade Federal de Ouro Preto, 2020. 13 p. Disponível em: https://sites.ufop.br/sites/default/files/escritoriodeprocessos/files/manual_de_ferramenta_de_mapeamento_de_processos_-_bizagi_01.pdf?m=1607984006. Acesso em: 22 abr. 2022.

VALENÇA, T. D. C. *et al.* Deficiência física na velhice: um estudo estrutural das representações sociais. **Escola Anna Nery**, Rio de Janeiro, v. 21, n. 1, e20170008, 2017. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/ean/a/hT3V577hXdsJSyD4b4TfPLQ/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 12 out. 2022.

WOLBRING, G. “The Politics of Ableism”. **Development**, [s.l.], v. 51, n. 2, p. 251-258, Oct. 2008. Disponível em:

https://www.researchgate.net/publication/5219934_The_Politics_of_Ableism. Acesso em: 15 set. 2022.

ZIRBEL, I. **Uma teoria político-feminista do cuidado**. 2016. 260 f. Tese (Doutorado em Filosofia) – Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2016. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/78549259.pdf>. Acesso em: 28 out. 2022.